

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Valdirene Silveira Flain

**A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PASSÍVEL
DE VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

Santa Maria, RS
2017

Valdirene Silveira Flain

**A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PASSÍVEL DE
VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociedade em Rede, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Nina Trícia Disconzi Rodrigues

Santa Maria, RS
2017

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Flain, Valdirene Silveira

A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PASSÍVEL
DE VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ / Valdirene
Silveira Flain.- 2017.

150 p.; 30 cm

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Nina Trícia Disconzi
Rodrigues

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Direito, RS, 2017

1. Cidadania 2. Dignidade da Pessoa Humana 3.
Direitos Fundamentais 4. Inclusão Digital I. Disconzi
Rodrigues, Prof^a. Dr^a. Nina Trícia II. Título.

Valdirene Silveira Flain

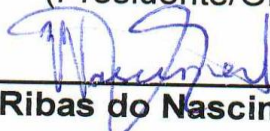
A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PASSÍVEL DE VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociedade em Rede, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

Aprovado em 24 de fevereiro de 2017:



Nina Trícia Disconzi Rodrigues, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientador)



Valéria Ribas do Nascimento, Dra. (UFSM)



Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Dra. (UNIFRA)

Santa Maria, RS
2017

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui só foi possível porque pessoas especiais estiveram ao meu lado durante essa caminhada. Agradecer é um gesto de reconhecimento e gratidão.

Agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste estudo e, de uma maneira especial, agradeço:

- a Deus, a quem sempre recorro em todos os momentos da minha vida.
 - aos meus pais (in memoriam) que continuam comigo, nos ensinamentos que recebi e nas doces lembranças.
 - ao Fernando, pelo amor, pelo carinho, compreensão e companheirismo.
 - à Professora Nina Trícia Disconzi Rodrigues pelo desafio do tema e pela orientação.
 - à Professora Valéria Ribas do Nascimento pelas sugestões e conversas sobre o tema, pelas recomendações de livros e por ter gentilmente aceitado compor a banca examinadora.
 - à Professora Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, que gentilmente aceitou compor a banca examinadora.
 - ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – PPGD- UFSM, ao Professor Luiz Ernani Bonesso de Araujo, e ao Sr. Luiz Dutra, sempre gentis e incansáveis na intenção de proporcionar um clima agradável de convivência. Aos professores do PPGD- UFSM, especialmente àqueles com quem tive o prazer de realizar disciplinas, minha gratidão pelos ensinamentos e pelo agradável acolhimento. Ao Professor Rafael Santos de Oliveira, também, pelo convite para integrar o grupo de pesquisa CEPEDI, do qual tenho a honra de fazer parte.
 - à CAPES pelo apoio através da bolsa.
 - a todos os colegas da turma de 2015 do PPGD da UFSM pelo acolhimento e pela convivência harmoniosa, cada um do seu jeito, tornou-se especial. Ao Bruno de Mello Barros pela amizade que tornou mais leve os momentos difíceis, também, pela companhia diária e parceria na escrita de artigos.
- Enfim a todos àqueles que fazem parte da minha vida e que são essenciais para eu me torne, a cada dia, um ser humano melhor.

“O que me preocupa não é o grito dos maus,
mas, o silêncio dos bons.” Martin Luther King

RESUMO

A inclusão digital como direito fundamental passível de viabilizar a participação cidadã

AUTORA: Valdirene Silveira Flain
ORIENTADORA: Nina Trícia Disconzi Rodrigues

O desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) transformaram o modo de vida e a forma como as pessoas se relacionam, impactaram a vida humana em todos os sentidos. Por isso, todos precisam estar conectados. As TIC tornaram-se uma ferramenta importante em função dos infinitos benefícios para o desenvolvimento humano. Assim, a inclusão digital tornou-se uma necessidade, um novo direito na sociedade contemporânea. No entanto, sabe-se que nem todos os cidadãos têm acesso a esses benefícios. Uma grande parcela da população brasileira, desfavorecida economicamente, está excluída e impossibilitada, inclusive, do exercício pleno da cidadania. Tal fato se deve aos históricos índices de desigualdade no Brasil, à ineficiência do Estado na efetivação dos direitos fundamentais e das ineficazes e desarticuladas políticas públicas de inclusão digital. Entende-se que as políticas públicas que dão somente acesso ao equipamento não são a melhor solução para o problema. O processo de inclusão digital deve ser mais complexo, para além do acesso ao equipamento, deve levar em consideração a educação, a apropriação e a adaptação dessas tecnologias às necessidades humanas, servindo como condição e meio para a efetivação de outros direitos fundamentais. Nessa perspectiva, considerando que os direitos fundamentais são conquistas gradativas, decorrentes de lutas históricas por igualdade em função do desenvolvimento social, a presente pesquisa tem por objetivo responder ao seguinte questionamento: deve, a inclusão digital, ser expressamente reconhecida pela Constituição Federal como um direito fundamental, vinculado à dignidade humana, no Brasil? Além disso, a pesquisa pretende verificar a possibilidade de, sendo a inclusão digital reconhecida como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, tornar-se um meio passível de viabilizar a participação cidadã. Para o enfrentamento da questão, dividiu-se esta pesquisa em duas partes. A primeira trata dos fundamentos que tornam a inclusão digital um direito fundamental, ligado à dignidade da pessoa humana, o que vai permitir compreender, a partir do reconhecimento de todos os benefícios dessas tecnologias para o desenvolvimento humano e para o exercício da cidadania, a necessidade de reconhecer, expressamente, como um novo direito fundamental. Nessa parte, será utilizado o método de abordagem indutivo, que se mostra mais adequado para identificar e apresentar os conceitos, significados, benefícios e potencialidades da inclusão digital. Além de analisar as possibilidades de reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva dos fundamentos do atual Estado Democrático de Direito, apresenta um panorama das ações de inclusão digital no Brasil. Na segunda parte, a inclusão digital é abordada como um direito fundamental capaz de viabilizar a participação cidadã na sociedade contemporânea. Nessa parte, será utilizado o método dialético, que possibilitará visualizar o desenvolvimento das TIC e a inclusão digital num conjunto de processos, de mudanças ininterruptas, influência recíproca e desenvolvimento progressivo. Porquanto, vai propiciar o entendimento relativo à influência da inclusão digital na concretização de outros direitos fundamentais e na participação cidadã, além de possibilitar uma cidadania mais ativa e vigilante, tornando-se uma ferramenta de resistência, relevante no enfrentamento de todos os tipos de exclusão.

Palavras-chave: Cidadania. Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Fundamentais. Inclusão Digital.

ABSTRACT

Digital inclusion as a fundamental right that can make citizens' participation possible.

AUTHOR: Valdirene Silveira Flain
ADVISOR: Nina Trícia Disconzi Rodrigues

The development of Information and Communication Technologies (ICT) has transformed the way of life and the way people relate, impacting human life in every way. So everyone needs to be connected. ICT has become an important tool because of the infinite benefits to human development. Thus, digital inclusion has become a necessity, a new right in contemporary society. However, it is known that not all citizens have access to these benefits. A large portion of the Brazilian population, economically disadvantaged, is excluded and unable, even, to exercise full citizenship. This is due to the historical indices of inequality in Brazil, the inefficiency of the State in the realization of fundamental rights, and the ineffective and disarticulated public policies of digital inclusion. It is understood that public policies that only give access to the equipment are not the best solution to the problem. The process of digital inclusion must be more complex, in addition to access to equipment, must take into account the education, appropriation and adaptation of these technologies to human needs, serving as a condition and means for the realization of other fundamental rights. In this perspective, considering that fundamental rights are gradual achievements, stemming from historical struggles for equality as a function of social development, the present research aims to answer the following question: should digital inclusion be expressly recognized by the Federal Constitution as a right Fundamental, linked to human dignity, in Brazil? In addition, the research intends to verify the possibility of digital inclusion being recognized as a fundamental right linked to the dignity of the human person, becoming a viable means of citizen participation. To address the issue, this research was divided into two parts. The first deals with the foundations that make digital inclusion a fundamental right, linked to the dignity of the human person, which will allow us to understand, from the recognition of all the benefits of these technologies for human development and the exercise of citizenship, the need To recognize, expressly, as a new fundamental right. In this part, the method of inductive approach will be used, which is more adequate to identify and present the concepts, meanings, benefits and potential of digital inclusion. In addition to analyzing the possibilities of recognition of digital inclusion as a fundamental right linked to the dignity of the human person, from the perspective of the foundations of the current Democratic State of Law, presents an overview of the actions of digital inclusion in Brazil. In the second part, digital inclusion is approached as a fundamental right capable of enabling citizen participation in contemporary society. In this part, the dialectical method will be used, which will allow visualizing the development of ICT and digital inclusion in a set of processes, uninterrupted changes, mutual influence and progressive development. Because it will provide an understanding of the influence of digital inclusion in the implementation of other fundamental rights and citizen participation, in addition to enabling a more active and vigilant citizenship, becoming a tool of resistance, relevant in facing all types of exclusion .

Keywords: Citizenship. Dignity of human person. Fundamental rights. Digital inclusion.

LISTA DE ABREVIATURAS

CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CGPID	Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
GESAC	Governo Eletrônico – Serviço de atendimento ao cidadão
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
MC	Ministério das Comunicações
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MIS	Measuring the Information Society Report
MPOG	Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão
NTICs	Novas Tecnologias de Informação e Comunicação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PBLE	Programa Banda Larga nas Escolas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PNBL	Programa Nacional de Banda Larga
PROINFO	Programa Nacional de tecnologia Educacional
RECOMPE	Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional
SID	Secretaria de Inclusão Digital
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UCA	Um Computador por Aluno
UIT	União Internacional de Telecomunicações

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL	25
1.1 CONCEITO, SIGNIFICADOS E AMBIGUIDADES DO TERMO INCLUSÃO DIGITAL	25
1.2 DESIGUALDADES SOCIAIS E EXCLUSÃO DIGITAL.....	39
1.3 A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL SOB A PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	53
1.4 UM PANORAMA DAS AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL E AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06/2011 E 479/2010	68
2 A INCLUSÃO DIGITAL COMO VIABILIZADORA DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	82
2.1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO VIABILIZADORA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	82
2.2 A AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA INCLUSÃO DIGITAL	96
2.3 OS IMPACTOS DA INCLUSÃO DIGITAL SOBRE A CIDADANIA	110
2.4 A TELEDemocRACIA SOB A PERSPECTIVA DE PÉREZ LUÑO	124
CONCLUSÃO	137
REFERÊNCIAS	141

INTRODUÇÃO

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) alteraram o panorama social, redefiniram conceitos de espaço e tempo, anularam distâncias, possibilitaram ao homem evoluir e melhorar a sua qualidade de vida. Essas tecnologias, aliadas à internet, permitiram a democratização e ampliação do espaço público e do acesso à informação, facilitando a criação e publicação de conteúdo. Além disso, fomentaram a construção de conhecimentos por meio do ciberespaço¹, com a ampliação das práticas políticas. Ademais, impactam a forma de exercer a cidadania, possibilitando uma participação cidadã, mais ativa, nas decisões do Estado, o que colabora para uma harmonização da democracia com os interesses sociais.

Praticamente todas as atividades da vida social estão impactadas pela evolução das tecnologias de informação e a internet. Entretanto, não se pode olvidar que a despeito de todas as vantagens advindas com o desenvolvimento tecnológico, somente a metade ²dos cidadãos brasileiro s tem acesso a essas novas tecnologias e à internet. Uma parcela significativa da população, economicamente desfavorecida, ainda se encontra digitalmente excluída em função de barreiras como custo do acesso, falta de cobertura e de habilidades, o que a impossibilita de exercer de forma plena a cidadania. Em relação à inclusão digital, as desigualdades socioeconômicas e regionais ainda constituem um grande desafio para o desenvolvimento de uma sociedade baseada na informação e no conhecimento.

Nessa perspectiva, com o desenvolvimento tecnológico e a ampla possibilidade de benefícios que o acesso à internet proporciona ao desenvolvimento humano, surgem novos direitos, tais como o direito à inclusão digital. Porquanto que a ausência de seu exercício provoca exclusão social e a impossibilidade de o indivíduo exercer de forma plena e equânime a cidadania. Isto porque, com a implementação da Sociedade da Informação³, a modernização da Administração

¹ O termo ciberespaço, neologismo dos anos 80, faz referência à cibernética, corrente científica transdisciplinar dos anos 1940 e 1950 que consagrou as noções de informação e de comunicação no mundo científico. Desde então, não somente a engenharia, mas igualmente a física, a biologia, a psicologia e a antropologia tendem a tornar-se ciências da informação e da comunicação. De forma muito significativa, a cibernética designa “a ciência do comando e do controle”, noutros termos, a da governação. (LÉVY, 2002, p. 28).

² Conforme dados da pesquisa TIC Domicílios 2015 (CGI.br, 2016).

³ Segundo Takahashi (2000, p. 06) o advento da Sociedade da Informação é o fundamento de novas formas de organização e de produção em escala mundial, redefinindo a inserção dos países na sociedade internacional e no sistema econômico mundial. Ademais, tem como consequência, o

Pública e a efetivação do Governo Eletrônico, muitos serviços são oferecidos ao cidadão por meio de plataformas virtuais. Tais plataformas, a despeito de possibilitarem uma maior agilidade dos serviços prestados aos cidadãos e facilitarem a fiscalização e controle de gastos públicos, são acessadas somente pela parcela da sociedade que está incluída digitalmente. Nesse contexto, grande parte da população, desfavorecida economicamente, não tem acesso aos serviços e benefícios disponibilizados.

Diante disso, compreende-se que a democracia é terreno fértil para o desenvolvimento e efetivação de direitos. Ademais, no atual Estado democrático de Direito, estender novos direitos significa judicializar as práticas sociais que surgem com a evolução do homem e dos meios utilizados por ele para facilitar o desempenho de suas atividades em sociedade. Sendo assim, o direito, principal meio criado pelo homem para assegurar a convivência pacífica, no intuito de alcançar igualdade a todos os indivíduos, acaba por permear a vida em todos os seus sentidos, regulamentando e legitimando novos direitos, conforme a evolução humana e social.

Nessa lógica, que a presente pesquisa adotou como marco teórico a obra do professor Antonio-Enrique Pérez Luño denominada “¿Ciberciudadaní@ o ciudadanía.com?” A escolha se explica, pela importância da obra ao apresentar as definições, significados e vicissitudes do termo cidadania. Além disso, aborda a projeção das novas tecnologias no âmbito da participação política dos cidadãos, apresentando as versões, riscos e vantagens da “teledemocracia”. O que permite compreender e reconhecer que os impactos das novas tecnologias incidem diretamente nas formas de ser cidadão e exercer a cidadania, nas sociedades democráticas contemporâneas. Desse modo, o autor salienta que ao introduzirem-se no âmbito jurídico-político, na forma de teledemocracia, as novas tecnologias, suscitam dilemas envolvendo a cidadania. Tais dilemas se desdobram em dois polos: no polo positivo, um novo tipo de cidadania-“ciberciudadaní@” da qual decorre um modo, mais autêntico voltado para uma participação política com vocação planetária; já no polo negativo, uma “ciudadaní@.com”, cujo titular é um sujeito passivo, manipulável.

Em face do exposto, justifica-se a importância do estudo do tema que está de acordo com a linha de pesquisa Direito na Sociedade em rede.⁴ Nesta pesquisa, considera-se o amplo o desenvolvimento tecnológico e o advento da internet, ocorrido nas últimas décadas e incorporado pelas práticas sociais em função das facilidades e vantagens que proporcionam ao desenvolvimento humano. Nesse contexto, a exclusão digital causa violações aos direitos fundamentais de populações desfavorecidas economicamente, o que agrava a exclusão social. Desse modo, é evidente a necessidade de um debate no meio acadêmico, com esforços voltados a compreender e reconhecer a inclusão digital como sendo um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana. Direito esse, passível de suprir a necessidade histórica de igualdade material e, de viabilizar a participação dos cidadãos, nas decisões do Estado, que lhe dizem respeito. Além disso, não se pode olvidar, que o Estado Democrático de Direito, está diretamente vinculado e compromissado com a transformação da realidade, não admitindo situações capazes de excluir cidadãos, violar direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Tal situação, demanda uma profunda reflexão, no sentido de buscar

⁴ Conforme Castells (2005, p. 16) frequentemente, a sociedade emergente tem sido caracterizada como sociedade de informação ou sociedade do conhecimento. No entanto, mesmo entendendo que o conhecimento e informação são centrais na nossa sociedade, assim como sempre o foram, em todas as sociedades historicamente conhecidas, o referido autor discorda desta terminologia. Segundo ele, o que é novo é o fato de serem de base microelectrónica, através de redes tecnológicas que fornecem novas capacidades a uma velha forma de organização social: as redes. Refere Castells (2005, p. 16) que as redes ao longo da história têm constituído uma grande vantagem e um grande problema por oposição a outras formas de organização social. Afirma o autor que se por um lado, são as formas de organização mais flexíveis e adaptáveis, seguindo de um modo muito eficiente o caminho evolutivo dos esquemas sociais humanos. Por outro lado, muitas vezes não conseguiram maximizar e coordenar os recursos necessários para um trabalho ou projeto que fosse para além de um determinado tamanho e complexidade de organização necessária para a concretização de uma tarefa. Desse modo, em termos históricos, as redes eram algo do domínio da vida privada, enquanto o mundo da produção, do poder e da guerra estava ocupado por organizações grandes e verticais, como os Estados, as igrejas, os exércitos e as empresas que conseguiam dominar vastos polos de recursos com um objetivo definido por uma autoridade central. As redes de tecnologias digitais permitem a existência de redes que ultrapassem os seus limites históricos. Ademais, podem, ao mesmo tempo, ser flexíveis e adaptáveis graças à sua capacidade de descentralizar a sua performance ao longo de uma rede de componentes autônomos, enquanto se mantêm capazes de coordenar toda esta atividade descentralizada com a possibilidade de partilhar a tomada de decisões. Sendo assim, as redes de comunicação digital são a coluna vertebral da sociedade em rede, tal como as redes de potência (ou redes energéticas) eram as infraestruturas sobre as quais a sociedade industrial foi construída, como demonstrou o historiador Thomas Hughes. Segundo Castells (2005, p.17), a sociedade em rede manifesta-se de diversas formas, conforme a cultura, as instituições e a trajetória histórica de cada sociedade. Assim, a sociedade industrial englobou realidades tão diferentes como os EUA e a União Soviética, a Inglaterra e o Japão, que partilhavam algumas características fundamentais que permitiam a sua definição, dentro do industrialismo, como uma forma distintiva de organização humana não determinada pelas tecnologias industriais, mas impensável sem elas (CASTELLS, 2005, p. 17).

respostas coerentes de resgate das promessas da modernidade, tais como igualdade, justiça social, garantia e efetividade dos direitos humanos fundamentais.

Para o enfrentamento da questão, será utilizado, na primeira parte da pesquisa, o método de abordagem indutivo, que é um processo que parte de dados particulares, suficientemente constatados, inferindo uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Assim, “o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam”. (MARCONI, LAKATOS, 2003, p. 85). Desse modo, esse método se mostra mais adequado para identificar e apresentar os conceitos, significados, benefícios e potencialidades das TIC e a necessidade de tornar a inclusão digital um direito fundamental, ligado à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva dos princípios norteadores do atual Estado Democrático de Direito. Esses aspectos, vão permitir compreender, a partir do reconhecimento do amplo desenvolvimento das TIC e de todos os benefícios dessas tecnologias para a evolução humana, a necessidade de admitir, constitucionalmente, a inclusão digital como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, na sociedade contemporânea.

Na segunda parte, utilizou-se o método dialético, que possibilitou visualizar o desenvolvimento das TIC e a inclusão digital como direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, num conjunto de processos, de mudanças ininterruptas e desenvolvimento progressivo (MARCONI, LAKATOS, 2003, p. 100). Além do mais, as coisas não existem isoladas, destacadas umas das outras e independentes, mas como um todo unido e coerente, dependendo uns dos outros e condicionando-se reciprocamente, e nenhum fenômeno pode ser compreendido, quando encarado isoladamente, fora dos fenômenos circundantes (MARCONI, LAKATOS, 2003, p. 100). Nesse sentido, é possível compreender e reconhecer a inclusão digital como direito fundamental vinculado à dignidade da pessoa humana, irradiando-se sobre todos os demais direitos, do ponto de vista de sua ligação indissolúvel com os fenômenos que o rodeiam, num processo de influência recíproca. Assim, entende-se a possibilidade desse direito fundamental, sendo reconhecido na Constituição Federal, servir como condição e meio passível de viabilizar a participação cidadã nas decisões do Estado. Neste trabalho, a abordagem é voltada para a proteção da dignidade da pessoa humana na sociedade em rede. Além disso, demonstra-se a importância da inclusão digital como um direito

fundamental para o desenvolvimento humano. O desenvolvimento do tema, que se propõe a pesquisa, requer, ainda, o emprego do método de procedimento monográfico, para selecionar a doutrina e sites, e como técnica de pesquisa, será feita uma análise da bibliografia disponível sobre o tema.

Sobremaneira importante ressaltar, a incontestável relevância social do tema na sociedade contemporânea, pois, trata-se de um importante mecanismo passível de proporcionar autonomia pessoal, e um meio capaz de viabilizar a inclusão social e a efetiva participação democrática do cidadão, dando voz a uma parcela desfavorecida economicamente, o que evidencia e justifica o interesse na realização de pesquisa científica, em nível de mestrado.

A presente pesquisa está estruturada em duas partes: na primeira trata-se das razões que tornam a inclusão digital um direito fundamental ligado a dignidade da pessoa humana; na segunda, aborda-se a inclusão digital como um direito fundamental passível de viabilizar a participação cidadã, na sociedade contemporânea.

1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

1.1 CONCEITO, SIGNIFICADOS E AMBIGUIDADES DO TERMO INCLUSÃO DIGITAL

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) são uma realidade e, inegáveis são as transformações que elas promoveram em todos os setores da vida⁵. Desse modo, atualmente, tornaram-se uma ferramenta imprescindível para o convívio em sociedade e para o desenvolvimento humano. Sendo assim, os indivíduos que não têm acesso a essas tecnologias estão excluídos digitalmente e impedidos de exercer⁶ de forma plena a cidadania. Dessa perspectiva, decorre a relevância deste tópico que, num primeiro momento, é dedicado à compreensão dos impactos do desenvolvimento das TIC na sociedade contemporânea, o que vai permitir entender a origem da necessidade de inclusão digital. Na sequência, trata-se do conceito, significados e ambiguidades do termo “inclusão digital”. Essa abordagem será fundamental para o desenvolvimento do trabalho e, para que se possa entender a importância da “inclusão digital”, como um direito fundamental na sociedade contemporânea.

Lemos e Levy (2010, p. 29) afirmam que a “tecnologia se vincula à constituição da *pólis*, da vida em comum, da política. O caráter político do desenvolvimento tecnológico se explicita, já que a técnica é uma dimensão essencial da espécie humana que a coloca diante da natureza e de si mesma”, desafiando a capacidade de transformação científica e tecnológica do mundo. Afirmam os autores que a “técnica é constitutiva do homem, ela é como vimos uma maneira de estar no mundo, uma forma de requisição da natureza e do outro. Dito de outro modo, a técnica é desde sempre política, e o seu desenvolvimento é correlato àquele do

⁵ Assim, a sistemática transformação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na era digital amplia o alcance dos meios de comunicação para todos os domínios da vida social, numa rede que é simultaneamente global e local, genérica e personalizada, num padrão em constante mudança (CASTELLS, 2013). As TIC permeiam toda a vida social, servindo de veículo para estabelecer contatos, através das redes sociais, e-mails, telefone celular, *tablets*, estes são alguns exemplos. Ainda facilitam a utilização de serviços bancários *online*, compras através do *e-commerce* e como ferramentas de comunicação no segmento educacional, viabilizando a Educação a Distância (EAD). Na indústria, as TIC transformaram os modos de produção e a divulgação de seus produtos, através da onipresença da publicidade *online*, com custos baixos e com a capacidade de alcançar uma grande quantidade de consumidores.

⁶ Cabe referir, que o Marco Civil da Internet, Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, prescreve de forma expressa no *caput* do art. 7^a, que: “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania [...]”. (BRASIL, 2016e).

espaço urbano, da *pólis*⁷". (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 29). Nessa acepção, Leonardi (2012, p. 28) afirma que, "a civilização e a cultura se desenvolveram com a escrita, popularizaram-se com a imprensa e foram posteriormente centralizadas, homogêneas e hierarquizadas pelos meios de comunicação de massa". Não obstante, esse quadro foi radicalmente transformado pela internet, que permite que a informação, em formato digital, "seja descentralizada, diversificada e democratizada, possibilitando aos usuários interagir com a informação". (LEONARDI, 2012, p. 28). Por esse ângulo, "na atual 'requisição digital' do mundo, criam-se possibilidades de ampliação da comunicação e da gestão racional e científica do planeta". Logo, a busca pelo sentido, ou sentidos da tecnologia diz respeito ao engajamento na compreensão do destino do homem no mundo. Essa questão deve "deslocar-se hoje para as virtualidades e atualidades da informatização do mundo, para os destinos da sociedade informacional, tendo em vista que estamos nesse modelo e que não sairemos dele tão cedo". (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 30). Nesse sentido Lemos e Lévy (2010, p. 30) afirmam que:

Para tanto, basta pensar como a sociedade da informação vem transformando a sociedade industrial em três pilares fundamentais: a estrutura em rede (informação, comunicação), as redes sociais (o outro, as relações sociais, a comunicação) e a globalização (a desterritorialização, a mundialização).

Quanto à reflexão sobre o "sentido"⁸ da tecnologia e a sua "direção em termos de desenvolvimento material dos objetos técnicos, tudo aponta para a expansão da cibercultura" e o reconhecimento da evolução das tecnologias da comunicação e da computação. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 30). Diante disso, verifica-se que o seu sentido assinala para uma "maior informatização do mundo, para a fusão das

⁷ Nessa lógica, Lévy (2002, p. 22-23) afirma que, uma vez que o planeta foi explorado no *paleolítico*, conquistado no *neolítico*⁷ e, inter-relacionado nos tempos modernos, "o crescimento demográfico não leva mais à separação e ao distanciamento, como no tempo dos caçadores e coletores [...]." Ao contrário, com o progresso das técnicas de transporte e de comunicação, motor e manifestação desse processo, "conduz ao adensamento por contatos numa escala planetária", considerando que "um computador e uma conexão telefônica permitem o acesso a quase todas as informações do mundo".

⁸ Aqui, o "sentido" da tecnologia contemporânea não se refere a sua dimensão material, mas sim ao seu poder de produzir sentido, de fazer sociedade. O futuro da Internet e da cibercultura em geral aponta para a produção aberta desse sentido, para uma resposta que somente será dada a posteriori, já que nada está de antemão garantido por nenhum governo hegemônico, por nenhuma empresa midiática, por nenhum líder acadêmico ou religioso. Pela primeira vez, devido às características atuais do ciberespaço, é possível produzir o sentido coletivamente, corporativamente, no jogo das subjetividades e das linhagens, para além das fronteiras das culturas, das religiões, dos territórios, dos pequenos poderes. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 30).

dimensões eletrônico- digitais e física dos espaços”. Decorre disso, que “as potências comunicativas e de processamento de dados em rede vão aumentar e serão certamente a força motriz do alargamento do processo técnico contemporâneo”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 30). Assim, nas palavras de Lemos e Lévy (2010, p. 30):

Embora haja progressos nas ciências e nas técnicas como um todo, nada se compara à força transformadora da informatização da sociedade. Essa transformação se deu na evolução da inteligência artificial e da grande informática na década de 1950, no surgimento da microinformática na década de 1970, na consolidação do ciberespaço nos anos 1990 e na atual força das mídias móveis e locativas dos anos 2000.

Nesse sentido, Rover (2016a, p. 95) afirma que, ao “contrário das velhas tecnologias analógicas, estruturalmente determinadas pela escassez, que sempre exigiam a alienação de parcela expressiva da sociedade, a tecnologia digital cria um novo mundo, de abundância e acesso, em princípio, universal”. Assim, a sistemática transformação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na era digital amplia o alcance dos meios de comunicação para todos os domínios da vida social, numa rede que é simultaneamente global e local, genérica e personalizada, num padrão em constante mudança.⁹ (CASTELLS, 2013). Ademais, “a Internet permite uma experiência ímpar de aproximar emissor e receptor, algo que somente ocorria em uma comunicação interpessoal, jamais mediante utilização de um meio de comunicação de massa”. (OLIVEIRA, 2013, p. 332). Em consequência disso, a interação atualmente, não possui limites, o que permite o compartilhamento de vídeos, fotos e textos, que podem ser comentados, criticados, pelos vários usuários da Internet interconectados em rede, mas “localizados nos mais diversos pontos do planeta”. (OLIVEIRA, 2013, p.332).

Sendo assim, na sociedade moderna, a principal característica é o fato de que todos os tipos de organizações e instituições – sociais, econômicas, jurídicas, políticas, cada vez mais se utilizam de extensões no ciberespaço, o que torna necessário que o cidadão se aproprie e saiba utilizar de forma crítica as Tecnologias

⁹ As TIC permeiam toda a vida social, servindo de veículo para estabelecer contatos, através das redes sociais, e-mails, telefone celular, *tablets*, estes são, apenas, alguns exemplos. Além disso, ainda facilitam a utilização de serviços bancários *online*, compras através do *e-commerce* e como ferramentas de comunicação no segmento educacional, viabilizando a Educação a Distância (EAD). Na indústria, as TIC transformaram os modos de produção e a divulgação de seus produtos, através da onipresença da publicidade *online*, com custos baixos e com a capacidade de alcançar uma grande quantidade de consumidores.

de Informação e Comunicação – TIC. Por conseguinte, é importante referir que a Sociedade da Informação vem sendo implementada em diversos países, inclusive no Brasil (desde 2000), objetivando a “alfabetização digital¹⁰” na perspectiva de estender os benefícios da inclusão digital a todos os brasileiros.¹¹ (TAKAHASHI, 2000). Atualmente, as novas tecnologias permitem uma integração entre a sociedade e o Poder Público, obviamente que dessa integração, emergem enormes desafios, mas, por outro lado, extraordinárias vantagens. Nessa perspectiva, Takahashi (2000, p. 6) menciona que:

Na era da Internet, o Governo deve promover a universalização do acesso e o uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis. A criação e manutenção de serviços equitativos e universais de atendimento ao cidadão contam-se entre as iniciativas prioritárias da ação pública. Ao mesmo tempo, cabe ao sistema político promover políticas de inclusão social, para que o salto tecnológico tenha paralelo quantitativo e qualitativo nas dimensões humana, ética e econômica. A chamada “alfabetização digital” é elemento-chave nesse quadro.

Portanto, entende-se que a implementação do governo eletrônico decorre da necessidade de modernização dos poderes do Estado, adequando a cibercultura por meio da utilização das TIC, com a intenção de melhorar o atendimento e prestar serviços mais eficientes ao cidadão. Essa tarefa, “abrange questões complexas, tanto de instrumentalização tecnológica, capacitação dos seus agentes, bem como a mudança de cultura da sociedade como um todo¹²”. (ROVER, 2015, p.2). Afirma

¹⁰Alfabetização digital diz respeito ao preparo e capacidade de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação de forma plena, ou seja, valendo-se de suas possibilidades múltiplas, em suas diferenciadas plataformas, compondo a partir das ferramentas encontradas para melhorar o desempenho, a ação e a condição de trabalho e realização. (MACHADO, 2016).

¹¹ Segundo Rover (2015, p. 2) a “Administração Pública sempre foi vista como ineficiente e um espaço de privilégios para alguns”. Ademais, “[...] significa dizer que está repleta de procedimentos arcaicos e formalistas, sem qualquer vinculação com a racionalização e necessária segurança dos serviços prestados”. (ROVER, 2015, p.2). Com a implementação paulatina do governo eletrônico (e-Gov), essa situação tende a mudar.

¹² Assim, quanto à estrutura, o “Programa de Governo Eletrônico brasileiro conta com um Comitê Executivo e oito Comitês Técnicos responsáveis pelo desenvolvimento das políticas e ações definidas nos princípios e diretrizes estabelecidas para toda a Administração Pública Federal”. Instituídos pelo Decreto sem número de 29 de outubro de 2003, os Comitês Técnicos, no âmbito do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, “têm a finalidade de coordenar e articular o planejamento e a implementação de projetos e ações nas respectivas áreas de competência [...]”. Tais áreas têm as seguintes denominações, conforme o art. 1º do Decreto: “Implementação do Software Livre; Inclusão Digital; Integração de Sistemas; Sistemas Legados e Licenças de Software; Gestão de Sítios e Serviços Online; Infraestrutura de Rede; Governo para Governo (G2g); e Gestão de Conhecimentos e Informação Estratégica”. (BRASIL, 2016d). No que diz respeito à “Inclusão Digital”, o “comitê foi instituído no âmbito da Presidência da República e tem competência para estabelecer às diretrizes gerais de gestão e aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa de Inclusão Digital [...]”. Cabe

Rover (2016b, p.4) que o Governo brasileiro lançou diversos serviços eletrônicos na internet¹³. Tal iniciativa, apesar de representar um grande avanço da gestão pública, aproximando e facilitando a interação do governo com os cidadãos, agracia apenas uma pequena parte da população, que tem acesso à rede¹⁴. Nessa lógica, Rover (2015, p. 26) segue afirmando que:

Paradoxalmente, é este mesmo Governo Eletrônico que deve combater essa forma de exclusão a partir de iniciativas em várias frentes hoje identificadas pela expressão inclusão digital. Para tanto é preciso facilitar o acesso aos diversos sistemas de comunicação, buscando soluções alternativas de acesso coletivo ou compartilhado. O uso da Internet é o mais evidente, mas há as centrais de atendimento telefônico, já muito utilizadas para sugestões e denúncias.

É nessa perspectiva, que a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação¹⁵, na primeira fase do documento denominado Declaração de Princípios de Genebra¹⁶, propôs desafios globais para o novo milênio, voltados à construção da sociedade da informação. (CGI.br, 2014, p. 16). Desse modo, o primeiro princípio refere que os representantes dos povos do mundo, reunidos em Genebra de 10 a 12

ainda a esse comitê, “[...] acompanhar e monitorar a implementação e desempenho dos projetos do programa”. (BRASIL, 2016d).

¹³ A ideia de governo eletrônico tem por fundamento o pressuposto de que o governo se torne efetivamente um serviço público, ou seja, aquilo que na realidade deveria ser, ainda que os vários governos jamais se considerem como tais e tendam a pôr o público a seu serviço. Cada vez mais, o futuro da política se orientará na direção da função administrativa enquanto, salvo situações de crise, os governos de partido ideológico não forem indispensáveis e implicarem custos notáveis. A propagação do *e-government* no mundo inicia no momento em que os países percebem que os seus governos lhes custam mais dinheiro do que benefícios que procuram. (KERCKHOVE, 2008, p. 133-134).

¹⁴ Cabe referir, que as TIC favorecem a transparência do Estado, e a Lei de Acesso a Informação – LAI, prevê a implementação, por parte dos Estados e Municípios, de medidas de governo transparente voltadas para o incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto. Conforme a Controladoria Geral da União- CGU, a promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública. Desse modo, o Programa Brasil Transparente tem como objetivos principais: I - promover uma administração pública mais transparente e aberta à participação social; II - apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência; III - conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação; IV - contribuir para o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da transparência, acesso à informação e participação cidadã; V - promover o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras para abertura de governos e o incremento da transparência e da participação social; VI - disseminar a Lei de Acesso à Informação e estimular o seu uso pelos cidadãos; VII - incentivar a publicação de dados em formato aberto na internet; VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento e à promoção da transparência pública e acesso à informação. (CGU, 2016).

¹⁵ Evento, realizado em Genebra (2003) e Túnis (2005), patrocinado pela ONU (Organização das Nações Unidas) para tratar da Sociedade da Informação. (CGI.br, 2014).

¹⁶ Ao todo são 67 (sessenta e sete princípios), entretanto, pretende-se destacar os que corroboram, diretamente, com os objetivos desta pesquisa.

de dezembro de 2003, para a primeira fase da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, declaram o desejo e o compromisso comum de construir uma Sociedade da Informação voltada para as pessoas, inclusiva e orientada para o desenvolvimento, em que todos possam criar, acessar, utilizar e compartilhar informação e conhecimento, permitindo aos indivíduos, as comunidades e aos povos empregar todo “o seu potencial na promoção do desenvolvimento sustentável e da melhor qualidade de vida, com base nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, respeitando plenamente e defendendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos”. (CGI.br, 2014, p. 16).

Constata-se, desse modo, a união de esforços voltados à implementação da Sociedade da Informação. Isto porque, atualmente, as TIC permeiam praticamente todas as atividades da vida em sociedade e, inclusive, os serviços públicos, prestados pelo governo eletrônico. Nessa acepção, percebe-se, mais claramente, a responsabilidade do Estado em promover a inclusão digital de forma igualitária. Em função disso, passa-se a tratar do conceito, significados e ambiguidades do termo “inclusão digital”.

A despeito da ampla utilização da expressão “inclusão digital” para justificar as ações voltadas à implementação dos Programas da “Sociedade da Informação”, este suscita muitas discussões e debates, na comunidade acadêmica, em função dos significados e objetivos atribuídos ao termo. (BONILLA, OLIVEIRA, 2011, p. 24). Importa referir que “incluir”, segundo o Dicionário Houaiss (2009, p. 414) significa “fazer que seja parte de (grupo, lista, todo etc.); inserir (-se)”. Portanto, o termo “inclusão”, palavra relacionada e importante para o desenvolvimento da pesquisa, significa “inserir algo ou alguém num determinado espaço-tempo, digital ou não, que o excluiu”. Sendo assim, refere Gonçalves (2015, p.31) que:

Para se inserir algo ou alguém, há que se descobrir o motivo, a razão, o sistema, enfim, o obstáculo ou barreira que gerou a exclusão. Portanto, a expressão ‘inclusão digital’, tem como eixo central a busca pela superação das barreiras e obstáculos que são instituídos nas relações sociais e que acabam por gerar as exclusões.

Gonçalves (2015, p. 30) afirma que a “inclusão digital como conceito tem seus problemas e incongruências. A inclusão digital é uma apropriação do conceito inclusão social construído numa leitura a partir dos anos de 1960 e 1970 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948”. Tal leitura foi feita por

estudiosos do “Terceiro mundo” ao verificarem as diferenças e desigualdades entre os “países ricos e os pobres (Primeiro e Terceiro mundo)”. (GONÇALVES, 2015, p. 30). Desse modo, o “discurso da inclusão social” permeou todos os níveis da sociedade e foi apropriado por todos os excluídos por práticas sociais, históricas, econômicas e culturais. (GONÇALVES, 2015, p. 30). Na visão de Bonilla e Oliveira (2011, p. 24), estas “desigualdades vêm sendo denominadas genericamente como *digital divide*, *gap digital*, *apartheid digital*, *infoexclusão*, ou *exclusão digital*, e têm justificado a formulação de numerosas políticas públicas” compensatórias. Tais medidas, voltadas ao “combate do que se denomina por exclusão digital”, propõem a universalização do acesso às TIC. Sendo assim, a inclusão digital, “vem sendo a pauta política obrigatória em quase todos os governos e tema de estudo em diversas áreas do conhecimento¹⁷”. (BONILLA e OLIVEIRA, 2011, p.24).

Assim, Gonçalves (2015, p. 26) alega que todos os termos utilizados para significar a ausência do meio tecnológico não esgotam as formas de nomear a questão, e por isso, decidiu restringir as seguintes: *digital divide*, diferença digital, *apartheid* digital e abismo digital. O referido autor afirma que o termo *apartheid* digital é pouco utilizado, e aproveita um termo que foi utilizado pelo regime de segregação racial da África do Sul para discriminar brancos e negros. (GONÇALVES, 2015, p. 26). Refere ainda, que ao associar a “não inserção dos seres humanos às benesses das TIC, pinta-se com cores fortes um grande obstáculo, quase intransponível”, [...] o que “pode obscurecer a complexidade que envolve a exclusão”. O autor elucida que, para ser um “*apartheid* digital, deveria haver uma intenção contínua e explícita da segregação por determinadas características sociais, culturais, econômicas e históricas”. (GONÇALVES, 2015, p. 26). Atualmente, ter conhecimentos de informática é quase tão importante quanto saber ler e escrever. Em razão disso, o termo *apartheid* digital é a expressão que a imprensa mundial vem usando para caracterizar o grande abismo de diferenças que está se formando entre a parte da população que tem acesso a computador e internet, e demais tecnologias, e os que não têm acesso a esses recursos. Esse

¹⁷ Considerando os possíveis riscos dessa nova realidade social excludente, diversos programas de governo, em vários países, são implementados com base em políticas públicas compensatórias. (BONILLA, OLIVEIRA, 2011, p. 24). Políticas públicas compensatórias, compreendem o conjunto dos programas de assistência social e serviços especiais de prevenção, identificação e proteção jurídico-sociais direcionados para o contingente situado fora do alcance das políticas sociais básicas (BONILLA, OLIVEIRA, 2011, p. 24).

abismo vai produzir, mais uma vez, uma legião de pobres sem capacidade de progredir na vida. (SABBATINI, 2016).

Quanto aos termos “abismo” e “diferença” digital, constata-se a intenção de chamar a atenção para a atual falta de acesso às tecnologias. Visto que o termo abismo digital é algo intransponível, ou difícil de transpor, assim, presume-se que a inserção seria algo inalcançável. (GONCALVES, 2012, p.27). Entretanto, no que se refere ao termo “diferença” digital, sugere-se que o uso é equivocado, considerando que este termo é utilizado para “designar que as pessoas não são tratadas de forma igual”. Considera-se, mais do que “uma diferença, um tratamento desigual, há uma “apropriação” desigual do que e quais seriam os benefícios da inserção às tecnologias de informação e comunicação”. Portanto, nesse sentido, “a diferença digital não conseguiria abranger a complexidade dos fenômenos exclusivos que são perpetrados dentro e fora do mundo virtual”. (GONCALVES, 2012, p.27). Faz-se necessário, neste momento, explicitar o significado do termo “apropriação”, para uma ampla compreensão do que se está querendo expressar no parágrafo anterior. Por conseguinte, apropriação tecnológica “é um dos sentidos que a inclusão digital pode assumir no espaço gerador, porque tenta dar conta dos efeitos da circulação (*conexão*) de uma mesma tecnologia entre pessoas”, entre grupos diferentes que, “tomando-a como sua usam-na para produzir e superar *desigualdades* dentro do grupo e/ou entre grupos¹⁸”. (BUZATO, 2016b).

Dando seqüência, conforme Camacho (2016), abismo digital “é um dos primeiros conceitos pelos quais se inicia a reflexão sobre o tema do impacto social das tecnologias de informação e comunicação (TIC)”. Verifica-se nesse conceito, “que estas tecnologias produzirão diferenças nas oportunidades de desenvolvimento

¹⁸ Trata-se de um conceito aplicável em diferentes escalas ou níveis de análise (tecnologia-indivíduo, tecnologia-grupo, tecnologia-instituição, tecnologia-cultura nacional, etc.), formulado por diversos campos disciplinares (Antropologia, Sociologia, Psicologia, etc.) e fundamentado em diferentes correntes. Buzato (2016a) traz para esta reflexão apenas algumas dessas perspectivas, justamente as que se harmonizam com a concepção de novos letramentos/letramentos digitais que tem norteado as suas pesquisas. Resumindo: ser letrado (adquirir certo letramento) é participar de um conjunto de práticas sociais nas quais os sentidos de certos conteúdos codificados culturalmente (tradicionalmente, mas não exclusivamente, textos escritos) são gerados, disputados, negociados e transformados. Letramentos são diversos, de modo que as atividades interativas/interpretativas que os constituem envolvem propósitos, valores, atitudes, códigos e dispositivos tecnológicos variados. Os efeitos cognitivos e sociais desses letramentos variam em função desses fatores, não sendo totalmente previsíveis, embora se possa investir institucionalmente em certos tipos de letramento, em certos contextos, visando a certos efeitos. (BUZATO, 2016a).

das populações e que uma distância será estabelecida entre aquelas que têm acesso às tecnologias e as que não têm”. (CAMACHO, 2016).

Já o termo estadunidense *digital divide*, significa a “separação daqueles que têm acesso às tecnologias dos que não tem”. Esse termo é bastante ligado ao acesso desigual às tecnologias. Todavia, “tal definição não abrange satisfatoriamente todo o fenômeno da falta de acesso às tecnologias de informação e comunicação, pois desconsidera fatores e práticas sociais, históricas, culturais e econômicas que criam efetivamente as desigualdades e os desequilíbrios entre os que têm e os que não têm acesso”. (GONÇALVES, 2015, p.28). *Digital divide* é um termo que se refere à diferença entre as regiões que têm acesso às modernas tecnologias de informação e comunicação (TIC), e aqueles que não têm ou que têm acesso restrito. Inclui o acesso ao telefone, à televisão, aos computadores pessoais e à Internet. Antes do final do século XX, o *digital divide* se referia principalmente à divisão entre aqueles com e sem acesso ao telefone; após o final dos anos 1990 o termo começou a ser usado principalmente para descrever a divisão entre aqueles com e sem acesso à Internet, especialmente a banda larga. (ROUSE, 2016, tradução nossa).

Ressalta Gonçalves (2015, p. 30-31) que o termo “digital” foi “apreendido e apropriado diferentemente do seu significado original de relativo a dedos e a dígito”. O autor refere que “o digital nada mais é do que a combinação de 0 e 1, códigos binários base dos programas de computador”, que combinados formam as linguagens estruturais dos programas. Sendo o programa, “uma estrutura variável que apresenta um feixe de possibilidades para infinitas combinações de dígitos, ou seja, resultado de escolha humana, dentre infinitas possibilidades digitais” para alcançar determinados objetivos e funcionalidades. (GONÇALVES, 2015, p. 30-31).

Portanto, observa-se que, não obstante possuir um amplo poder de comunicação, o termo “inclusão digital”, “é insuficiente para explicar as potencialidades das TIC para organização dos sujeitos em torno de seus objetivos e para transformação social”. Todavia, percebe-se que “na falta de um termo que melhor expresse as potencialidades das TIC e que tenha força comunicacional, continuaremos utilizando o termo popularizado ‘inclusão digital’ [...]”. (BONILLA, OLIVEIRA, 2011, p. 44). Em vista disso, concorda-se com os autores, Bonilla e Oliveira, anteriormente mencionados, pois a despeito da “insuficiência” do termo “inclusão digital” para explicar o potencial das TIC na sociedade contemporânea, no

decorrer do desenvolvimento do trabalho, será utilizado esse termo, em função da falta de um termo melhor que possa expressar a necessidade de acesso universal e de apropriação das TIC na modernidade.

Percebe-se, portanto, que não existe um consenso sobre os significados do termo “inclusão digital”, mas também não existe consonância quanto à amplitude e o alcance do termo. Nessa lógica, referem Bonilla e Oliveira¹⁹ (2011, p.24) que “os significados e objetivos atribuídos ao termo” inclusão digital, tem motivado intensos debates, não havendo consenso, também, sobre as seguintes questões: “Treinar pessoas para o uso dos recursos tecnológicos de comunicação digital seria inclusão digital? Para alguns autores, tais iniciativas não seriam suficientes para incluir digitalmente. Democratizar o acesso a tais tecnologias seria, então, incluir digitalmente?” (BONILLA, OLIVEIRA, 2011, p. 24).

Lemos (2016a, p.42) destaca que o conceito de inclusão digital deve abandonar a perspectiva meramente tecnocrática em prol de uma visão mais complexa do processo de inclusão. Refere que o capital técnico é importante, mas não o único, e que a “ação de incluir deve ser vista como uma ação complexa que visa à ampliação dos capitais técnico, cultural, social e intelectual. Na base desse processo está à autonomia²⁰ econômica mínima para acesso²¹ aos bens e serviços tecnológicos”. Segundo esse autor, “o capital cultural é a memória de uma sociedade, o social, a potência política e identitária, o intelectual, a competência individual, e o técnico a potência da ação e da comunicação”. (LEMOS, 2016a, p. 42).

¹⁹ Segundo os autores, o termo tem sido utilizado frequentemente, por organizações internacionais e pelo setor público para compor um “jargão apelativo nas abordagens políticas de caráter geral e populista. Tornou-se uma espécie de nova e mirabolante solução para quase todos os entraves da sociedade contemporânea, principalmente, ao associar o termo inclusão digital a apropriação, direcionando as pessoas a atuarem com autonomia e independência. Tal situação não é observada na realidade, conforme destacam os autores, ao analisar o Programa de Inclusão Sócio- Digital (2004) no Estado da Bahia. (BONILLA, OLIVEIRA, 2011, p. 33-34).

²⁰ Segundo Raz (1988, p. 190-191, tradução nossa) autonomia é a capacidade de ser livre, de decidir livremente o curso de suas próprias vidas. Respeitar as pessoas como pessoas, consiste em dar o devido valor aos seus interesses e exercer suas capacidades. Nessa lógica, o respeito às pessoas consiste em respeitar os seus interesses, oferecendo condições para desfrutar de autonomia pessoal. [...] Portanto, a autonomia pessoal é um elemento importante no bem-estar das pessoas, porque o respeito pelas pessoas, se entendido como proporcionar condições para realização de todos os seus interesses, conduz ao respeito pela autonomia.

²¹ É importante refletir, elaborar e ampliar políticas públicas de expansão do provimento e da redução do preço da banda larga, bem como de subsídios para a aquisição de equipamentos TIC em famílias de baixa renda – já que são fatores relevantes e que podem impactar diretamente na inclusão digital de parcela significativa da população brasileira. (CGI.br, 2013b, p. 191).

Lévy (2002, p. 196) afirma que: “Acesso para todos sim!” No entanto, “não se deve entender por isso um ‘acesso ao equipamento’, a simples conexão técnica, em pouco tempo, estará de toda forma muito barata, nem mesmo um ‘acesso ao conteúdo’”, informações ou conhecimentos difundidos por especialistas. Segue o autor (LÉVY, 2002, p. 196) afirmando que:

Devemos antes entender um acesso de todos aos processos de inteligência coletiva, quer dizer, ao ciberespaço como sistema aberto de autcartografia dinâmica do real, de expressão das singularidades, de elaboração dos problemas, de confecção do laço social pela aprendizagem recíproca, e de livre navegação nos saberes. A perspectiva aqui traçada não incita de forma alguma a deixar o território para perder-se no ‘virtual’, nem a que um deles ‘imite’ o outro, mas antes a utilizar o virtual para habitar ainda melhor o território, para tornar-se seu cidadão por inteiro.

Nesse sentido, entende-se que “o termo competência parece dar mais conta do conceito porque traz imbricada a noção da mobilização de conhecimentos para se fazer algo, habilidades específicas no desempenho de uma tarefa e atitudes para resolver problemas e tomar decisões”. (CGI.br, 2016, p.35). Esse termo enseja “a motivação ou disposição para pôr os conhecimentos e habilidades em ação. Então se poderia falar de competências digitais? Na verdade, são competências sociais, cognitivas, em ambientes digitais”. (CGI.br, 2016, p. 35). Desse modo, percebe-se que a inclusão digital requer, além de base tecnológica²² e de infraestrutura adequadas, de um conjunto de condições e de inovações nas estruturas produtivas, no sistema educacional, organizacional, nas instâncias reguladoras, normativas e de governo em geral. Considerando que as políticas públicas não devem se resumir, somente, ao papel desempenhado pelo Estado, mas, sopesando o impacto positivo que podem gerar para o País, dependem, ainda, do engajamento do maior número possível de pessoas e organizações.

Bonilla e Oliveira (2009, p. 186), concordando com os argumentos supramencionados, afirmam a importância do imbricamento da escola com a vida, com a comunidade, com o trabalho, com o mercado, voltadas para a compreensão das mudanças que remodelam a sociedade na contemporaneidade. Assim, entende-se a inclusão digital como uma ferramenta de apoio ao cidadão, na perspectiva de inserção na sociedade, principalmente das populações que têm as piores condições

²² Afirmam Bonilla e Souza (2011, p. 92) que “o que se percebe, nesses casos, é que o foco não está na formação dos sujeitos para o exercício da cidadania, e sim no manuseio de máquinas e *softwares*, numa perspectiva tecnicista, visando um possível acesso ao mercado de trabalho”.

socioeconômicas, ou seja, menores condições de apropriação dos benefícios proporcionados pelas TIC. (COSTA, 2011, p. 110).

Por esse ângulo, Lévy (2011) afirma que o principal projeto arquitetônico do século XXI, é reinventar o laço social em torno do aprendizado recíproco, da sinergia das competências, da imaginação e da inteligência coletiva. Uma “inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências, através da infraestrutura técnica da informática comunicante”. (LÉVY, 2011). Contudo, a efetivação do Espaço do saber vai além dessas tecnologias, uma vez que requer mudanças nas esferas política, social e, principalmente, no plano educacional. Sendo assim, nessa mesma lógica, Lemos (2016a, p.42) aponta que:

[...] o processo de inclusão²³ deve ser visto sob os indicadores econômico (ter condições financeiras de acesso às novas tecnologias), cognitivo (estar dotado de uma visão crítica e de capacidade independente de uso e apropriação dos novos meios digitais), e técnico (possuir conhecimentos operacionais de programas e de acesso à internet). Nesse sentido, incluir é um processo amplo que deve contar com ações nos quatro capitais explicitados. Incluir não deve ser apenas uma simples ação de formação técnica dos aplicativos, como acontece na maioria dos projetos, mas um trabalho de desenvolvimento das habilidades cognitivas, transformando informação em conhecimento, transformando utilização em apropriação. A reflexão crítica da sociedade deverá gerar práticas criativas de recusa de todas as formas de exclusão social. A apropriação dos meios deve ocorrer de forma ativa. Por isso, as categorias econômica e cognitiva são tão ou mais importantes que a categoria técnica nos processos de inclusão digital.

Nessa perspectiva, para além do acesso aos equipamentos o uso proficiente das novas tecnologias digitais, surge uma nova forma de organização social em rede capaz de operar segundo os novos paradigmas sociais, culturais, políticos e econômicos. (CGI.br, 2015a). Nesse contexto, a pesquisa TIC Domicílios 2014 (CGI.br, 2015a, p.30), aponta que:

[...] outro grande desafio é a promoção do desenvolvimento de habilidades no uso proficiente das novas tecnologias digitais, de forma a garantir o surgimento de uma nova forma de organização social em rede que consiga operar segundo novos paradigmas sociais, culturais, políticos e econômicos. A apropriação efetiva dessas tecnologias pelos cidadãos como elemento mediador dos diversos processos sociais – notadamente na geração e compartilhamento de conteúdos e de conhecimento – é um

²³É a configuração dessa sociedade em rede que vai trazer à baila necessidades política, social e cultural de inclusão de grande parte da população mundial à era da informação. Cria-se aí o desafio do que vem a ser chamado de “inclusão digital”. O objetivo é lutar contra uma nova forma de domínio e controle social causado pela “exclusão digital” (*digital divide*). (LEMOS, COSTA, 2016b, p.2).

desafio para aqueles que pensam políticas públicas de inclusão para além do acesso à infraestrutura.

Conforme Takahashi (2000, p. 6), na era da internet, o Governo deve promover a universalização do acesso²⁴ e o uso crescente dos meios eletrônicos de informação, tendo como objetivo a chamada “alfabetização digital”. O autor ainda refere que para que se tenha universalização²⁵ de serviços de internet, de fato, há de se “procurar soluções para inclusão das populações com baixo poder aquisitivo nas redes digitais, incluindo atividades de promoção de novas soluções de acesso à internet para atendimento de pessoas com necessidades especiais ou de usuários em trânsito”. (TAKAHASHI, 2000, p. 31). Por conseguinte, entende-se que apenas dar acesso a equipamento e treinar para um uso proficiente, não basta. A inclusão digital, na sociedade contemporânea exige uma abordagem ampla e complexa, no sentido de apropriação e promoção do desenvolvimento humano, emancipação e autonomia pessoal, o que envolve a promoção, o respeito e a efetivação dos direitos fundamentais.

Não se pode olvidar que, a despeito de todas as vantagens apresentadas acima, é necessário referir que também existem visões críticas quanto ao desenvolvimento das TIC. Desse modo, Wolton²⁶ (2012) afirma que “a dimensão técnica da comunicação suplantou a dimensão humana e social, a tal ponto que muitos veem na sociedade de amanhã uma ‘sociedade da comunicação’ em que

²⁴Se ler é uma forma de inclusão desde a Grécia antiga até o início da era moderna; se entender o audiovisual (os mídia de massa) e saber “ler” as informações que nos são despejadas diariamente por centros de informação é uma necessidade para se incluir na sociedade industrial; então, saber lidar com os novos dispositivos e as redes telemáticas são hoje condições necessárias e imprescindíveis para inclusão social na sociedade da informação. Saber ler é hoje entender, produzir e distribuir informações sob os mais diversos formatos (texto, programas, sons, imagens...). (BONILLA, PRETTO, 2011, p. 19).

²⁵O conceito de universalização tem caráter evolutivo, decorrente da velocidade do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e das novas oportunidades e assimetrias provocadas por esse desenvolvimento – fontes de novas formas de exclusão, que devem ser continuamente acompanhadas e consideradas. Mas o conceito de universalização deve abranger também o de democratização, pois não se trata tão somente de tornar disponíveis os meios de acesso e de capacitar os indivíduos para tornarem-se usuários dos serviços da Internet. (TAKAHASHI, 2000, p. 31).

²⁶As defasagens temporais desempenham um papel primordial, pois o tempo técnico nunca é o tempo econômico e social. Não há um sentido histórico que vá da técnica à sociedade, mas ocorre principalmente o inverso. O mais frequente é que a história econômica, social e cultural dê um sentido à história da técnica, não o inverso. E isso através de diacrônicas diferentes. É essencial que isso seja lembrado no momento em que os responsáveis políticos, em revezamento com a mídia, não param de repetir que as novas tecnologias de comunicação estão adiantadas em relação à sociedade, querendo dizer, dissimuladamente, que essa é que deveria “se adaptar”. (WOLTON, 2012, p.12).

seria resolvida a maior parte dos males da humanidade”. Nesse sentido, Sánchez Bravo (2010) visualiza a questão tecnológica como um dos grandes paradoxos da modernidade. Segundo ele, se por um lado “pode ser um progresso para a condição humana”, por outro, “também pode apresentar uma face perversa”. Embora, “ela por si só não seja nem boa nem má, sendo a sua utilização que determinará sua natureza”. (SÁNCHEZ BRAVO, 2010). Compreende-se, a crítica dos autores. Entende-se que as TIC por serem uma inovação, podem apresentar vantagens e riscos. Desse modo, devem ser utilizadas e apropriadas, da melhor forma possível, para que, por meio dos seus inúmeros benefícios, possam contribuir para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade mais justa, aberta e plural.

Assim sendo, a apropriação e a utilização dessas tecnologias se tornaram uma necessidade para o amplo desenvolvimento humano, voltado para integrar o cidadão à sociedade, considerando que a falta de acesso e apropriação das TIC, tem como consequência a exacerbação da exclusão social. Nesse sentido, no próximo tópico será abordada, para uma melhor compreensão, a importância da efetivação de todos direitos fundamentais para a redução das desigualdades e consequentemente a redução da exclusão digital e social.

1.2 DESIGUALDADES SOCIAIS E EXCLUSÃO DIGITAL

Este tópico versa sobre as desigualdades sociais, serão feitas considerações que vão permitir uma reflexão crítica sobre complexidade que envolve esse tema, que no atual contexto do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) merece destaque. Em função de ser um indicativo da reprodução e exasperação da exclusão social e conseqüentemente da exclusão digital.

Sabe-se, da importância das TIC na sociedade contemporânea, pois praticamente todas as atividades estão inseridas no mundo digital, inclusive as atividades da administração pública, em função do governo eletrônico²⁷ que tem como principal objetivo fornecer, ao cidadão, uma prestação de serviço mais eficiente²⁸. No entanto, uma parte da população que não têm acesso as TIC, está impedida de usufruir desses benefícios e serviços. Desse modo, parece evidente a necessidade de buscar alternativas eficazes para estender o acesso à rede, bem como capacitar às pessoas e organizações para poderem usá-la eficazmente como instrumentos de suas atividades fins. Em vista disso, “é paradoxal que o Brasil tenha tido uma política nacional para a Internet bastante avançada em relação à maioria dos outros países, mas que não tenha havido uma única iniciativa nacional de peso em direção ao acesso universal”. (AFONSO, 2016, p. 17).

Gonçalves (2015, p. 34) afirma que, para revelar como se “desenvolvem historicamente as inclusões e exclusões nos contextos sociais, econômicos e culturais, mais especificamente nos seus desdobramentos nos usos das tecnologias de informação e comunicação, são necessárias análises da complexidade” que circunda e preserva essas exclusões, os desvios, comportamentos que são simultaneamente atuais e virtuais, materiais e imateriais. (GONÇALVES, 2015, p.

²⁷ Criado com o intuito de ampliar a oferta e melhorar a qualidade das informações e dos serviços prestados por meios eletrônicos, independentemente da origem das demandas, o e-Gov brasileiro compreende a definição de padrões, a normatização, a articulação da integração de serviços eletrônicos, a disponibilização de boas práticas, a criação e construção de super infraestrutura tecnológica entre outras questões. (BRASIL, 2016b).

²⁸ Apesar do pioneirismo nas diretrizes de e-Gov definidas em 2004 pelo Comitê Executivo de Governo Eletrônico do Governo Federal – em especial as de “promoção da cidadania” e a de que “inclusão digital é indissociável do e-Gov” –, e mais recentemente da construção coletiva do Marco Civil da Internet, com uma ampla discussão de vários segmentos da sociedade, percebe-se que a estrutura governamental, de forma geral, ainda caminha descompassada com as novas tecnologias e com os anseios da sociedade, principalmente, entre os cidadãos de baixa renda, população jovem e com pouco letramento. Uma possível demonstração disso são as manifestações populares ocorridas em 2013 e no início de 2015. (CGI.br. 2015a, p. 84).

34). Nesse sentido, Silveira (2016) alude que “transformar a inclusão digital em política pública consolida no mínimo quatro pressupostos”. Segundo o referido autor, o primeiro pressuposto, “é o reconhecimento que a exclusão digital amplia a miséria e dificulta o desenvolvimento humano local e nacional”. Assim, a exclusão digital não seria uma “mera consequência da pobreza crônica, mas torna-se fator de congelamento da condição de miséria e de grande distanciamento das sociedades ricas”. O segundo pressuposto é a constatação de que o mercado não será capaz de incluir na era da informação os extratos pobres e desprovidos de dinheiro, considerando que:

[...] a alfabetização digital e a formação básica para viver na cibercultura²⁹ também dependerão da ação do Estado para serem amplas ou universalistas. Terceiro, a velocidade da inclusão é decisiva para que a sociedade tenha sujeitos e quadros em número suficiente para aproveitar as brechas de desenvolvimento no contexto da mundialização de trocas desiguais e, também, para adquirir capacidade de gerar inovações. Quarto é a aceitação de que a liberdade de expressão e o direito de se comunicar seria uma falácia se ele fosse apenas para a minoria que tem acesso a comunicação em rede. Hoje, o direito à comunicação é sinônimo de direito a comunicação mediada por computador. Portanto, trata-se de uma questão de cidadania (SILVEIRA, 2016).

O autor supracitado, deixa evidente que o direito à comunicação na sociedade contemporânea, permeada pelas TIC, é o direito à comunicação mediada pelo computador e por qualquer outra inovação trazida por essas tecnologias. Considerando que estes são os meios disponíveis na sociedade e mais utilizados para efetivação desse direito. Além disso, a exclusão digital amplia a miséria e dificulta o desenvolvimento humano. Percebe-se, ainda, uma relação direta do termo inclusão digital com o termo antagônico “exclusão digital”, e esse “dualismo inclusão/exclusão digital compõe os principais sentidos atribuídos aos referidos termos”. Desse modo, “para minimizar ou combater a exclusão das pessoas de uma dinâmica social caracterizada pelo uso intensivo das tecnologias de base digital, empreendem-se ações de inclusão digital”. É nesse sentido que se observa a apropriação do termo “exclusão social”, pelas políticas públicas, tanto no Brasil como

²⁹ Por “cibercultura”, entende-se “o conjunto tecnocultural emergente no final do século XX impulsionado pela sociabilidade pós-moderna em sinergia com a microinformática e o surgimento das redes telemáticas mundiais”. Ou seja, “uma forma sociocultural que modifica hábitos sociais, práticas de consumo cultural, ritmos de produção e distribuição da informação, criando novas relações no trabalho e no lazer, novas formas de sociabilidade e de comunicação social”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 21-22).

em diversos países. (BONILLA, OLIVEIRA, 2011, p. 24-26). Ratificando, alude Ferreira (2016, p. 6) que:

[...] o uso da noção de exclusão no âmbito das políticas públicas, permite a adesão a políticas que tratam os problemas sociais como adendos, e também como fatalidades decorrentes da hegemonia das leis econômicas e dos ditames do capital financeiro (fora dos quais se estaria excluído do mundo “globalizado”). Permite, portanto tratar a exclusão como “resíduo necessário”, ainda que não desejável, das necessárias leis do mercado e da competitividade no “mundo globalizado”. Efeitos múltiplos que podem ser mitigados através de múltiplas ações.

Tratar o problema de forma fragmentada e autônoma, sem levar em consideração a complexidade³⁰ dos processos e contextos de origem é deslocar da política e inserir no campo da técnica, no qual será resolvido por ‘especialistas’ para cada problema social, esvaziando a complexidade e o conflito presente em cada um deles. “A exclusão deixa de ser um problema político, e passa a ser uma questão de eficiência administrativa. Sai de cena a luta por direitos sociais, e entra a capacitação técnica”. (FERREIRA, 2016, p.6). Nessa acepção, percebe-se que várias iniciativas tanto por meio de políticas públicas como de Organizações Não-governamentais, denominadas de projetos e programas buscam oferecer acesso, treinando e capacitando para o uso dessas tecnologias, relacionando com questões de inclusão social. Entretanto, tal relação “não é natural, e só poderá ser estabelecida à medida que [...]” o termo inclusão digital “for (re) significado e assumir não mais a ideia de cursos básicos de informática e sim de formação do indivíduo para o exercício da cidadania [...]”. (BONILLA, SOUZA, 2011, p. 91).

Refere Veloso (2011, p. 23) que “simultaneamente ao desenvolvimento cada vez mais acelerado das novas tecnologias da informação e comunicação”, emerge “o fenômeno conhecido como ‘exclusão digital’, considerado, genericamente, como consequência da ausência ou dos obstáculos presentes no acesso às novas tecnologias disponíveis, sobretudo, mas não exclusivamente, a Internet”. O referido autor afirma que “dados disponíveis permitem verificar a existência de uma

³⁰ Conforme Scott Lash (2005), no capitalismo tecnológico, o poder atua mais através da exclusão, assim como no caso da propriedade intelectual, que tem o direito de excluir. A propriedade de uma marca comercial exclui qualquer outra pessoa que não o seu proprietário de valorizar aquela marca comercial. O autor sustenta, assim, que na transição de uma sociedade industrial nacional para uma cultura informacional global, apresentam-se consequências para a política em uma era em que os princípios fundamentais começam a ser substituídos por três novas lógicas: 1) O princípio do nacional é desprezado pelo princípio do global; 2) A lógica da informação desloca a lógica industrial; 3) A lógica do cultural desloca a lógica do social.

distribuição marcadamente desigual dos recursos tecnológicos, cuja tendência geral consiste na reprodução dos principais traços da nossa organização social”. Seguindo essa reprodução da organização social, “os monopólios de telecomunicações estruturados em barreiras econômicas e regulatórias determinam as áreas de exclusão não só por capacidade econômica da população”, mas também em função do custo/benefício, levando em conta a região que pode gerar maiores lucros sem uma fiscalização atuante. Ainda, existindo concorrência, “por exemplo, de celulares e produção de aparelhos de informática, três fatos” concorrem para evitar a ampliação das vendas e a decorrente redução “dos preços dos produtos e serviços: a alta tributação sobre estes mercados, a fiscalização concorrencial ineficiente e o custo equivalente dos produtos³¹”. (GONÇALVES, 2015, p. 38).

Nessa perspectiva, Veloso (2011, p. 50) afirma que as numerosas e diferenciadas possibilidades de uso das TIC, encontram-se “marcadas pelo caráter contraditório que preside o processo social”. O autor acredita que “se uma sociedade é fortemente caracterizada pela incidência de desigualdades sociais, a tendência é que os efeitos sociais decorrentes do uso social das TIC caminhem para a mesma direção, embora haja espaço para novas alternativas [...]” (VELOSO, 2011, p. 50). O autor ainda afirma que as novas alternativas devem ser construídas historicamente, num “processo de luta composto por diversas modalidades, sobretudo democráticas, novas e diferenciadas, que tem em vista o uso social da tecnologia mais adequado aos interesses da população”. (VELOSO, 2011, p. 50).

Sendo assim, desde o ano de 2000, quando do lançamento do Livro Verde, que contém as metas de implementação do Programa Sociedade da Informação no Brasil, foram identificadas as grandes desigualdades quanto ao acesso de grande parcela da população às Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC. (TAKAHASHI, 2000). Gonçalves (2015, p. 33) refere que “a inclusão digital aparece

³¹ Os cidadãos gastam enormidade de dinheiro, que não poderiam despendar, para ter acesso a tecnologia. O custo equivalente dos produtos é um problema micro e macroeconômico que depende muito do monopólio dos detentores da propriedade intelectual, em grande parte, dos países desenvolvidos. Muitos produtos e serviços prestados pelas multinacionais, que possuem a propriedade intelectual, são fabricados em países em desenvolvimento, tais como China, Índia, Taiwan, Brasil, Singapura a custos bem baixos, revendidos a preços exorbitantes e impraticáveis para grande massa da população desses mesmos países que os fabricam. As multinacionais detentoras da propriedade intelectual são as empresas que compram as concessões públicas em regimes de monopólio ou oligopólio, definindo como e por quanto vão cobrar por seus produtos e serviços. (GONÇALVES, 2015, p. 39).

como uma necessidade humana que progressivamente se constrói e se insere em estruturas variáveis e dinâmicas que se fundem, entrecortam e se sobrepõem”. Dessas dinâmicas de “interações, conflitos e negociações que surgem, mantêm e se deslocam as possibilidades de inclusões e exclusões”. Sendo assim, torna-se evidente a necessidade de inclusão onde há o reconhecimento da existência de exclusão. (GONÇALVES, 2015, p. 33). Constata-se, desse modo, que as diferenças evidentes no acesso às TIC são o reflexo de prolongadas desigualdades socioeconômicas entre as regiões brasileiras, que acabam reproduzindo desigualdades verificadas em outros indicadores sociais e econômicos como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), participação regional no Produto Interno Bruto (PIB), taxa de analfabetismo funcional e taxa de escolarização líquida dos adolescentes. (CGI.br, 2015b, p. 33).

Ademais, as pesquisas apresentadas pela TIC Domicílios 2015 (CGI.br, 2016), apontam, a influência econômica como um importante fator nas desigualdades de acesso à internet entre as classes sociais. Resta evidente a ampla diferença de acesso entre as classes A e C, D e E³². Assim, segundo a TIC Domicílios 2015 (CGI.br, 2016), que teve a coleta de dados no período de novembro de 2015 e junho de 2016, a proporção de domicílios com acesso à internet, no Brasil, é de 51%, ou seja, 34, 1 milhões de domicílios com acesso. A proporção de domicílios, da classe A³³, com acesso à internet é de 97%, da classe B 82%, da classe C 49% e das classes D e E é de, apenas 16% (CGI.br, 2016). A proporção de domicílios com acesso à internet por área, segundo a pesquisa é de 56% na área urbana e 22% na área rural. Salienta-se, que a partir de 2014, iniciou-se a inclusão das conexões domiciliares via telefone celular. (CGI.br, 2016).

A pesquisa revela que são 32,8 milhões de domicílios desconectados no Brasil e aproximadamente 30 milhões de domicílios, das classes C, D e E estão sem acesso à internet. Outro dado da pesquisa é que 40% dos domicílios da região Nordeste estão conectados, 38% dos domicílios da região Norte, 48% dos domicílios da região Centro-Oeste, 60% dos domicílios da região Sudeste e 53% dos domicílios

³² A análise dos resultados da pesquisa TIC Domicílios, realizada em 2013, já demonstrava que o cenário de acesso e uso das TIC no Brasil é caracterizado pela complexidade e pelo contraste de indicadores [...]”. Apesar de o crescimento se manter, na proporção de domicílios conectados à Internet e de usuários da rede, têm se mantido praticamente inalteradas “as desigualdades regionais e sociais verificadas ao longo da série histórica da pesquisa, o que afeta parcelas específicas da população”. (CGI.br, 2016, p. 161).

³³ Percebe-se, que o acesso está praticamente universalizado nesta classe social.

da região Sul. ³⁴(CGI.br, 2016). Portanto, é perceptível, a partir da observação dos dados da pesquisa, que a maior parte das pessoas que tem acesso à internet pertence às classes A e B, tais classes estão aglomeradas nas regiões Sudeste e Sul do país. Tal situação demonstra que no Brasil, se repete no acesso às tecnologias digitais a tradição da concentração das riquezas. Assim, há muito a fazer para estender o acesso e o uso social em benefício de todos os cidadãos. Diante disso, sugere-se que os governos estejam atentos a esses dados e utilizem continuamente essas pesquisas como orientação para elaboração e aprimoramento de ações e programas, dando especial atenção à efetivação de direitos fundamentais e à prestação de e-serviços.

Segundo Afonso (2016, p.17), as desigualdades que caracterizam o Brasil se refletem no campo do acesso aos benefícios das TIC, e que mesmo o país tendo a maior infraestrutura de telecomunicações da região, experimentando um processo de rápida modernização principalmente nos grandes centros, uma grande parcela da população ainda não tem acesso individual à Internet. Segundo o autor, se por um lado foi “correta a noção de buscar capilaridade através da liberdade de mercado para que surgissem mais de mil provedores locais de acesso, não houve estímulo de nenhuma ordem para que os provedores pudessem surgir em áreas de menos recursos”. (AFONSO, 2016, p. 17).

Além disso, os dados apresentados aqui refletem que, a despeito do grande avanço tecnológico no setor das TIC e internet e da sua crescente utilização pelo Estado na prestação de serviços públicos, grande parte da população em desvantagem econômica continua excluída digitalmente. Assim, os ricos são os primeiros a usufruir das vantagens do uso e domínio dos novos produtos e, a falta destes aumenta as desvantagens dos grupos excluídos. Desse modo, “a universalização do acesso³⁵ é antes de tudo um instrumento para diminuir os danos sociais do ponto de vista da luta contra a desigualdade”. (SORJ, GUEDES, 2005, p. 102). Nessa acepção, afirma Veloso (2011, p. 26) que “esta realidade demonstra os grandes obstáculos que se colocaram às possibilidades de incorporação e

³⁴ A proporção de domicílios com acesso à internet por presença de Wi-Fi, que era em 2014, de 66%, em 2015 passou para 79%. Importa referir, que esse percentual é sobre o total de domicílios com acesso à internet. (CGI.br, 2016).

³⁵ Sorj e Guedes (2005) afirmam que a exclusão, no caso da Internet, não se manifesta apenas pela falta de acesso (como seria o caso da eletricidade e do saneamento básico), mas nas consequências sociais, econômicas e culturais da distribuição desigual do acesso. A luta contra a exclusão digital visa, sobretudo encontrar caminhos que diminuam seu impacto negativo sobre a distribuição de riquezas e oportunidades.

apropriação das tecnologias por uma grande parcela da população”. Veloso (2011, p.26) continua mencionando que:

Trata-se de um fenômeno que pode ser entendido como uma das expressões da radicalização da questão social, e se refere aos limites e desafios postos ao acesso destes segmentos da população à riqueza socialmente produzida, na qual se encontram, também, os recursos tecnológicos. É a compreensão de tal aspecto que permite superar a ideia simplista de que o problema principal, no que se refere às possibilidades de acesso às TIC, encontra-se na chamada “exclusão digital” (apenas uma expressão), quando na realidade a base desta questão encontra-se no padrão especificamente capitalista de geração de desigualdades sociais, cuja raiz comum reside no fato de que a produção social é cada vez mais coletiva, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada.

Nessa perspectiva, Robert Castel (1998 apud Nardi, 2016, p. 5) afirma que, o uso do termo “exclusão” “é uma ‘resposta preguiçosa’ às dificuldades de problematizar os diferentes processos que atravessam a sociedade contemporânea e que fazem com que os indivíduos passem de uma situação de integração para uma situação de extrema vulnerabilidade”. Desse modo, afirma Castel (1998 apud Nardi, 2016, p. 5) que o termo exclusão não é apropriado, pois “indivíduos ‘excluídos’ não estão fora da sociedade, eles fazem parte da sociedade numa posição de regulação que permite a manutenção de uma determinada forma de dominação”. Assim, pode-se também pensar que o termo “‘inclusão’ tampouco faz sentido se formos coerentes com este raciocínio, uma vez que não se trata de ‘incluir’ no sistema que ‘exclui’ mas sim de transformar a estrutura e a dinâmica sociais, portanto, não se discute a ‘inclusão’ mas sim a transformação”.

Diante disso, a questão não pode ser tratada de modo simplista, com discursos de que a superação dos obstáculos se dará com a facilitação do acesso ao computador e à internet e o treinamento individual ou coletivo. Não se pode ignorar “a existência de uma ‘divisão’ fundamental na sociedade, que antecede a ‘divisão digital’: a divisão entre os que efetivamente se apropriam e os que não se apropriam dos frutos da produção social”. (VELOSO, 2011, p.26). Embora, o acesso aos recursos das TIC, “possa ser considerada condição necessária para resolução da chamada ‘divisão digital’” [...] não é suficiente para a superação deste problema, considerando que “o aspecto fundamental reside no padrão vigente de produção e distribuição da riqueza socialmente produzida³⁶”. (VELOSO, 2011, p.26). Assim, a

³⁶ Apesar de estas tecnologias serem produtos do trabalho realizado pelo coletivo de trabalhadores, estes delas não se apropriam. Desta forma, o que é amplamente divulgado como um tipo inédito de

propriedade privada dos meios de produção, que é determinante na produção das relações sociais é “a verdadeira condição que torna possível o aumento simultâneo da pobreza e da riqueza, ocasionando um desenvolvimento desigual que tem como uma de suas expressões o que contemporaneamente é chamado de ‘exclusão digital’”. (VELOSO, 2011, p.27).

Nessa lógica, Marques (2016, p. 35) afirma que “sem um planejamento diligente de políticas voltadas a garantir a inclusão dos cidadãos, as próprias experiências de e-governo ou e-participação, aplaudidas num primeiro momento, podem acabar atuando como elementos de segregação”, tendo, como consequência, a limitação dos seus efeitos. Em razão disso, deve-se considerar que a ausência de inclusão digital, gera, não somente o seu antagônico, a exclusão digital, mas também agrava a exclusão social. Percebe-se, pelos números apresentados, anteriormente, pela pesquisa TIC Domicílios 2015 (CGI.br, 2016), que decorridos 15 anos do começo da implementação da sociedade da informação no Brasil, a proporção de domicílios com acesso à internet, é de apenas, 51%, ou seja, praticamente a metade da população brasileira não tem acesso às TIC. Além disso, as desigualdades ainda são grandes, principalmente comparando regiões do país e as classes sociais. Nesse sentido, entende-se que muito precisa ser feito para reduzir as diferenças, dar dignidade³⁷ e voz, principalmente, para uma parcela da população, vulnerável economicamente.

Sendo assim, cabe mencionar os ensinamentos de Rousseau (2015, p. 95), conforme o referido autor, “o primeiro que após cercar um terreno, atreveu-se a dizer ‘isto é meu’, encontrou pessoas simples o suficiente para crê-lo”, não tendo sido contrariado e informado que “os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém!”, “foi o verdadeiro fundador da sociedade civil”. Segundo Rousseau (2015, p. 95) durante o tempo em que os homens estavam contentes com suas “cabanas rústicas”, limitavam-se a “costurar suas roupas”, enquanto se dedicaram somente às

desigualdade social, e muitas vezes qualificado como parte de uma “nova” questão social, nada mais é do que produto do próprio desenvolvimento da acumulação capitalista, que, aprofundando as características da sua lei geral, produz e reproduz novas mediações nas quais se expressa a questão social. (VELOSO, 2011, p.27).

³⁷ Conforme Comparato (2010, p. 34) a dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, com um fim em si e nunca como um meio para a consecução de um determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.

obras e artes que não exigiam o concurso de várias mãos, “viveram tão livres, são, bons e felizes quanto o podiam ser por sua natureza, [...]”. Entretanto, desde o instante em que um homem necessitou do socorro do outro, “que se percebeu que era útil a um único ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu”. Assim, “o trabalho se tornou necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos, onde foi necessário regar com o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas”. (ROUSSEAU, 2015, p. 104).

Do trecho do livro, Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens, de Rousseau, percebe-se que o problema da desigualdade entre os homens é antigo e com o passar do tempo foi sendo, de várias formas, reproduzido pela sociedade. Apesar de pesquisas apontarem uma redução nos últimos anos, a desigualdade social, continua crescendo e afeta a grande maioria dos brasileiros. Nesse sentido, afirma Comparato (2010, p. 78) que o “conjunto dos direitos sociais se acha hoje, em todo o mundo, severamente abalado pela hegemonia da chamada política neoliberal³⁸ que nada mais é do que um retrocesso ao capitalismo vigente em meados do século XIX”. Segundo o autor, criou-se uma “situação de exclusão social de populações inteiras [...]”. (COMPARATO, 2010, p. 78).

Tal situação exige uma ação do Estado, voltada para a efetivação dos direitos sociais, que são prestações positivas e devem ser proporcionadas pelo Estado, “direta ou indiretamente, enunciados em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais”. (SILVA, 2007, p. 286). Desse modo, o Estado Social de Direito³⁹ considera a ampliação do catálogo de direitos para os denominados “direitos econômicos, sociais e culturais, direitos que inspirados pelo valor igualdade comportam uma atuação positiva do Estado como direitos-

³⁸ O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. A filosofia neoliberal do poder é negativa e se move, em certa maneira, rumo à dissolução do Estado nacional, portanto afrouxa e debilita os laços de soberania e, ao mesmo passo, doutrina uma falsa despolitização da sociedade. (ANDERSON, 1995).

³⁹ Essa dimensão social do Estado que implica a incorporação de novos direitos se materializa nas Constituições mediante normas programáticas que contemplam fins de caráter social e estabelecem as linhas fundamentais de ação política que deve desenvolver o Estado em seu projeto de reforma da sociedade. (JULIOS-CAMPUZANO, 2009, p. 31).

prestações com a conquista de objetivos de caráter social” que postulam do Estado o desenvolvimento de determinadas políticas. (JULIOS-CAMPUZANO, 2009, p. 31).

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), no art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. No tocante aos direitos sociais básicos, a Constituição estabelece princípios fundamentais, “como os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa; estabelece objetivos fundamentais para a república como o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais”. (BONAVIDES, 2016, p. 382). Os referidos direitos sociais exigem uma atuação positiva do Estado para a sua concretização na prática, e efetivação da almejada igualdade social, objetivo do Estado Social de Direito. Não, a mera garantia de igualdade formal perante a lei, mas a igualdade material, no sentido de superação da igualdade jurídica do liberalismo. No Estado Social de Direito, o próprio Estado se obriga, mediante reestruturação da ordem social, a remover as injustiças sociais⁴⁰, e por meio da elaboração legislativa atender às demandas dos excluídos. (BONAVIDES, 2016).

Assim, Sarlet (2012a, p.33) destaca que, na esfera dos direitos sociais, há que atentar para a circunstância de que estes não englobam apenas direitos de cunho positivo, mas também as assim denominadas ‘liberdades sociais’”. O autor aponta o exemplo “da liberdade de sindicalização, do direito de greve, [...] do reconhecimento de direitos fundamentais aos trabalhadores, tais como”:

[...] o direito a férias e ao repouso semanal remunerado, a garantia de um salário mínimo, a limitação da jornada de trabalho, apenas para citar alguns dos mais representativos. A segunda dimensão dos direitos fundamentais abrange, portanto, bem mais do que os direitos de cunho prestacional, de acordo com o que ainda propugna parte da doutrina, inobstante o cunho “positivo” possa ser considerado como o marco distintivo desta nova fase na evolução dos direitos fundamentais. Saliente-se, contudo, que, a exemplo dos direitos da primeira dimensão, também os direitos sociais (tomados no sentido amplo ora referido) se reportam à pessoa individual, não podendo ser confundidos com os direitos coletivos e/ou difusos da terceira dimensão (SARLET, 2012a, p. 33).

⁴⁰ Ao incorporar critérios materiais de justiça às regras de produção normativa estabelecida na Constituição, a validade adquire, a partir de agora e de maneira progressiva, uma dimensão substancial-não isenta por certo, de um árduo debate teórico entre jusnaturalismo e positivismo. (JULIOS-CAMPUZANO, 2009, p.30).

Nessa lógica, afirma Sarlet (2012a, p. 33) que a utilização da “expressão ‘social’ encontra justificativa, [...] na circunstância de que os direitos da segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social”. Além disso, “corresponderem às reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação”, em razão da “extrema desigualdade que caracterizava (e, de certa forma, ainda caracteriza) as relações com a classe empregadora” (SARLET, 2012a, p. 33). Em virtude de não conterem para sua concretização⁴¹, aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos da liberdade, os direitos fundamentais de segunda geração foram remetidos à chamada esfera programática⁴². Aponta Bonavides (2016, p. 384) que “o centro medular do Estado social e de todos os direitos em sua ordem jurídica é indubitavelmente o princípio da igualdade”. Assim, [...] “materializa ele a liberdade da herança clássica” e com esta, “compõe um eixo ao redor do qual gira toda a concepção estrutural do Estado democrático contemporâneo.”

No entanto, o cenário brasileiro é marcado por desigualdades históricas continuamente renovadas, “o que implica grande complexidade, cabendo aos centros de pesquisa descortinar essa realidade”, e ao Estado, nos três níveis da federação, atuar com políticas públicas simultaneamente universais e específicas, voltadas aos “grupos particularmente vulneráveis, isto é, potencialmente excluídos do mundo digital”. (FONSECA, 2016, p.50). Ademais, constata-se, que num mercado em que empresas transnacionais formam oligopólios na produção e comercialização, os preços dos equipamentos e dos softwares tornam-se inalcançáveis para uma grande parte da população brasileira⁴³. Assim, “a exclusão digital, no seu viés econômico, está intrinsecamente ligada à formatação neoliberal

⁴¹ Após uma crise de observância e execução, Constituições recentes, inclusive a brasileira, formularam o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais. Assim, tais direitos, não poderão ter a sua “eficácia recusada com aquela facilidade de argumentação arrimada no caráter programático da norma”. (BONAVIDES, 2016, p.579).

⁴² É necessário advertir que, mesmo sendo muito tênue, a linha de demarcação entre normas programáticas e princípios, aquelas respondem a concretos objetivos de política social que se condensam em direitos prestacionais – que implicam, portanto, uma obrigação de fazer por parte do Estado para garantir determinados serviços ou tutelar situações concretas -, enquanto que os princípios expressam orientações axiológicas gerais que concernem a coerência interna do ordenamento. (JULIOS-CAMPUZANO, 2009, p. 31).

⁴³ Por isso, os celulares pré-pagos representam mais de 90% da telefonia móvel do país, o que representa uma baixa capacidade de consumo e reduzido potencial de utilização plena do mundo digital, como o acesso à internet por intermédio do celular. (CGI.br, 2016, p.47).

dos Estados contemporâneos”. Sendo assim, é reforçada, mantida e aumentada, tanto na atuação das empresas multinacionais como na concretização de políticas públicas dos Estados. “É o mercado que define quem será incluído ou excluído, quanto de velocidade e transmissão (banda larga ou não), número de pessoas atendidas, assistência técnica, no que é apoiado pela fiscalização ineficiente do Estado”. (GONÇALVES, 2015, p. 43).

Por esse ângulo, a “exclusão e a segmentação desigual, são as duas principais consequências da reestruturação”. (CANCLINI, 2007, p. 212). Segundo Canclini (2007, p. 212), “a proposta neoliberal leva-nos a uma modernização seletiva: passa da integração das sociedades para a submissão da população às elites empresariais, e destas aos bancos, investidores e credores transnacionais”. Assim, muitos “setores perdem seus empregos e sua segurança social básica”. (CANCLINI, 2007, p. 212). Nesse sentido, o papel do Estado torna-se fundamental por meio da regulação de preços, da fiscalização e do impedimento de determinadas “práticas comerciais casadas”, considerando até mesmo sua participação direta ou indireta nesse mercado. O ponto principal, “diz respeito à ampliação da produção nacional, na medida do possível, e ao barateamento de peças, equipamentos e serviços (caso da banda larga)”. Desse modo, é importante referir que (FONSECA, 2016, p. 47):

As teses neoliberais, defensoras do “livre comércio” e da redistribuição da renda como resultado do “mercado livre” necessitam, para tanto, ser refutadas, pois, conforme o demonstram inúmeros exemplos históricos, o papel ativo – e transparente – do Estado é fundamental: seja como produtor, como indutor, como fiscalizador ou como normatizador – ou numa combinação de vários desses aspectos. Tal papel torna-se ainda mais pungente quando a questão em foco são as TIC.

Nessa acepção, verifica-se a necessidade de proporcionar o acesso às novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) como elementos de inclusão social em sentido amplo - economia, política, mercado, hábitos sociais, profissões, etc.-, ou seja, não apenas dando acesso a computadores ou acesso à internet, mas no sentido de dar autonomia pessoal e econômica, de inserir o indivíduo em um processo mais amplo de exercício pleno de cidadania, voltado para a redução das desigualdades, considerando que a parcela da população sem acesso à internet, está excluída social e digitalmente. Nesse sentido, Silva (2007, p. 286) refere que os direitos sociais, valem como “pressupostos do gozo dos direitos individuais na

medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade, o que por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade”. Nessa lógica, “a igualdade não revogou a liberdade, mas a liberdade sem a igualdade é valor vulnerável”. Sendo assim, os direitos fundamentais se enriqueceram de uma nova e adicional dimensão, com a introdução dos direitos sociais básicos⁴⁴. (BONAVIDES, 2016, p. 387).

Asseguram Sorj e Guedes (2005, p. 102), que as políticas públicas⁴⁵, inclusive, podem se utilizar das novas tecnologias para “melhorar as condições de vida da população e dos mais pobres”. Referem que, a disseminação do computador está obviamente correlacionada com o nível de renda e de escolaridade, também está associada a “padrões culturais mais amplos de informatização da sociedade”. Sorj e Guedes (2005, p. 102), afirmam ainda, que:

O processo desigual de disseminação do computador entre a população das diferentes cidades do Brasil reflete sem dúvida o nível desigual de riqueza e escolaridade entre as diferentes regiões e cidades, em particular entre as populações pobres das regiões Norte e Nordeste e do Centro-Sul. A posse do computador, porém, está também associada a um componente intangível: a disseminação de uma cultura de valorização da informática associada em especial à noção de que seu domínio é condição de emprego e sucesso na educação. Em outras palavras, à medida que o sistema produtivo se informatiza, a noção de que é necessário dominar esse instrumento para assegurar maiores chances de trabalho se “infiltra” rapidamente entre os diversos setores sociais, uma vez que seu uso passa a ser visto como condição para a obtenção de trabalho e sucesso escolar.

Nessa perspectiva, conforme Veloso (2011, p. 6), é preciso atentar para a base social na qual as inovações tecnológicas são produzidas, pois “toda a máquina e toda criação tecnológica estão vinculadas à etapa correspondente de um processo social onde têm origem”. O autor afirma que são as condições vigentes na

⁴⁴ Sarlet (2012b, p. 105) afirma que “constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia de todos os seres humanos, que, portanto, não podem ser submetidos a tratamento discriminatório [...]”. O direito geral de igualdade (princípio isonômico) encontra-se diretamente ancorado na dignidade da pessoa humana, não sendo por outro motivo que a Declaração Universal da ONU consagrou que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos. (SARLET, 2012b, p. 104).

⁴⁵ Considerando os possíveis riscos dessa nova realidade social excludente, diversos programas de governo, em vários países, são implementados com base em políticas públicas compensatórias. Em geral, tais medidas propõem a universalização do acesso às tecnologias da informação e comunicação, sendo declaradas como ações de combate ao que se denomina por exclusão digital. Essas medidas, conhecidas como programas ou projetos de inclusão digital e vêm sendo implementadas tanto pelo setor público, quanto pelo setor privado e organizações do terceiro setor. Inclusão digital vem sendo pauta política obrigatória em quase todos os governos e tema de estudos em diversas áreas do conhecimento. (BONILLA, PRETTO, 2011, p. 24).

sociedade e as relações entre os produtores, que vão determinar o aproveitamento positivo ou negativo dos instrumentos e das técnicas. (VELOSO, 2011, p. 6). Assim como também determinam as desigualdades entre as regiões e o desigual acesso aos equipamentos de informática. Importa ressaltar, “a necessidade de se discutir a visão tradicional percebida acerca do que é exclusão digital. Um dimensionamento mais recente de tal conceito implica apontar não apenas as desigualdades de acesso entre os que tem e os que não tem um computador” conectado na rede. (MARQUES, 2016, p. 37). Implica considerar que “diferenças relativas à velocidade de conexão, hardware das máquinas e grau de escolaridade do usuário são variáveis da equação que, igualmente demanda atitudes por parte dos agentes públicos”. (MARQUES, 2016, p. 38). Sendo assim, a inclusão digital não pode ser apartada da inclusão autônoma dos grupos sociais pauperizados, ou seja, da defesa de processos que assegurem a construção de suas identidades no ciberespaço, da ampliação do multiculturalismo e da diversidade a partir da criação de conteúdos próprios na Internet, e, pelo ato de cada vez mais, adotar, as novas tecnologias da informação e comunicação para ampliar sua cidadania. (SILVEIRA, 2011).

Percebe-se que o acesso desigual aos serviços essenciais pode prejudicar o desenvolvimento, principalmente de crianças e jovens, limitando a autodeterminação e a produtividade na vida adulta. Nesse sentido, não bastam políticas públicas de acesso e treinamento para uso proficiente das TIC, voltadas a atender o mercado de trabalho. Torna-se, necessária uma intervenção mais complexa e consistente do Estado, voltada à promoção e proteção da dignidade da pessoa humana. Para isso, é necessário garantir o acesso às oportunidades básicas por meio da efetivação de todos os direitos fundamentais, com a finalidade de reduzir as desigualdades e proteger e promover a dignidade humana. Nessa lógica, entende-se que o reconhecimento expresso pela Constituição Federal, da inclusão digital como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, possibilitará condições favoráveis para efetivação dos direitos fundamentais e a plena fruição da dignidade, autonomia pessoal e o exercício consciente da cidadania. Por conseguinte, para uma melhor compreensão, no próximo tópico propõe-se uma reflexão, sobre as razões que justificam, tornar a inclusão digital um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, na sociedade contemporânea.

1.3 A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL SOB A PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O objetivo desse tópico é propor uma reflexão a fim de compreender porque a inclusão digital deve ser considerada um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, na sociedade contemporânea. A partir desse propósito, observar-se-á, recorrendo aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o sentido e a posição da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, na Constituição Federal de 1988.

Para tanto, parte-se das lições de Pérez Luño (2010, p.569, tradução nossa), segundo as quais, ser modelo e limite crítico de estruturas reguladoras e instituições positivistas é a própria razão de ser dos direitos fundamentais, que não podem desvincular-se dos ordenamentos jurídicos⁴⁶. Afirmo o autor, que os direitos fundamentais são aqueles garantidos pelo ordenamento jurídico positivado, na maior parte dos casos na Constituição e que geralmente gozam de uma tutela reforçada. Portanto, são direitos humanos positivados, cuja denominação evoca seu papel de fundamento do sistema jurídico político dos Estados de Direito. (PÉREZ LUÑO, 2010, p. 569, tradução nossa).

Refere Bobbio (2004, p.31) que o fundamento para o reconhecimento dos direitos do homem, ocorre quando esse reconhecimento se “amplia da esfera das relações econômicas interpessoais para as relações de poder entre príncipe e súditos, quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos, que caracterizam o Estado de direito”. Desse modo, é com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a “passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos”. No “Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos”. Nas palavras de Pérez Luño (2010, p. 571): “Los derechos humanos no

⁴⁶ Conforme Bobbio (2004, p. 26), o problema do reconhecimento dos direitos do homem teve início pelo menos desde a era moderna, através da difusão das doutrinas jusnaturalistas e das Declarações dos Direitos do Homem incluídas nas Constituições dos Estados Liberais. Posteriormente, o problema acompanha o nascimento, o desenvolvimento, a afirmação, numa parte cada vez mais ampla do mundo, do Estado de Direito. Entretanto, somente depois da Segunda Guerra Mundial que o problema se tornou internacional, envolvendo todos os povos. (Bobbio, 2004, p. 26). Em função da grande influência da educação cristã na formação do homem europeu, a consciência moral é tida como “algo relacionado com a formação e o crescimento da consciência do estado de sofrimento, de indignidade, de penúria, de miséria, ou, mais geralmente, de infelicidade, em que se encontra o homem no mundo”, e ao “sentimento da insuportabilidade de tal estado”. (BOBBIO, 2004, p. 28).

son meras exigencias éticas, sino aquellas exigencias que deben ser objeto de positivación para hacer que el Derecho sea digno de serlo.”⁴⁷

Pérez Luño (2010, p. 183, tradução nossa), ao buscar os fundamentos dos direitos fundamentais, concorda com Bobbio e refere que se deve buscar o fundamento dos valores nas necessidades do homem⁴⁸. Afirma, que toda necessidade supõe uma carência: o homem tem necessidades enquanto carece de determinados bens e sente a exigência de satisfazer essas carências. Segundo o autor, o que satisfaz uma necessidade humana tem valor, o que a contradiz não tem valor. (PÉREZ LUÑO, 2010, p. 183, tradução nossa). Conforme Bobbio (apud PÉREZ LUÑO, 2010, p. 183-184, tradução nossa) o valor é uma abstração mental realizada a partir de uma experiência humana concreta. Por ser uma abstração mental os valores são produtos do homem, que se configuram a partir do discurso racional intersubjetivo baseado nas necessidades humanas. (PÉREZ LUÑO, 2010, p. 184, tradução nossa).

Nessa lógica, entende-se que os direitos fundamentais são conquistas sociais gradativas, que decorrem de movimentos e lutas ao longo dos séculos, de acordo com o momento histórico, voltadas a atender as necessidades humanas. A doutrina, para uma melhor compreensão da evolução dos direitos fundamentais e, com o intuito de demonstrar que eles não foram conquistados, todos, de uma única vez, ainda os classifica em gerações ou dimensões⁴⁹. Conforme Pérez Luño (2010, p.

⁴⁷ Os direitos humanos não são meras exigências éticas, mas aquelas exigências que devem ser objeto de positivación para fazer com que o direito seja digno de ser (PÉREZ LUÑO, 2010, p. 571, tradução nossa).

⁴⁸ Por isso, a estratégia reivindicativa dos direitos humanos apresenta-se hoje com traços inequivocadamente inovadores ao polarizarem-se em torno de determinados temas, como o direito a paz, os direitos dos consumidores, o direito à qualidade de vida e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou à liberdade informática. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 56).

⁴⁹ Nesse sentido, faz-se necessário abordar um “eventual equívoco de linguagem” no que se refere ao vocábulo “dimensão”, passível de substituir “com vantagem lógica e qualitativa, o termo ‘geração’, caso este último venha a induzir apenas sucessão cronológica e, portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade”. (BONAVIDES, 2016, p.586). Ao contrário, os direitos da primeira geração, os da segunda, e os da terceira, “permanecem eficazes e são infraestruturais, formam a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia”. (BONAVIDES, 2016, p.586). Já Sarlet (2012a, p. 31), afirma que “o uso da expressão ‘gerações’ pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo ‘dimensões’ dos direitos fundamentais”, posição adotada pelo autor, seguindo na esteira da doutrina moderna. Alerta o autor, que “a discordância reside essencialmente na esfera terminológica, havendo, em princípio, consenso no que diz respeito ao conteúdo das respectivas dimensões e “gerações” de direitos⁴⁹”. (SARLET, 2012a, p. 31). Entretanto, cabe referir que foi Karel Vasak⁴⁹, o pioneiro no emprego da expressão “gerações de direitos”, na aula inaugural, sob o título “*Pour les droits de l’homme de la troisième génération: les droits de solidarité* (=Pelos direitos do homem da terceira geração: os direitos de solidariedade)”, proferida em 1979 no Instituto Internacional dos

606) “cada generación aparece aclarada y exigida por la situación humana que la reclamó, pero, al mismo tempo, descubre su relativa insuficiencia de la que toma su punto de arranque la generación sucesiva”. A partir dessa concepção, os direitos podem manifestar-se em gerações/dimensões sucessivas, que se traduzem, sem dúvidas, num processo cumulativo e qualitativo, culminando nos direitos de primeira⁵⁰ geração, que são os direitos de liberdade; os de segunda geração⁵¹, que são os direitos de igualdade; os de terceira geração, considerados direitos de fraternidade, e os de quarta geração vinculados à institucionalização do Estado Social. (BONAVIDES, 2016). Inclusive alguns autores apontam a existência de uma quinta geração⁵² de direitos fundamentais. Todavia, em função da classificação em gerações ser um tema já bastante desenvolvido pela doutrina, na presente pesquisa não pretende abordá-la de forma específica. A abordagem será somente a necessária para o desenvolvimento do tópico.

Assim, a terceira geração de direitos representa o coroamento da evolução dos direitos fundamentais voltados a proteger aqueles direitos decorrentes de uma sociedade modernamente organizada, e envolvida em relações de diversas

Direitos Humanos, em Estrasburgo. Assim, surgiu o entendimento de que os direitos do homem haviam chegado a uma terceira geração: os direitos de solidariedade. (BARROS, 2016).

⁵⁰ Nessa perspectiva, assevera Bonavides (2016, p.577-578) que, os direitos da primeira geração, são os direitos da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, sendo, “direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente”. Tais direitos têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade como traço característico. São direitos de resistência ou de oposição perante o Estado. (BONAVIDES, 2016, p. 578). Os direitos da primeira geração surgiram num contexto em que o cidadão era visto como um objeto diante do Estado. Nesse sentido, o objetivo era de limitar as intervenções do Estado frente ao indivíduo. Sendo assim, eram considerados direitos de defesa. (PÉREZ-LUÑO, 2010, tradução nossa).

⁵¹ Refere Bobbio (2004, p. 32) que do primeiro processo, ocorreu à passagem das chamadas liberdades negativas, de religião, de opinião, de imprensa, etc., para os direitos políticos e sociais, que requerem uma intervenção direta do Estado. Sendo assim, os direitos fundamentais da segunda geração são os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social. “Proclamados nas Declarações solenes das Constituições marxistas e também de maneira clássica no constitucionalismo da socialdemocracia, sobretudo a de Weimar, dominaram por inteiro as Constituições do segundo pós-guerra”. (BONAVIDES, 2016, p.578). Os referidos direitos surgiram em um contexto em que “o papel do Estado é negativo, no sentido da proteção dos indivíduos”. A atividade estatal encontrava-se reduzida “a manutenção da ordem e segurança [...] além, de proteger as liberdades civis e a liberdade pessoal e assegurar a liberdade econômica dos indivíduos exercitada no âmbito do mercado capitalista”. (STRECK, MORAIS, 2004, p.56).

⁵² Bonavides (2016, p. 594) reconhece o direito à paz, como um direito da quinta geração, a despeito de Karel Vasak ter colocado no rol dos direitos de fraternidade, os da terceira geração. Afirma Bonavides (2016, p. 594) que Vasak, não desenvolveu as razões que a elevam à categoria de norma, sobretudo as que conferem relevância pela necessidade de caracterizar e polarizar toda uma geração de direitos fundamentais. Assim, o direito à paz caiu em esquecimento injusto, talvez, por obra da “menção ligeira, superficial, um tanto vaga, perdida entre os direitos da terceira geração”. (BONAVIDES, 2016, p. 594).

naturezas, notadamente aquelas concernentes à industrialização e densa urbanização. (BONAVIDES, 2016). Por conseguinte, é na terceira geração de direitos que se pode identificar o direito à comunicação.⁵³ (BONAVIDES, 2016, p.583). A partir do reconhecimento do direito a comunicação, como um direito de terceira geração, entende-se que, na sociedade em rede, a efetivação desse direito fundamental, perpassa, também, pela necessidade de inclusão digital. Nessa perspectiva, alude Pérez Luño (2014, p. 5, tradução nossa) que cada época confere às instituições jurídicas e políticas, um perfil característico de operação. O signo do nosso tempo se distingue pela onipresença das NT (Novas Tecnologias) e das TIC em todos os aspectos da vida individual e coletiva. Nos últimos anos, ampliou-se decisivamente a incidência das TIC e das NT em setores da experiência jurídica e política. Isso convida a pensar também a sua repercussão e alcance no exercício dos direitos humanos.⁵⁴(PÉREZ LUÑO, 2014, p. 5, tradução nossa).

Desse modo, a liberdade de informática, a capacidade de autodeterminação na esfera informativa e a proteção de dados pessoais, seriam alguns exemplos de novos direitos tendentes a responder ao desafio tecnológico. (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 5, tradução nossa). Assim, esse autor subdivide esses direitos em três categorias: a) os relativos ao meio ambiente, à qualidade de vida e à paz; b) os direitos no âmbito das “NTICs” (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação); c) os direitos na área da bioética e das biotecnologias. Desse modo, o referido autor já reconhece direitos no âmbito das TIC. Nessa lógica, que “o direito ao meio ambiente e à qualidade de vida [...] bem como o direito de informática (ou liberdade de informática), [...]” assumem peculiar relevância. Vale mencionar a reflexão de Raminelli, Rodegheri e Oliveira (2015, p.73), ao afirmar que nem todos os direitos da terceira geração podem ser considerados “novos direitos”:

⁵³ Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais. A nota distintiva destes direitos da terceira dimensão reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável, o que se revela, a título de exemplo, especialmente no direito ao meio ambiente e qualidade de vida, o qual, em que pese ficar preservada sua dimensão individual, reclama novas técnicas de garantia e proteção. (SARLET, 2012a, p. 34).

⁵⁴ Por sua vez, Pérez Luño (2010, tradução nossa) considera os direitos de terceira geração como uma reação a “poluição das liberdades”, que, principalmente, em face do uso de novas tecnologias, assolam direitos e liberdades fundamentais.

Trata-se de uma geração de direitos já existentes, mas transformados pela inserção de outros elementos modificativos e de direitos totalmente novos, graças às novas tecnologias e o desenvolvimento da sociedade humana. Como exemplo de direito já existente, cita-se o direito à vida, que foi protegido desde a primeira geração de direitos e, que hoje possui um novo foco, no sentido de que se defende uma vida com qualidade, em ambiente sadio e levando em conta todos os elementos que a compõem (saúde, trabalho, educação, lazer etc.).

À vista disso, “não há como ignorar que estes fenômenos tecnológicos afetam a forma do entendimento e da compreensão do ser humano, que deve se adequar às transformações trazidas por eles, bem como apropriá-las de acordo com o seu entendimento particular”. (GONÇALVES, 2015, p.70-71). Gonçalves (2015, p. 71) afirma que, cada vez mais, está-se impelido a utilizar estas novas tecnologias, “desde a utilização de internet banking até a declaração do imposto de renda”, governo eletrônico, plataformas virtuais interativas disponibilizadas pelo Estado para incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país, entre outros, o autor continua mencionando que (GONÇALVES, 2015, p. 71):

[...] alguns juristas entendem a inclusão digital como direito difuso e inserido no contexto dos direitos civis infraconstitucionais, com o qual não concordamos. A inclusão digital pode ser pensada com algumas qualidades intrínsecas e extrínsecas que lhe conferem o atributo de direito humano fundamental, pois diretamente ligada à dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, concorda-se com o autor supracitado, quando este afirma que, considerando as qualidades intrínseca e extrínsecas e todos os benefícios ao desenvolvimento humano, já mencionados anteriormente, a inclusão digital pode ser pensada como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa⁵⁵ humana. Nessa lógica, Kant (2007, p. 59), ao fundamentar a dignidade humana, se utiliza do imperativo categórico: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”. A partir desse imperativo, Kant (2007) afirma que a “autonomia da vontade” é o fundamento da dignidade humana e de toda a natureza racional. Alude o autor (KANT, 2007, p. 75), que “o conceito segundo o qual todo o ser racional deve considerar-se como legislador universal por

⁵⁵ Para Kant (2013, p. 29) “pessoa é aquele sujeito cujas ações são suscetíveis de imputação”. Segundo o referido autor, “a personalidade moral, portanto, é tão somente a liberdade de um ser racional submetido as leis morais (a psicológica não passando, porém, da capacidade de tornar-se a si mesmo consciente da identidade de sua existência nos seus diferentes estados)”, ou seja, “uma pessoa não está submetida a nenhuma outra lei além daquelas que se dá a si mesma (seja sozinha ou, ao menos, juntamente com outras)”. (KANT, 2013, p. 30).

todas as máximas da sua vontade para, deste ponto de vista, se julgar a si mesmo e às suas ações, leva a um outro conceito muito fecundo”, o de “um Reino⁵⁶ dos Fins”. (KANT, 2007, p. 75).

Desse modo, para Kant (2007, p. 76), todos os seres racionais estão submetidos a essa lei e jamais devem tratar a si mesmo ou aos outros “simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si”. (KANT, 2007, p. 76). Conforme Kant (2007, p.77) “no reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente”, então segundo o referido autor, “tem ela dignidade⁵⁷”. (KANT, 2007, p.77). Desse modo, Sarlet (2012b, p. 45) refere que a despeito de sempre existirem “importantes contrapontos” em relação as formulações de Kant sobre a dignidade, permanece a “concepção kantiana no sentido de que a dignidade da pessoa humana, esta (pessoa) considerada como fim, e não como meio, repudia toda e qualquer espécie de coisificação e instrumentalização do ser humano.⁵⁸”

Conforme Sarlet (2012b, p. 49), “revela-se no mínimo difícil de ser obtida”, uma conceituação clara do que efetivamente seja a dignidade da pessoa humana hoje. Segundo o autor, a dificuldade reside no fato de a dignidade da pessoa não cuidar de “aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física intimidade, vida, propriedade, etc.), mas sim, de uma qualidade tida como

⁵⁶ Por “reino”, entende-se a ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns. Como as leis determinam os fins segundo a sua validade universal, se se fizer abstração das diferenças pessoais entre os seres racionais e de todo o conteúdo dos seus fins particulares, poder-se-á conceber um todo do conjunto dos fins (tanto dos seres racionais como fins em si, como também dos fins próprios que cada qual pode propor a si mesmo) em ligação sistemática, quer dizer, um reino dos fins que seja possível segundo os princípios acima expostos. (KANT, 2007, p. 75-76).

⁵⁷ Conforme Kant (2007, p. 77-78), o que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um *preço venal*; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é a uma satisfação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades anímicas, tem um *preço de afeição ou de sentimento (Affektionspreis)*; aquilo porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é *dignidade*. Ora a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins. Portanto a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que têm dignidade.

⁵⁸ Afirma Sarlet (2012b, p. 48) que “da concepção jusnaturalista-que vivenciava o seu apogeu justamente no século XVIII- remanesce, indubitavelmente, a constatação de que uma ordem constitucional que- de forma direta ou indireta – consagra a ideia da dignidade da pessoa humana, parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado.

inerente, ou como preferem outros, atribuída a todo e qualquer ser humano [...]”. (SARLET, 2012b, p. 50). Todavia, tal fato não significa que se deva “renunciar pura e simplesmente a busca de uma fundamentação e legitimação da noção de dignidade da pessoa humana [...]”. Desse modo, Sarlet (2012b, p. 73) entende por dignidade da pessoa humana:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Observa-se, nas palavras do autor supracitado, que a dignidade da pessoa humana impõe deveres ao Estado⁵⁹, a fim de garantir condições existenciais mínimas para uma vida saudável. Nessa lógica, afirma Sarlet (2012b, p. 110), que os direitos sociais de cunho prestacional, encontram-se, a serviço da igualdade e da liberdade material, objetivando, a proteção da pessoa contra as necessidades de ordem material e a garantia de uma existência com dignidade. Essa constatação, tem servido para fundamentar um direito fundamental, mesmo não expressamente positivado, a um mínimo existencial, capaz de assegurar uma vida com dignidade, ou mesmo daquilo que tem sido designado de uma vida boa⁶⁰. Além disso, deve o Estado, “propiciar e promover a participação ativa e co-responsável da pessoa humana, nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos [...]”. (SARLET, 2012b). Desse modo, embora exista a possibilidade de questionar “a vinculação direta de todos os direitos sociais (e fundamentais em geral) consagrados na Constituição de 1988 com o princípio da dignidade da pessoa humana, não há como desconsiderar ou mesmo negar tal conexão, [...]”. Isto porque, tanto mais intensa a conexão, “quanto maior a importância dos direitos

⁵⁹ Sarlet (2012b, p. 114) afirma que se um Estado democrático que mereça ostentar esta condição pressupõe respeito e promoção da dignidade da pessoa humana, também os direitos fundamentais à nacionalidade e os assim denominados direitos políticos ativos e passivos, constituem de algum modo exigência e decorrência da dignidade.

⁶⁰ Sarlet (2012b, p. 110) defende que um regime genuinamente democrático pressupõe uma certa independência e segurança para cada pessoa, o que de certo modo harmoniza com a noção de um mínimo existencial para uma vida com dignidade e um conjunto de direitos prestacionais indispensáveis para a garantia deste mínimo.

sociais para a efetiva fruição de uma vida com dignidade, [...]” Tal fato, “não afasta a constatação elementar de que as condições de vida e os requisitos para uma vida com dignidade constituam dados variáveis de acordo com cada sociedade e em cada época, [...]” (SARLET, 2012b, p. 114). Nesse sentido, entende-se que, sendo reconhecida expressamente na Constituição Federal, a inclusão digital, como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, esse direito poderá se irradiar por todos os demais direitos como condição e meio de efetivação e concretização. Uma vez que, as TIC permitem aos cidadãos a possibilidade de autodeterminação e colaboram para o desenvolvimento humano, por meio da apropriação e adaptação de uso voltado a atender e satisfazer às suas necessidades.

Em vista disso, o princípio da dignidade humana⁶¹, conforme preceitua Barroso (2013, p.21), situa-se no “ápice do sistema constitucional, representando um valor supremo, um bem absoluto, à luz do qual cada um dos outros dispositivos deve ser interpretado”. Segundo o autor, este princípio é considerado o fundamento de todos os direitos mais básicos, “a cláusula da dignidade possui dimensão subjetiva e objetiva, investindo os indivíduos em certos direitos e impondo determinadas prestações positivas para o Estado”. (BARROSO, 2013, p. 21). A dignidade é garantia por princípio, o primeiro fundamento de todo sistema constitucional e último arcabouço da guarda dos direitos individuais. “É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete”. A dignidade da pessoa humana se irradia, fundamentando, todos os demais direitos. (NUNES, 2010, p. 59).

Nessa acepção, Sarlet (2012b, p. 75) menciona que “o Constituinte deixou transparecer de forma clara e inequívoca a sua intenção de outorgar aos princípios fundamentais a qualidade de normas embasadoras e informativas de toda a ordem constitucional”, em especial das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, que integram junto com os princípios fundamentais o denominado “núcleo essencial da nossa Constituição formal e material”. Além disso, o reconhecimento, sem precedentes, “no âmbito do direito constitucional positivo, da

⁶¹ É geralmente reconhecido que a ascensão da dignidade como um conceito jurídico tem suas origens mais diretas no Direito Constitucional alemão. De fato, a Lei Fundamental de 1949 dispõe no Artigo I (1): “A dignidade humana deve ser inviolável. Respeitá-la e protegê-la será dever de toda a autoridade estatal” Essa disposição é seguida pelo Artigo II (1), que enuncia a ideia correlata que tem se tornado central na jurisprudência alemã [...]: “Toda pessoa deverá ter direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade, na medida em que não viole os direitos de terceiros, nem ofenda a ordem constitucional ou a moralidade”. (BARROSO, 2013, p. 21).

dignidade da pessoa humana como fundamento do nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, da Constituição de 1988).” Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, abre os “seus primeiros capítulos com a matéria dos direitos e garantias fundamentais” [...], nessa particularidade “segue e incorpora a mesma tradição de Weimar”, a Lei fundamental de Bonn. (BONAVIDES, 2016, p. 378). Nesse sentido, é importante, destacar o Preâmbulo⁶² da Constituição brasileira, que prescreve o seguinte (BRASIL, 2016a):

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

É importante referir o que estabelece o *caput* do “Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito⁶³ e tem como fundamentos: [...]” Os fundamentos estão descritos em cinco incisos: no inciso I- a soberania; no II - a cidadania; no III - a dignidade da pessoa humana⁶⁴; no IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e no V - o pluralismo político. O artigo primeiro ainda apresenta o seguinte texto, no “Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 2016a). Identifica-se, a partir do texto constitucional que, entre “os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de

⁶²A relevância da proclamação dos direitos fundamentais entre nós pode ser sentida pela leitura do Preâmbulo da atual Constituição. Ali se proclama que a Assembleia Constituinte teve como inspiração básica dos seus trabalhos o propósito de “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança”. Esse objetivo há de erigir-se como o pilar ético-jurídico-político da própria compreensão da Constituição. (MENDES e BRANCO, 2014, p. 146).

⁶³ Diferentemente dos anteriores, o Estado Democrático de Direito, carrega em si um caráter transgressor que implica agregar o feito incerto da Democracia do direito, impondo um caráter reestruturador à sociedade e, revelando uma contradição fundamental com a juridicidade liberal a partir da reconstrução de seus primados básicos de certeza e segurança jurídicas, para adaptá-los a uma ordenação jurídica voltada para garantia/implementação do futuro, e não para conservação do passado. Nesse sentido, pode-se dizer que no Estado Democrático de Direito, há um sensível deslocamento da esfera de tensão do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o Poder Judiciário. (STRECK, BOLZAN, 2004, p. 98).

⁶⁴ A dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo. (BARROSO, 2013, p.16).

Direito brasileiro, destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III).” Observa-se “aqui o encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo-se claro que os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático”, considerando que exercem função democratizadora. (PIOVESAN, 2013, p.88). Ressalta Sarlet (2012b, p. 76) que “a dignidade da pessoa humana foi objeto de expressa previsão no texto constitucional vigente mesmo em outros capítulos de nossa Lei Fundamental [...]” “como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático (e social) de Direito [...]” o nosso Constituinte de 1988, “reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não ao contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal”. (SARLET, 2012b, p. 80). O referido autor (2012b, p. 56), segue afirmando que “a liberdade e por conseguinte, também o reconhecimento e a garantia de direitos de liberdade (e dos direitos fundamentais de um modo geral), constituem uma das principais (senão a principal) exigência da dignidade da pessoa humana”.

Corroborando, García-Pelayo (2009, p.69), afirma que a função histórica do Estado é liberar o ser humano da miséria, da ignorância, da impotência e, numa palavra, das servidões a que ele foi submetido, desde o começo da história. O seu papel é multiplicar, pela união dos indivíduos, as potencialidades humanas, elevando o homem a uma forma superior de existência em termos de educação, poder e liberação da coerção exterior, tarefa que os homens isoladamente seriam incapazes de realizar. Trata-se da natureza moral do Estado moderno, essa sempre foi a ideia que o impulsionou, ainda que inconscientemente, ainda contra a sua vontade e mesmo contra a vontade de seus dirigentes. Nesse desiderato, versa o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 que, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, constituem os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.⁶⁵(BRASIL, 2016a).

⁶⁵ Entende-se, que hoje somente se concebe o Estado Constitucional, submetido ao direito e regido por leis, um Estado com qualidades identificadas pelo constitucionalismo moderno, ou seja, o “Estado constitucional democrático de direito” que “procura estabelecer uma conexão interna entre democracia e Estado de direito”. Assim, o Estado de Direito Democrático é uma ordem de domínio legitimada pelo povo, em que a articulação do “direito” e do “poder” no Estado constitucional significa,

Sarlet (2012b, p. 52) refere que, como “qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada”, mas, pode ser violada. Isto porque, foi “reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente”. (SARLET, 2012b, p. 52-53). Menciona o autor (2012b, p. 84), que a “dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, não poderá ser ela própria concedida pelo ordenamento jurídico.” Portanto, quando se fala “em direito à dignidade, se está, em verdade, a considerar o direito a reconhecimento, respeito, proteção e até mesmo promoção e desenvolvimento da dignidade, podendo inclusive falar-se de um direito a uma existência digna, [...]” (SARLET, 2012b, p. 84).

Alude Piovesan (2013, p. 89-91) que, depreende-se do art. 1^a, III, da Constituição de 1988, a acentuada preocupação em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana como imperativo de justiça social⁶⁶. Segundo a autora, no Pós-Guerra, observa-se a previsão inédita de princípios fundamentais, entre eles o da dignidade da pessoa humana visando uma reaproximação da ética e do direito. “Há um reencontro com o pensamento kantiano, com as ideias de moralidade, dignidade, direito cosmopolita e paz perpétua”. (PIOVESAN, 2013, p. 89-91). Isso porque, no período pós-Segunda Guerra, em função dos avanços tecnológicos e de outros fatores ligados à reorganização política mundial, diversos problemas passaram a afetar o bem-estar da população mundial, surgiram assim os modelos constitucionais⁶⁷, com redefinições fundamentais em

assim, que o poder do Estado deve organizar-se e exercer-se em termos democráticos”. Uma das traves mestras do Estado constitucional é o princípio da soberania popular, ou seja, o poder político deriva do “poder dos cidadãos”. (CANOTILHO, 2003, p.92-93).

⁶⁶ Segundo Sarlet (2012b, p. 71) o que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. Tudo, portanto, converge no sentido de que também para a ordem jurídico-constitucional a concepção do homem-objeto (ou homem-instrumento), com todas as consequências que daí podem e devem ser extraídas, constitui justamente a antítese da noção de dignidade da pessoa, embora esta, à evidência, não possa ser, por sua vez, exclusivamente formulada no sentido negativo (de exclusão de atos degradantes e desumanos), já que assim se estaria a restringir demasiadamente o âmbito de proteção da dignidade.

⁶⁷ Texto normativo regulador da relação entre Estado e indivíduos. O papel de regulador entre os dois elementos *supra* descritos é desempenhado pela Constituição no sentido formal que declara e garante determinados direitos fundamentais, permitindo ao indivíduo conhecer sua esfera de atuação livre de interferências estatais e, ao mesmo tempo, vincular o Estado a determinadas regras que

relação aos anteriores, os denominados Estado Democráticos de Direitos. Foram mais que agregações de direitos, “mas rearticulações conceituais como a ideia de democracia, de cidadania, de dignidade etc.”. (SANTOS, 2009, p. 27). Nessa lógica, “não restam dúvidas de que todos os órgãos, funções e atividades estatais encontram-se vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana, impondo-se-lhes um dever de respeito e proteção, [...]” (SARLET, 2012b, p. 132). Nessa perspectiva, considerando a dignidade como tarefa, “o princípio da dignidade da pessoa humana impõe ao Estado, além do dever de respeito e proteção, a obrigação de promover as condições que viabilizem e removam toda sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas” de terem uma vida digna. (SARLET, 2012b, p. 132-133).

Cabe referir, que a noção de dignidade é objeto de permanente reconstrução e repactuação, entretanto, segundo Sarlet (2012b, p. 58) para que a noção de dignidade não se dissipe “como mero apelo ético”, impõe-se a determinação de seu conteúdo “no contexto da situação concreta da conduta estatal e do comportamento de cada pessoa humana.⁶⁸” Refere o autor, que “neste sentido que assume particular relevância a constatação de que a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais, e no nosso sentir, da comunidade em geral, de todos e de cada um”, uma dupla condição que assinala “uma paralela e conexas dimensão defensiva e prestacional [...]”. Podlech apud Sarlet (2012b, p. 58) alude que:

impeçam cerceamentos injustificados das esferas garantidas da liberdade individual. O texto deve ter validade em todo o território nacional e encerrar supremacia, isto é, força vinculante superior àquela das demais normas jurídicas. (DIMOULIS e MARTINS, 2014, p. 6).

⁶⁸ Conforme Sarlet (2012b, p. 63), apenas a dignidade de determinada (ou de determinadas) pessoa é passível de ser desrespeitada, inexistindo atentados contra a dignidade da pessoa em abstrato. Vinculada ao pensamento kantiano, encontra-se a concepção de que a dignidade constitui atributo da pessoa humana individualmente considerada, e não de um ser ideal ou abstrato, razão pela qual não se deverá confundir as noções de dignidade da pessoa e de dignidade humana, quando esta for referida à humanidade como um todo. Refere Sarlet (2012b, p. 64) que, neste contexto, o significado da formulação adotada pelo nosso Constituinte de 1988, ao referir-se à dignidade da pessoa humana como fundamento da República e do nosso Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a concepção tem por objetivo o indivíduo (a pessoa humana), de modo a evitar a possibilidade do sacrifício da dignidade da pessoa individual em prol da dignidade humana como bem de toda a humanidade ou na sua dimensão transindividual. (BAYERTZ apud SARLET, 2012b, p. 64). Entretanto, pelo fato de a dignidade da pessoa humana encontrar-se ligada à condição humana de cada indivíduo, não há como descartar uma necessária dimensão comunitária (ou social) desta mesma dignidade de cada pessoa e de todas as pessoas justamente por serem todos iguais em dignidade e direitos e pela circunstância de nesta condição conviverem em determinada comunidade ou grupo. (SARLET, 2012b, p. 64)

[...] poder-se-á afirmar que na condição de limite da atividade dos poderes públicos, a dignidade necessariamente é algo que pertence a cada um e não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado (este sendo considerado o elemento fixo e imutável da dignidade). Como tarefa (prestação) imposta ao Estado, a dignidade da pessoa reclama que este guie as suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando a promoção da dignidade, especialmente criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição da dignidade, sendo portanto dependente (a dignidade) da ordem comunitária, já que é de se perquirir até que ponto é possível ao indivíduo realizar, ele próprio, parcial ou totalmente, suas necessidades existenciais básicas ou se necessita, para tanto, do concurso do Estado ou da comunidade (este seria, portanto, o elemento mutável da dignidade), constatação essa que remete a uma conexão com o princípio da subsidiariedade, que assume uma função relevante também nesse contexto.

Observa-se, diante do exposto que a dignidade da pessoa humana não pode ser concedida pelo Estado, já que decorre da autonomia pessoal, mas foi expressamente reconhecida como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Assim, deve ser respeitada e promovida. Por isso, assume uma dupla dimensão, de limite e tarefa dos poderes estatais. Como tarefa da comunidade e do Estado, cabe a estes, guiar suas ações no sentido de preservar e promover, criando condições favoráveis para o pleno exercício e fruição da dignidade. Sustenta Sarlet (2012b, p. 61) que uma “dimensão dúplice da dignidade manifesta-se enquanto simultaneamente expressão da autonomia da pessoa humana (vinculada à ideia de autodeterminação no que diz com as decisões essenciais a respeito da própria existência).” Também, da necessidade de sua “proteção (assistência) por parte da comunidade e do Estado, especialmente quando fragilizada” e principalmente quando “ausente a capacidade de autodeterminação⁶⁹”. (SARLET, 2012b, p. 61). Nesse sentido, entende-se que “a inclusão digital está diretamente interligada com direitos fundamentais”, tais como, “à liberdade, à igualdade, à informação”, entre outros” e, “neste norte à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro”. (RAMINELLI, RODEGHERI, OLIVEIRA, 2015, p.76). Isso porque, a inclusão digital, “está relacionada não somente ao simples

⁶⁹ Afirma Sarlet (2012b, p. 61) que a dignidade na sua perspectiva assistencial (protetiva) da pessoa humana, poderá, dadas as circunstâncias, prevalecer em face da dimensão autônômica, de tal sorte que todo aquele a quem faltarem as condições para uma decisão própria e responsável (de modo especial no âmbito da biomedicina e bioética) poderá até mesmo perder- pela nomeação eventual de um curador ou submissão involuntária a tratamento médico e/ou internação- o exercício pessoal de sua capacidade de autodeterminação, restando-lhe, contudo, o direito a ser tratado com dignidade (protegido e assistido).

direito ao acesso às NTICs⁷⁰, mas a todas as possibilidades e consequências que desse acesso surgirão, com a abertura de ‘novos caminhos’ para o cidadão” e o livre desenvolvimento da sua individualidade e autonomia pessoal. (RAMINELLI, RODEGHERI, OLIVEIRA, 2015, p.76). A dignidade da pessoa humana assume “posição de destaque, servindo como diretriz material para a identificação de direitos implícitos”, tanto de cunho defensivo como prestacional. (SARLET, 2012b, p. 122). Além disso, é “caracterizada por uma substancial fundamentalidade”, assumida em face dos demais direitos fundamentais. (SARLET, 2012b, p. 124). Assim, todos os direitos fundamentais, inclusive os “direitos sociais, econômicos e culturais, seja na condição de direitos de defesa (negativos), seja na sua dimensão prestacional (atuando como direitos positivos), constituem exigência e concretização da dignidade da pessoa humana.” (SARLET, 2012b, p. 108). Desse modo, a inclusão digital ligada à dignidade da pessoa humana, fundamento maior do ordenamento jurídico brasileiro, irradia-se sobre todos os direitos fundamentais, atuando, como meio e condição necessária para autonomia pessoal e o pleno exercício e fruição da dignidade, na Sociedade da Informação.

Nas lições de Sarlet (2012b, p. 174), “a ordem comunitária, poder público, instituições sociais e particulares, bem como a ordem jurídica que não toma a sério a dignidade da pessoa, como qualidade atribuída e reconhecida ao ser humano” e, ademais, “como valor e princípio jurídico-constitucional fundamental, não trata com seriedade os direitos fundamentais e, acima de tudo, não leva a sério a própria humanidade que habita em cada uma e em todas as pessoas,” tornando-as “merecedoras de respeito e consideração recíprocos.” (SARLET, 2012b, p. 174).

Percebe-se, então, que o problema da formação histórica do Estado se confunde, com o ideal que o Estado deve buscar, que é a transformação social por meio da efetivação de direitos fundamentais. Os indivíduos, em comum acordo, fundaram o Estado por ato de vontade com a finalidade de buscar nele determinados fins. Verifica-se, desse modo, que a submissão ao poder público não é incondicionada, e as condições são representadas pela exigência de direitos fundamentais, para cuja satisfação os indivíduos acordaram e optaram pela disciplina da convivência política normativa. Tais exigências permanecem como fundamentos desse regime, e vinculam ao poder público, a obrigação de cumprir

⁷⁰ Novas Tecnologias da Informação e Comunicação.

esses fins, guiados por uma Constituição cidadã, instrumento de transformação social, repositório e garantia de direitos fundamentais.

O Estado Democrático de Direito emerge com o objetivo de superar o Estado de Direito formal e legalista. Esse novo modelo de Estado empenhado em concretizar a justiça social por meio da igualdade entre os cidadãos, reafirma valores primordiais da sociedade. Desse modo, entende-se que o Estado Democrático de Direito⁷¹ contemporâneo deve estar atento à evolução dos direitos fundamentais, efetivando, promovendo e reconhecendo direitos a partir da evolução da sociedade e das técnicas utilizadas para melhorar as suas condições de existência. Nessa perspectiva, que a inclusão digital deve ser expressamente reconhecida como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, considerando que atualmente, as TIC são uma ferramenta imprescindível para promover a autonomia e meio para efetivação de outros direitos fundamentais. Nessa lógica, o próximo tópico tem por objetivo apresentar um panorama das ações de inclusão digital no Brasil e as Propostas de Emenda à Constituição que têm por escopo tornar um direito fundamental, o acesso às TIC.

⁷¹ Nesse modelo de Estado, democracia e constitucionalismo devem andar lado a lado, mas é importante salientar que a democracia trabalha com a ideia de maiorias e a constituição funciona como um repositório de direitos fundamentais. Assim, o constitucionalismo, só é efetivamente constitucional se institucionaliza a democracia, e a democracia só é democracia, se impõe limites constitucionais a vontade popular da maioria. (NUNES, 2011, p.32).

1.4 UM PANORAMA DAS AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL E AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06/2011 E 479/2010

Neste tópico o propósito é apresentar, com base no levantamento feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU), as ações de inclusão digital disponibilizadas pelo governo federal e as Propostas de Emenda a Constituição nº 06 de 2011- PEC 06/2011 e a PEC 479/2010.

O início das ações governamentais de inclusão digital no Brasil, confunde-se com a própria trajetória de implantação da internet no país. Assim, desde a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)⁷² o governo federal, está empenhado em reduzir a exclusão digital por intermédio de políticas públicas e programas relacionados à inclusão digital⁷³. Diante disso, o Tribunal de Contas da União- TCU, com o objetivo de realizar ações de fiscalização e controle eficientes, percebeu a necessidade de fazer um levantamento para compreender a organização e o funcionamento das estruturas governamentais responsáveis por essas políticas e programas⁷⁴. Desse modo, em 2015, o TCU lançou um estudo preliminar baseado em relatos e documentos apresentados por gestores e especialistas envolvidos com essa temática, com o intuito de conhecer e selecionar de maneira mais efetiva as ações de controle relacionadas à política de inclusão digital do governo federal. (TCU, 2015).

A equipe de auditoria do TCU, com base em estudos acadêmicos⁷⁵, identificou um modelo para o funcionamento da política pública de inclusão digital⁷⁶,

⁷² Portaria Interministerial MC/MCTI nº 147/ 1995. Esta entidade, conforme o Decreto 4.829/2003, tem a incumbência de articular as ações relativas a proposição de normas e procedimentos referentes à regulamentação das atividades inerentes à internet no país, estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao seu uso e desenvolvimento, assim como propor padrões técnicos e promover estudos e pesquisas sobre o tema. (TCU, 2016, p. 24).

⁷³ Em 2000, foi criado o grupo de trabalho interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação. O grupo deu origem ao Programa de Governo Eletrônico Brasileiro, no Poder Executivo, com o objetivo de formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular ações de implementação do governo eletrônico, voltado para a prestação de serviços e informações ao cidadão. (TCU, 2016, p. 24).

⁷⁴ Cabe destacar, que o procedimento de fiscalização aplicado a esse levantamento, seguiu os fundamentos e orientações normativas aplicadas as auditorias deste tribunal. Em especial o preconizado no documento “Padrões de Levantamento” (Portaria-Segecex 15/2011) e no Manual de Auditoria Operacional do TCU (Portaria-Segecex 4/2010). (TCU, 2015).

⁷⁵ Trata-se de um estudo preliminar, baseado em relatos e documentos apresentados por gestores e por especialistas envolvidos com essa temática, com o intuito de conhecer e selecionar de maneira mais efetiva as ações de controle relacionadas à política de inclusão digital do governo federal que serão objeto de outras auditorias em momento oportuno. (TCU, 2016, p. 5).

⁷⁶ Importa mencionar, que há mais de dez anos o TCU aponta em seus trabalhos preocupação com a política de inclusão digital. Em 2005, foi realizada auditoria para avaliar o Programa de Governo Eletrônico Brasileiro, em que foi abordada de maneira conexa essa questão. Já em 2007, esse

“que se firma em três pilares de garantia e efetividade: alfabetização do indivíduo para uso das TIC; infraestrutura que garanta a disponibilidade de acesso; e conteúdo adequado às necessidades dos usuários”. (TCU, 2016, p. 20). Além disso, identificou-se que os gestores da política pública devem se preocupar com os quatro principais tipos de desafios enfrentados pelos cidadãos excluídos digitalmente: a) acesso- diz respeito “a capacidade de realmente ir on-line e conectar-se à internet, estando relacionado a diversos fatores, como política de preços, condições de renda da população e limitações da infraestrutura”. (TCU, 2016, p. 20); b) habilidades- pertinente a “aspectos de formação e competência dos indivíduos, mas que ultrapassa a simples capacitação específica para utilização das TIC, abrangendo questões como o nível de instrução da população, que afeta sua capacidade” de utilizar as tecnologias de informação e comunicação. (TCU, 2016, p. 20); c) motivação- relacionado às “dimensões da alfabetização e conteúdo, este desafio refere-se à motivação do indivíduo em querer utilizar as TIC, ou seja, ter conhecimento das vantagens e da potencialidade dessas novas tecnologias para o seu desenvolvimento pessoal”. (TCU, 2016, p. 20); d) confiança- refere-se a “aspectos da segurança da informação, como por exemplo, o receio do indivíduo de ter seus dados e informações violados, indo até a questões psicológicas, como o receio do erro, não saber por onde começar ou sua incapacidade individual”. (TCU, 2016, p. 20).

A partir dessas constatações, observou-se que ao longo desses anos, foram propostas várias políticas e programas, tais como: 1997 – Programa Nacional de tecnologia Educacional (Proinfo⁷⁷); 2000 – grupo de trabalho interministerial que deu origem ao Programa de Governo Eletrônico Brasileiro; Programa Rede Jovem; Livro

tribunal realizou auditoria para averiguar a regularidade dos procedimentos de celebração de convênios, dos contratos de repasse, dos termos de parceria ou de instrumentos similares do programa de inclusão digital do Governo Federal. Em 2011, no relatório e parecer prévio sobre as contas do governo foi abordado o setor de banda larga no país, em especial a edição do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). Na ocasião, este Tribunal destacou que faltavam, naquele plano, definições importantes, como metas mais detalhadas, indicadores e prazos e responsáveis por cada uma das ações. Além disso, ressaltou-se que o monitoramento e a avaliação ainda eram incipientes e realizados de forma difusa. Em 2012, novamente em relação às contas do governo, esta Corte de contas exarou recomendações no sentido de aperfeiçoar a governança relativa à condução da política pública de inclusão digital. No ano de 2015, o TCU decidiu realizar um estudo mais amplo e integrado da política, condizente com a relevância do uso das tecnologias de informação e comunicação para o crescimento econômico, social e político do país. Buscou-se compreender as políticas e os programas do governo federal relacionados a inclusão digital. (TCU, 2016, p. 9-10).

⁷⁷ Responsabilidade do Ministério da Educação, que tem como objetivo promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica, com investimentos, principalmente, na aquisição e na montagem de laboratórios de informática nas escolas. (TCU, 2016, p. 24).

Verde da Sociedade da Informação no Brasil; 2002- Criação do Governo Eletrônico – Serviço de atendimento ao cidadão (GESAC⁷⁸); 2005- Instituição do Programa de Inclusão Digital – Lei nº 11.196/2005⁷⁹; Criação do Projeto Cidadão Conectado- Computador para Todos, Decreto 5.542/2005⁸⁰; 2007- Início do Projeto Um Computador por Aluno (UCA⁸¹); Instituição do Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE)- Lei nº 12.249/2010, que suspendeu exigências de IPI, PIS/PASEP e Cofins dos equipamentos distribuídos. (TCU, 2016, p. 25); 2008- Criação do Projeto Territórios Digitais⁸²; Lançamento do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE⁸³); 2009- Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades (Telecentros.BR), pelo Decreto nº 6.991/2009 – sob a coordenação dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), das Comunicações (MC) e do MCTI. “Além da implantação e da manutenção de telecentros públicos e comunitários, esta ação também trabalha na formação e no auxílio financeiro de monitores para as unidades”. (TCU, 2016, p. 25).; Decreto nº 6.948/2009, em que foi instituído o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital⁸⁴; 2010- Criação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), Decreto nº 7.175/2010⁸⁵- com o objetivo de ampliar o acesso à Internet em banda larga no país, um

⁷⁸ Responsabilidade de vários ministérios, com o objetivo de fornecer conexões à Internet, na sua maioria via satélite, para telecentros, escolas, órgãos públicos localizados em regiões remotas e de fronteira. (TCU, 20106, p. 24).

⁷⁹ Este programa se restringia à redução das alíquotas da contribuição para o PIS/ PASEP e da Cofins sobre a venda de equipamentos de informática produzidos no país. (TCU, 2016, p. 25).

⁸⁰ Responsabilidade do MCTI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Presidência da República. A linha de ação se concentrava nas desonerações de tributos federais e em condições especiais de financiamento, com a finalidade de reduzir o preço desses equipamentos. (TCU, 2016, p. 25).

⁸¹ Inserido no Proinfo e coordenado pelo Ministério da Educação (MEC), o qual tinha por finalidade a distribuição de computadores portáteis aos alunos da rede pública de ensino. (TCU, 2016, p. 25).

⁸² Criados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o qual tem por objetivo oferecer gratuitamente acesso à informática e à Internet para populações rurais, por meio da implantação de unidades de telecentro chamadas de Casas Digitais. (TCU, 2016, p. 25).

⁸³ Por esta ação as operadoras de telefonia fixa se comprometeram a conectar todas as escolas públicas urbanas à Internet, com manutenção dos serviços sem ônus até 2025, em troca da obrigação de instalarem postos de serviços telefônicos (PST) nos municípios. (TCU, 2016, p. 25).

⁸⁴ Presidido pela Casa Civil da Presidência da República, com a participação de diversos ministérios. Dentre outras funções, tinha como atribuição estabelecer as diretrizes gerais de gestão e aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa de Inclusão Digital e monitorar a implementação e o desempenho dos projetos. (TCU, 2016, p. 25).

⁸⁵ Tinha na sua origem uma abrangência que ultrapassava a disponibilidade de infraestrutura de rede, com a previsão de ações voltadas também a conteúdo, aplicações e serviços. Ainda por força desse normativo, houve reativação da Telebras, à qual restou a atribuição de: a) implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal; b) prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público; c) prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas

dos maiores obstáculos para a efetiva inclusão digital. (TCU, 2016, p. 26); 2011- Criação da Secretaria de Inclusão Digital ⁸⁶(SID), pelo Decreto nº7.462/2011 – “na estrutura do Ministério das Comunicações, a qual, segundo manifestação da Casa Civil da Presidência, a partir desse momento, assumiria, no lugar do CGPID, a coordenação das ações de inclusão digital”. (TCU, 2016, p. 26); 2012- Programa Cidades Digitais – “primeiro programa concebido e desenvolvido nesta nova configuração, o qual visa atender a prefeituras com infraestrutura de conexão à Internet em alta velocidade, formação de servidores públicos e disponibilização de aplicativos de governo eletrônico”. (TCU, 2016, p. 26); 2014- Programa Amazônia Conectada⁸⁷; 2015- Previsão de lançamento do Programa Banda Larga para Todos⁸⁸- “em substituição ao PNBL, cujos resultados, segundo estudo da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, não alcançaram as metas planejadas”. (TCU, 2016, p. 27); 2016- Conforme notícia do dia 16/08/2016, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) trabalha para retomar os investimentos em telecomunicações e viabilizar políticas públicas que ampliem a conectividade. Segundo o Ministério, o Brasil terá plano para ampliar o acesso à banda larga. (TCU, 2016, p. 27).

Dessa cronologia apresentada, o TCU (2016, p. 28) estruturou as políticas públicas de inclusão digital em quatro grandes eixos: o primeiro eixo, visa à

privadas, estados, Distrito Federal, municípios e entidades sem fins lucrativos; e d) prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços. As ações e metas desse programa foram consolidadas no trabalho intitulado Documento Base Brasil Conectado: Programa Nacional de Banda Larga, publicado pelo CGPID em 30 de novembro de 2010. Neste documento foram delineados quatro grupos de ação para o PNBL: i) ações regulatórias para incentivo da competição e normas de infraestrutura para induzir a expansão de redes de telecomunicações; ii) incentivos fiscais e financeiros à prestação do serviço de acesso em banda larga, com o objetivo de colaborar para o barateamento do custo à população; iii) uma política produtiva e tecnológica capaz de atender adequadamente à demanda gerada pelo PNBL; e iv) uma rede de telecomunicações nacional, com foco de atuação no atacado, neutra e disponível para qualquer operadora que queira prestar o serviço de acesso em banda larga. (TCU, 2016, p. 26).

⁸⁶ Esta nova unidade assumiu a responsabilidade por programas já conduzidos pelo MC, como GESAC e Telecentros Comunitários, assim como recebeu do MPOG os programas Telecentros.BR e Computadores para a Inclusão, este último relacionado à recuperação de computadores e capacitação de jovens de baixa renda. O monitoramento das ações do PNBL, previsto inicialmente para ocorrer no âmbito do CGPID, foi deslocado para a Secretaria de Telecomunicações do MC. (TCU, 2016, p. 26).

⁸⁷ Uma ação capitaneada pelo Exército Brasileiro, com a participação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, com o objetivo de integrar, via fibra óptica subfluvial, o interior do estado do Amazonas, com a previsão de implementação de um backbone de fibra óptica de cerca de 8 mil km de extensão, lançado nos leitos afluentes da Bacia Amazônica. (TCU, 2016, p. 27).

⁸⁸ Este novo programa, segundo informações divulgadas, prevê o aumento da velocidade média da banda larga no país para 25 Mbps e o alcance de 90% da população brasileira com banda larga de alta velocidade, seja por fibra ou através de rádio, até 2018. (TCU, 2016, p. 27).

“implementação de infraestrutura de banda larga nas diversas regiões do país, disponibilizando acesso à internet em alta velocidade e de qualidade, a um preço acessível, sendo representado principalmente, pelo Programa Nacional de Banda Larga”. (TCU, 2015, p. 28). No segundo eixo, estão concentradas a maioria das ações de inclusão do governo e, “tem como centro de atuação a disponibilização de acesso público e gratuito à internet pela implantação dos chamados Telecentros. Destacam-se, nessa linha, os programas Telecentros Comunitários, Telecentros BR e Programa Gesac. (TCU, 2016, p. 28).

O terceiro eixo, foi inaugurado pelo Programa Cidades Digitais e, “caracteriza-se pela implantação de redes metropolitanas de alta velocidade em prefeituras, fornecimento de aplicativos de governo eletrônico e disponibilização de pontos de acesso à internet para uso livre e gratuito em espaços públicos”. (TCU, 2016, p. 28). Por derradeiro, o quarto eixo está relacionado ao apoio “a atividades e projetos que visem à promoção do uso das TIC. São exemplos de ações desse tipo o programa Redes Digitais da Cidadania, que apoia projetos de universidades em áreas temáticas relacionadas ao uso de TIC, e o Projeto Computadores para a Inclusão”. A execução desses programas e projetos se deu por meio de “convênios com instituições que executam ações de formação e recondicionamento de computadores”, voltada a promover a “formação de jovens de baixa renda com a oferta de oficinas, cursos e treinamentos, com foco no recondicionamento e na manutenção de equipamentos de informática”. (TCU, 2016, p. 29).

Vale ressaltar, que a despeito desses quatro eixos, o TCU (2016, p. 29), não identificou “uma política pública única e integrada, sendo que os diversos programas de inclusão identificados coexistem de forma independente e desarticulada”. Segundo o TCU (2016, p. 29), vários especialistas, em diversas oportunidades, ressaltaram que “na maioria dos programas de inclusão existem fragilidades relevantes relacionadas às metas e aos prazos estabelecidos, aos indicadores utilizados e à definição dos responsáveis”. Aponta ainda, que “foram pontos de crítica o horizonte temporal de planejamento, a falta de atualização periódica das ações e a ausência da necessária avaliação da efetividade dos programas”. (TCU, 2016, p. 29).

Conforme o TCU (2016, p. 39) a desativação do CGPID- Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital, e a transferência das atribuições de articulação para a SID/MC – Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, “dificultam

ainda mais a integração necessária da política, haja vista os obstáculos que essa unidade enfrenta para, de forma centralizada, coordenar as ações de inclusão que se encontram em outros ministérios ou entidades da Administração”, não subordinados às decisões daquele ministério. (TCU, 2016, P.29). O TCU (2016, p. 39), também, identificou que em alguns programas a participação do Ministério das Comunicações (MC), “se restringe ao fornecimento de conexão à internet e, em outros, como no programa Amazônia Conectada, ao simples acompanhamento da ação, sem desempenhar seu papel de coordenador e articulador da política”.

Não obstante, importa referir, que no período de 2008 a 2014, as políticas de inclusão digital foram custeadas por meio de renúncias tributárias de R\$ 15 bilhões e recursos orçamentários de R\$ 3,1 bilhões. (TCU, 2016, p. 42). Segundo o TCU (2016, p. 42), o Ministério das Comunicações empenhou 53% do total dos recursos, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, empenhou 28%, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI, empenhou 18% e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, empenhou 1%.

Convém demonstrar, também, a efetividade da utilização do orçamento durante o período de 2008 a 2014. Segundo o TCU (2016, p. 45), em média, foram empenhados, “68% do orçamento disponível, mas somente 50% desses empenhos (que são apenas uma intenção inicial de gastos) foram utilizados, ou seja, cumpriram os trâmites necessários para que se considere a despesa como efetivamente realizada dentro do exercício”. Desse modo, considerando o orçamento inicial como referência, “percebe-se que os diversos ministérios, em média, só conseguiram realizar efetivamente 34% das despesas no período (68% de valores empenhados X 50% de valores liquidados)”. (TCU, 2016, p. 45). Assim, “no contexto das ações de inclusão digital, merecem destaque as renúncias fiscais, cujo montante, estimado em R\$ 15 bilhões entre 2008-2014, é cinco vezes maior que os valores empenhados por meio do orçamento no mesmo período”. Já, o “biênio mais recente (2013-2014) concentra a maior parte do gasto tributário, com R\$ 9,8 bilhões”. (TCU, 2016, p. 48).

Decorre dessa situação, que conforme o relatório Measuring the Information Society Report (MIS⁸⁹), elaborado anualmente pela União Internacional de

⁸⁹ São utilizados os dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) e da Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), quanto aos dados especificamente nacionais. (TCU, 2016, p. 52).

telecomunicações – UTI⁹⁰, o Brasil aparece na 65ª posição, de um total de 166 países avaliados. Entretanto, se fosse considerado “apenas o quesito acesso, o país estaria em 71ª, usabilidade, 60ª, e habilidade e capacidade de uso das TIC, na 80ª posição”. O relatório ainda menciona que os planos de banda larga são indutores da “melhoria no acesso às TIC e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico. Destaca que o Brasil fez um bom progresso na conexão das famílias, levando a internet, segundo a UTI, a 42% dos lares até o final de 2013”. (TCU, 2016, p. 53-56).

Por derradeiro, é importante referir que o TCU (2016, p. 66) identificou fragilidades e alguns desafios e oportunidades de melhorias em relação às políticas públicas de inclusão digital. A fim de propor melhorias, o TCU (2016) identificou alguns problemas que devem ser atacados para dar mais eficiências às políticas públicas. Assim, o tema escolhido, como fundamental, a ser atacado pela aplicação da política pública foi a “exclusão digital”. Desse modo, foram identificadas as principais causas primárias relacionadas ao tema escolhido, quais sejam: “i) infraestrutura; ii) conteúdo; iii) acesso; iv) alfabetização digital; v) gestão da política pública”. (TCU, 2016, p. 66).

Segundo o TCU (2016, p. 67), quanto à infraestrutura⁹¹, foram identificados muitos problemas que dificultam o adequado “andamento da política pública de inclusão digital”. Entre esses problemas, cabe destacar “a precariedade, em algumas regiões do Brasil, da infraestrutura de telecomunicações, sobretudo a baixa capilaridade das redes de dados; a qualidade da conexão instalada; e a infraestrutura física (rede elétrica, construção civil)”, encontrada nos locais que receberão a estrutura de rede (escolas, postos de saúde, órgãos públicos municipais, etc.). (TCU, 2016, p. 67).

⁹⁰ Por meio do relatório anual, identifica o desenvolvimento das TIC e acompanha a evolução do custo e da acessibilidade dos serviços. O principal produto desse estudo é o cálculo do Índice de Desenvolvimento de TIC (IDI), que combina onze indicadores para classificar o desempenho dos países quanto a infraestrutura, uso e habilidades. Os principais objetivos do IDI são medir: 1) o nível e a evolução, ao longo do tempo, das TIC nos países e em relação a outros países; 2) o progresso do desenvolvimento das TIC em países desenvolvidos e em desenvolvimento; 3) a exclusão digital, ou seja, diferenças entre países em termos de seus níveis de desenvolvimento das TIC; e 4) o potencial de desenvolvimento das TIC ou a medida em que os países podem fazer uso das TIC para aumentar o crescimento e o desenvolvimento, com base em capacidades e habilidades disponíveis. (TCU, 2016, p. 53).

⁹¹ Ressalte-se estudo, antes mencionado, do Banco Mundial que explicita que banda larga não é somente uma infraestrutura, mas, sim, uma tecnologia de propósito geral que pode reestruturar fundamentalmente uma sociedade e, portanto, tem impacto significativo no crescimento econômico, sendo central nas estratégias nacionais de desenvolvimento. (TCU, 2016, p. 69).

Quanto ao conteúdo, “destaca-se de maneira geral a pouca oferta de conteúdos adequados e personalizados para suprir as carências de serviços públicos e informacionais das diferentes realidades regionais”. (TCU, 2016, p.67). Conforme o TCU (2016, p. 67) entre “as causas dessa falha está a falta de identificação das necessidades do indivíduo (de maneira geral, a população não foi ouvida quanto a suas demandas)”. (TCU, 2016, p. 67).

Em relação ao acesso, “sobressaem como problemas o preço elevado dos planos disponibilizados para conexão, o valor dos equipamentos e o nível pouco adequado nas adaptações para o acesso de deficientes físicos”. (TCU, 2016, p. 67). Cabe ressaltar, “a baixa competição existente, em algumas regiões do Brasil, e a baixa disponibilidade da banda larga popular (banda larga ofertada pelas operadoras de telefonia no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga)”. (TCU, 2016, p.67). Além disso, importa referir que “o preço de serviços de acesso à internet é fator determinante para sua adoção”, conforme “pesquisas, 37% das famílias brasileiras que não tem acesso à internet, apesar de possuírem computador em casa, justificam-se por considera-lo demasiado caro ou além de seus meios”. (TCU, 2016, p. 67). Com base no estudo da UIT (2014), constatou-se que o “ambiente regulatório de telecomunicações estável e concorrência elevada influenciam significativamente a acessibilidade dos preços dos serviços de TIC”. Ademais, segundo o referido estudo, “nos países em desenvolvimento, de maneira geral, os preços de banda larga fixa poderiam ser reduzidos em 10% e os preços de aparelhos celulares em 5% se a concorrência e/ou o quadro regulatório fosse aprimorado”. (TCU, 2016, p. 68).

No tocante à alfabetização digital, pode-se mencionar como óbice à “inclusão digital plena da sociedade brasileira o pouco letramento formal de parte da população, combinado com baixo interesse na aquisição de novos conhecimentos”. (TCU, 2016, p. 68). Isso porque, na maioria dos casos, falta o conhecimento das potencialidades das TIC, e em função de “uma cultura digital incipiente e da desconfiança de sofrer fraude, roubo de identidade, vírus e outros problemas de segurança on-line”. Colabora para a “perpetuação dessa conjuntura o fato de a qualidade e a oferta de treinamentos para o uso das TIC não serem as ideais”. (TCU, 2016, p. 68). Importa referir, que a alfabetização digital é primordial “para viabilizar o acesso a informações e permitir às pessoas adquirir conhecimento, habilidades, aptidões, aumentar sua rede social, disseminar conteúdo e produzir

inovações – tudo isso contribui para sua empregabilidade”. (TCU, 2016, p. 68). Ademais, “na era do conhecimento, a melhora no capital humano, potencializada pelas TIC, é condição necessária para aumentar a competitividade e o crescimento econômico”. (TCU, 2016, p. 68).

No que concerne à gestão da política pública, destaca-se a “dificuldade de coordenação e articulação tanto entre os diversos órgãos do governo federal que, de alguma forma, atuam na política pública de inclusão digital como entre o governo central e os órgãos estaduais e municipais”. (TCU, 2016, p. 68). Outrossim, observou-se que a “Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, apesar de sua competência legal, possui ingerência limitada em relação a diversas ações de inclusão”, em alguns casos, não tendo, uma efetiva participação nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação. (TCU, 2016, p. 68).

Portanto, em face do exposto, verifica-se que a despeito de existirem muitas políticas públicas de inclusão digital, foram identificadas muitas fragilidades e desafios que deverão ser superados para que se alcancem resultados mais eficientes e inclusivos. Assim, percebe-se, que as atuais políticas públicas de inclusão digital, são onerosas, desarticuladas e pouco eficientes. Desse modo, entende-se, que sendo expressamente reconhecida, na Constituição Federal de 1988, a inclusão digital como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, servirá como condição, como um direito meio, capaz de auxiliar e viabilizar outros direitos fundamentais. Nesse sentido, Silva (2009, p. 84) afirma que “a inserção do Brasil neste novo paradigma informacional não depende somente de tecnologia, [...]” mas, da necessidade de investimentos “em estruturas produtivas e organizacionais, no sistema educacional, nas instâncias reguladoras, normativas e de governo”. Conforme a autora, “é necessário ir além das iniciativas governamentais, pois o processo de formulação de políticas nacionais para a informação pressupõe a participação social, que é o sustentáculo da democracia”. (SILVA, 2009, p. 84).

Por conseguinte, quanto às Propostas de Emenda à Constituição, que tratam da inclusão digital, importa referir que a PEC 06/2011 pretende alterar o art. 6.º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet). No que se refere a PEC 479/2010 (já arquivada), pretendia incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. (BRASIL, 2016h).

A PEC 06/2011 (BRASIL, 2016h), foi submetida pelo ex-senador Rodrigo Rollemberg, e propõe a inserção do acesso à internet entre os direitos sociais. Segundo o autor, “muitos dos direitos previstos na Constituição — como informação, educação, trabalho e remuneração digna — dependem cada vez mais do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação”. Ângela Portela, senadora pelo (PT-RR), é a relatora da PEC no Senado. A senadora, “concorda com o projeto e lembra que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 50% dos lares brasileiros têm acesso à internet”. Rollemberg (BRASIL, 2016h) afirma que, a justificativa para apresentar a PEC, foi à óbvia constatação de que o acesso às tecnologias de informação e comunicação torna-se cada vez mais importante para a formação pessoal, intelectual e profissional de todos os cidadãos. O “acesso ao computador e à Internet é fator decisivo para a competitividade dos países na economia internacional e dos indivíduos no mercado de trabalho”. (BRASIL, 2016h).

Afirma o ex-senador que, “a União Europeia traçou como seu objetivo estratégico para este século tornar-se a ‘economia do conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo’” A OCDE⁹², organização que congrega países desenvolvidos, recomenda que os estudantes devam ter acesso à Internet desde a primeira infância e que todos os cidadãos, lares, escolas e empresas têm de ser incorporados à era digital. Além disso, refere que “o Brasil ainda ocupava, em 2008, apenas a 69ª posição⁹³, entre 193, na lista da UIT (União Internacional de Telecomunicações) de países por percentagem da população com acesso à Internet (17,2%)”. Menciona, também, como justificativa, a enorme desigualdade interna⁹⁴entre os ricos e pobres e a desigualdade racial, mas também a

⁹² Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico (OCDE). (BRASIL, 2016c).

⁹³Para se ter uma ideia, países como Austrália, Holanda, Suécia e Islândia têm entre 70% e 90% da sua população com acesso à Internet. Saliente-se que, mesmo na América do Sul, o Brasil não está bem posicionado, pois estamos atrás do Chile (28,9%), Uruguai (20,6%) e Argentina (17,8%). (BRASIL, 2016f).

⁹⁴Com efeito, estudo relativamente recente (2007) feito pelo pesquisador Julio Jacobo Waiselfisz, intitulado Lápis, Borracha e Teclado, revelou realidade preocupante. Enquanto que, entre os 10% mais pobres, apenas 0,6% tem acesso a computador com Internet, entre os 10% mais ricos esse número é de 56,3%. Constatou-se também que somente 13,3% dos indivíduos de raça negra usam a Internet, mais de duas vezes menos que os de raça branca (28,3%), o que demonstra que a exclusão digital tende a reproduzir as condições que perpetuam o racismo no Brasil. As discrepâncias regionais são também enormes. Os índices de acesso à Internet das Regiões Sul (25,6%) e Sudeste (26,6%) são mais de duas vezes superiores aos constatados nas Regiões Norte (12%) e Nordeste (11,9%). No Distrito Federal, 41% da população usam a Internet, ao passo que, em Alagoas, apenas 7,7% o fazem. (BRASIL, 2016f).

desigualdade regional, itens que já foram abordados em tópico anterior. (BRASIL, 2016h).

Rolleberg (BRASIL, 2016h), afirma ser mais preocupante, no caso do Brasil, “a falta de acesso à Internet nas escolas⁹⁵, pois é nelas que essa tecnologia pode fazer diferença”. Estudos demonstram as profundas “disparidades entre as escolas públicas e privadas”, apontam que “no ensino fundamental, apenas 17,2% dos alunos das escolas públicas usam a Internet, ao passo que, nas escolas particulares, esse número sobe para 74,3%”. Essa, talvez, a situação, que melhor justifique a necessidade e a urgência de se aprovar a PEC, considerando que reduzir drasticamente as oportunidades e possibilidades educacionais⁹⁶, sociais e profissionais dos cidadãos que não têm acesso ao mundo virtual, compromete o futuro do país e, não pode continuar. Segue com a justificativa, afirmando que (BRASIL, 2016h):

Não podemos ter duas classes de cidadãos: aqueles que têm acesso às vastas oportunidades dadas pelas tecnologias de informação e comunicação do século XXI e aqueles que estão isolados das amplas perspectivas educacionais e profissionais do futuro. Nosso ainda grave apartheid social não será efetivamente superado se não abolirmos a iniquidade do *apartheid* digital.

Na realidade, o desfrute de muitos direitos do cidadão, como o da informação, o da educação, o do trabalho e o da remuneração digna, depende cada vez mais do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação. Daí a necessidade de incluir tal acesso como um direito constitucional, pois a arquitetura dos direitos é de caráter intercomplementar.

Importa referir que, a PEC 06/2011(2016h), já foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e está pronta para votação no Plenário do Senado. O objetivo é alterar o art. 6.º da Constituição Federal, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

⁹⁵Mesmo no ensino médio, o percentual de estudantes das escolas públicas com acesso à Internet ainda é muito baixo (37,3%), bem inferior ao constatado nas escolas privadas (83,6%), o que comprova que o sistema educativo brasileiro mantém o apartheid digital. Deve-se assinalar que é justamente no ensino médio que começa a formação técnica do jovem e onde se decidem as suas chances de ingressar no mercado de trabalho, de modo que a ausência da Internet nessa fase diminui muito suas chances de profissionalizar-se. (BRASIL, 2016f).

⁹⁶ Ademais, o pertinente ao nível cultural, em poucas palavras, diz respeito à ausência de conhecimento para utilização das novas tecnologias, bem como uma inexistência de interesse ou valor dado às tecnologias para quem as desconhece. Este ponto está diretamente relacionado à ação dos Estados na educação e inclusão social dos cidadãos, que se for insatisfatória resultará também em uma dificultada inclusão digital. (RAMINELLI, RODEGHERI, OLIVEIRA, 2015, p.75).

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, o acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Discorda-se, em parte, dessa proposta, acima apresentada, que insere a inclusão digital no rol dos direitos fundamentais sociais. Isso porque, conforme os dados apresentados pelo TCU, no começo deste tópico, as políticas públicas de inclusão digital carecem de efetividade e de articulação. Desse modo, compreende-se que sendo reconhecida, expressamente pela Constituição Federal, a inclusão digital como direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, não ficará restrita a esta ou aquela necessidade. Como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, permite a autodeterminação pessoal, e os cidadãos poderão se apropriar e adaptar as tecnologias às suas necessidades. Assim, esse direito, poderá se irradiar sobre todos os direitos fundamentais, servindo de condição e meio para viabilizá-los e efetivá-los. Visto que, ligado à dignidade da pessoa humana será um direito intrínseco e condição a todos os demais direitos fundamentais. A exemplo, da liberdade de expressão, informação e inclusive a educação, um direito fundamental social, que seria muito favorecido, considerando que o Estado estaria vinculado a prover o acesso as TIC, desde as séries iniciais.

Cabe, ainda, referir que outra PEC, já havia sido submetida anteriormente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 479, de 2010, que teve como autor o Sr. Sebastião Bala Rocha e outros. A PEC 479 pretendia acrescentar o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. (BRASIL, 2016g). As justificativas utilizadas para a submissão da PEC 479 são praticamente as mesmas já referidas, a importância do acesso à internet para o desenvolvimento das nações e para o desenvolvimento humano, as desigualdades sociais e regionais. Segundo o autor, “não basta a execução dos programas governamentais de estímulo ao acesso à rede mundial de computadores”, é indispensável que o direito “de dispor do serviço de banda larga deixe de ser considerado uma mera ação de Governo para se transformarem política prioritária de Estado”. (BRASIL, 2016g).

Importa aludir aqui, as considerações feitas por Raminelli, Rodegheri e Oliveira (2015, p.77), “por mais que o acesso a internet seja um importante passo

para a concretização de direitos de cidadãos excluídos digitalmente, soa curioso o fato de a PEC prever o acesso em ‘alta velocidade’”. Tal previsão despreza que, o “conceito de alta velocidade é discutível e por desconsiderar as condições financeiras que suscitam a necessidade de inclusão digital”.

A PEC 479/2010, tramitou de 15/04/2010 até 02/12/2014, e uma das principais sugestões recebidas durante as audiências, foi a do Parecer do Relator, Dep. Amauri Teixeira (PT-BA), pela aprovação da PEC 479/2010, com substitutivo, refere-se “à incorporação do princípio da neutralidade de redes ao texto da PEC nº 479/10”. A proposta visa “assegurar que os cidadãos não sofrerão discriminação de qualquer natureza no acesso à internet”. A “neutralidade impede que as operadoras de banda larga bloqueiem ou degradem a qualidade do serviço prestado, independentemente do conteúdo trafegado, da origem e destino da comunicação, e da aplicação utilizada pelo internauta”. (BRASIL, 2016g). No entanto, no dia 31/01/2015 a PEC 479/2010 foi arquivada, nos termos do Artigo 105⁹⁷ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2011).

Os direitos do homem são indubitavelmente um fenômeno social, nesse sentido, é imperioso que o legislador esteja atento à evolução desses direitos. Sabe-se que a inclusão digital, não irá resolver todos os problemas da desigualdade social, mas certamente, sendo reconhecida expressamente pela Constituição Federal como um direito fundamental vinculado a dignidade da pessoa humana, servirá como um meio, uma condição e contribuirá categoricamente para a superação dessas desigualdades. Além disso, possibilitará novas oportunidades e esperança aos cidadãos na busca por qualificação e qualidade de vida. Porquanto, a exclusão fere a dignidade, impede o pleno exercício da cidadania e o acesso aos serviços disponibilizados pelo governo eletrônico. Uma vez apresentados os fundamentos para que a inclusão digital seja reconhecida e acolhida como um direito fundamental vinculado à dignidade da pessoa humana, cabe verificar em que medida esse direito pode servir como meio para efetivar outros direitos, tais como a

⁹⁷**Art. 105.** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as: – com pareceres favoráveis de todas as Comissões; II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias; IV – de iniciativa popular; V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República. *Parágrafo único.* A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiro cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava. (BRASIL, 2011).

participação cidadã na sociedade contemporânea. Desse modo, entende-se que ao efetivar e motivar a liberdade de expressão e informação por meio da inclusão digital, possibilitará e fomentará a participação dos cidadãos na vida social, dando voz a uma parcela da população, desfavorecida economicamente, na luta pela efetivação de outros direitos fundamentais. Ademais, tal situação leva a um pluralismo de ideias e a um aperfeiçoamento da democracia. Nesse sentido, no próximo capítulo se propõe a abordar a inclusão digital como condição e direito meio capaz de viabilizar direitos fundamentais e fomentar a participação cidadã na sociedade contemporânea.

2 A INCLUSÃO DIGITAL COMO VIABILIZADORA DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

2.1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO VIABILIZADORA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Neste tópico, aborda-se a possibilidade de o direito fundamental à inclusão digital, ligado à dignidade da pessoa humana, tornar-se um viabilizador de outros direitos fundamentais, na sociedade contemporânea. Entre os quais, o direito à liberdade de expressão, informação e o exercício da cidadania, seriam alguns dos direitos mais favorecidos. Isso porque a inclusão digital, como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, deve ser vislumbrada, também, como um direito-meio. Direito-meio, em decorrência da possibilidade de o princípio da dignidade humana ser uma condição e se irradiar, fundamentando todos os demais direitos e, em função da indivisibilidade e interdependência, importantes características dos direitos fundamentais, que justificam essa ideia.

Parte-se dos ensinamentos de Weis (2012, p. 171) que ao abordar as expressões ‘indivisibilidade’ e ‘interdependência’, afirma que estas, “têm sido empregadas reiteradamente por documentos internacionais e escritos sobre direitos humanos tais como se fossem sinônimas”, fato que se explica pela pretensão de limitar a possibilidade de “Estados construírem interpretações restritivas dos direitos enunciados, alegando o cumprimento parcial das normas internacionais sobre a matéria”. O autor ainda refere que:

Assim é que a ONU, mesmo tendo editado dois pactos internacionais sobre direitos humanos aparentemente separando-os em duas classes, fez questão de afirmar a concepção unitária já em 1968, na Conferência Internacional de Teerã. A Proclamação resultante do encontro é enfática: “13. Como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais torna-se impossível” (WEIS, 2012, p. 171).

Essa ideia, finalmente foi consolidada, nos anos 1970, nas resoluções das Nações Unidas, “no item 5º da parte I da Declaração e Programa de Ação adotada pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993), ao afirmar que: ‘Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados’”. (WEIS, 2012, p. 171). Desse modo, “os direitos da segunda, da terceira e da quarta gerações não se interpretam, concretizam-se”, e é dessa “concretização que reside o futuro da globalização política, o seu princípio de

legitimidade, a força incorporadora de seus valores de libertação” (BONAVIDES, 2016). Nessa perspectiva, afirma Piovesan (2009, p. 108) que “os direitos econômicos, sociais e culturais estão em paridade, em grau de importância”. Segundo a autora, “o acesso à saúde, à educação e ao trabalho é tão importante quanto a liberdade de expressão”. Do mesmo modo que, morrer de fome é tão grave quanto morrer sob tortura. Assim, “há uma paridade com relação ao eixo liberdade e ao eixo igualdade”, não bastando isso, “a visão integral dos direitos humanos”. Em outras palavras, “a declaração compõe o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos econômicos, sociais e culturais, firmando, assim, uma relação de interdependência, inter-relação e indivisibilidade”. Portanto, “não só estão em pé de igualdade mas um depende do outro”, ou seja, “não há verdadeira liberdade sem igualdade ao passo que não há verdadeira igualdade sem liberdade”. (PIOVESAN, 2009, p. 108).

Nessa lógica, que a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, na Declaração de Princípios de Genebra, (CGI.br, 2014, p. 17), no terceiro princípio reafirma a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos fundamentais, conforme abaixo transcrita:

3 Reafirmamos a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, incluindo o direito ao desenvolvimento, como consagrado na Declaração de Viena. Reafirmamos ainda que a democracia, o desenvolvimento sustentável e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como a boa governança em todos os níveis são interdependentes e se reforçam mutuamente. Além disso, resolvemos fortalecer o respeito pelo Estado de Direito tanto em assuntos internacionais quanto em assuntos nacionais.

Assim, entende-se que a Declaração de Viena, “subscrita por 171 Estados, endossa a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, revigorando o lastro de legitimidade da chamada concepção contemporânea de direitos humanos introduzida pela Declaração de 1948”. (PIOVESAN, 2004). Piovesan (2004) adverte “que enquanto consenso do pós-guerra, a Declaração de 1948 foi adotada por 48 Estados, com oito abstenções”. Logo, “a Declaração de Viena de 1993 estende, renova e amplia o consenso sobre a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, e afirma a interdependência entre os valores dos direitos humanos, da democracia e do desenvolvimento”. (PIOVESAN, 2004). Segundo a autora

(PIOVESAN, 2004) “não há direitos humanos sem democracia, tampouco democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático”.

Nessa acepção, o segundo princípio, da Declaração de Princípios de Genebra, (CGI.br, 2014, p. 17) afirma ser um desafio, “aproveitar o potencial das tecnologias da informação e comunicação para promover as metas de desenvolvimento da Declaração do Milênio”, isto é, “erradicar a pobreza extrema e a fome, implementar o ensino fundamental universal, promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres⁹⁸, [...]”. (CGI.br, 2014, p.16). Sendo assim, percebe-se que, se de maneira isolada as TIC são neutras, como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, podem ser utilizadas de forma positiva, possibilitando a efetivação de vários direitos, o desenvolvimento humano e a melhora na qualidade de vida dos indivíduos. A dupla dimensão (positiva e negativa) dos direitos às novas tecnologias pressupõe o acesso a elas. No entanto, como já foi demonstrado, uma grande parte da população ainda se encontra excluída digitalmente. (GONÇALVES, 2015).

Diante disso, “a inclusão digital pode ser localizada dentro do contexto e da sistemática dos direitos fundamentais”, como um “direito-meio” ou “direito-garantia dos direitos humanos fundamentais”. No sentido de ser um acessório a outro direito numa situação de dependência, o que fica evidente da análise do artigo XXVII⁹⁹ da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que refere sobre o direito à cultura, não apenas se limitando a fruição, mas também em sua produção.¹⁰⁰ (GONÇALVES, 2015, p. 76).

⁹⁸ Segue afirmando que [...] reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater o HIV/SIDA, a malária e outras doenças, assegurar a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento de parcerias globais para o desenvolvimento que permitam a realização de um mundo mais pacífico, justo e próspero. Reiteramos, outrossim, o nosso compromisso com a efetivação do desenvolvimento sustentável e com as metas de desenvolvimento acordadas, tal como consta na Declaração e no Plano de Implementação de Johannesburgo, no Consenso de Monterrey e em outros resultados das Cúpulas das Nações Unidas.

⁹⁹ Estabelece o artigo XXVII da Declaração Universal dos Direitos do Homem que: 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (DUDH, 2016b).

¹⁰⁰ Inclusive, o teor do art. XXVII da DUDH, foi reconhecido pela Constituição Federal de 1988, que nos arts. 23 e 24, 215 e 216, trata do direito de livre participação na vida cultural, nas artes e no processo científico. Já, o artigo 5º da Constituição, trata da garantia dos interesses morais e materiais relativos à produção cultural. (BRASIL, 2016a).

Nessa lógica, ao tratar da inclusão digital como um direito-meio, importa referir as lições de Kant (2007, p. 75) ao fundamentar a dignidade humana. O referido autor afirma que o homem como ser racional tem um fim em si mesmo, entretanto, “um ser racional pertence ao reino dos fins como seu membro quando é nele em verdade legislador universal, estando, porém, também submetido a estas leis”, que brotam da sua vontade (KANT, 2007, p.75). Ou seja, que “a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal”, somente assim poder-se-ia pensar como um fim em si mesma¹⁰¹ (KANT, 2007, p. 76). Dando sequência, Nodari (2009, p. 207), assevera que, “o ser humano, como natureza racional, existe como valor absoluto e fim em si e, por isso, constitui-se como a base da lei prática. O ser humano não deve, por conseguinte, absolutamente ser usado como meio, mas tão-somente como fim em si mesmo”. Sendo assim, segundo o referido autor, deve-se chamar de “pessoa e não de coisa, porque, enquanto esta, possui valor relativo, aquela é fim em si mesmo, possui valor absoluto e, portanto, dignidade”. (2009, p. 207).

Desse modo, Kant (2013, p. 30) segue afirmando que os seres racionais são pessoas, porque a sua natureza os diferencia como tendo fins em si mesmos, ou seja, como algo que não pode ser empregado como simples meio, e que conseqüentemente, limita todo o arbítrio. Conforme a definição de Kant (2013, p.30), coisa é “aquilo que não é suscetível de imputação. Todo objeto do livre-arbítrio, carente ele mesmo de liberdade, chama-se por isso coisa (*res corporalis*). Assim, o valor dos objetos adquiridos pelas pessoas é sempre condicional, sendo seres irracionais, têm apenas um valor relativo, como meios, e por isso se chamam coisas. De acordo com os ensinamentos de Kant, no nono princípio da Declaração de Princípios de Genebra (CGI.br, 2014, p. 18), os membros da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, afirmam estar “conscientes de que as TIC devem ser consideradas um meio e não um fim em si mesmas. Sob condições favoráveis, essas tecnologias podem ser um instrumento eficaz para aumentar a produtividade, gerar crescimento econômico, criar empregos” e promover a empregabilidade, “melhorando a qualidade de vida de todos”. Ainda afirmam que as TIC “também

¹⁰¹ Afirma Kant (2007, p. 77) que a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins.

podem promover o diálogo entre os povos, nações e civilizações¹⁰²". (CGI.br, 2014, p. 18).

Nessa lógica, Nascimento (2013, p. 482) refere que, atualmente, as pessoas, "ligam-se não apenas por meio dos computadores, mas também por telefones convencionais ou celulares em franca expansão, os serviços de governo eletrônico são instituídos". Assim, surgem às comunidades e redes sociais por meio de "ferramentas da web 2, 0, formas de ativismo político e protestos nascem, utilizando-se de tecnologias das mais diferentes redes informacionais". (NASCIMENTO, 2013, p. 482). Portanto, em função do aproveitamento "desses fatores, pode-se pensar o constitucionalismo, mediante um novo olhar eletrônico, como um movimento democrático, influenciado pela Internet, no que se pode denominar *constitucionalismo.com*". (NASCIMENTO, 2013, p. 482). Nesse ponto de vista, Nascimento (2013, p.485) afirma que "é possível se pensar o constitucionalismo em uma nova perspectiva policêntrica, como um movimento global, em defesa da democracia e dos direitos humanos/ fundamentais".

Neste momento, de acordo com o que já foi aludido, importa referir, que o Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil (TAKAHASHI, 2000, p. 31) estimou algumas oportunidades em decorrência da implementação das TIC. Entre as oportunidades elencadas, cabe destacar: 1) o crescimento do comércio eletrônico; 2) a facilidade na divulgação dos negócios das Pequenas e Médias Empresas (PME), por proporcionar uma "comunicação mais rápida e barata, acesso a informações úteis, agilidade na compra e venda, ampliação de mercados e diminuição de custos operacionais". (TAKAHASHI, 2000, p. 31); 3) "Empreendedorismo: inovação e capital intelectual como base dos novos negócios". (TAKAHASHI, 2000, p. 31); 4) oportunidades de trabalho para todos, ampliação de novos e melhores empregos; 5) universalização do acesso, voltado a combater a desigualdade e promover a cidadania: "a universalização dos serviços de informação e comunicação é condição necessária, ainda que não suficiente, para a inserção dos indivíduos como cidadãos". (TAKAHASHI, 2000, p.33); 6) educação e aprendizado

¹⁰² Nesse sentido, Silva (2009, p. 86) reconhece como indiscutível a contribuição das novas tecnologias da informação, para o aprendizado ao longo da vida. A autora, ainda, alerta que esse aprendizado não pode ser confundido com mero treinamento para o seu uso, mantendo-se num nível instrumental. [...]. Assim, segue afirmando que a adoção das tecnologias da informação pode contribuir para a educação formal, desde que junto com as noções operacionais também sejam valorizadas as novas competências comunicacionais que envolvem o uso desta tecnologia, preparando os usuários para se tornarem aptos a conjugar os saberes individuais com os coletivos, construídos a partir da interação na internet. (SILVA, 2009, p. 86).

ao longo da vida, voltado a desenvolver competências - É a educação o elemento-chave para a construção de uma sociedade da informação e condição essencial para que pessoas e organizações estejam aptas a lidar com o novo, a criar e, assim, a garantir seu espaço de liberdade e autonomia. (TAKAHASHI, 2000, p. 33); 7) valorização de conteúdo e identidade cultural; 8) pesquisa e desenvolvimento.¹⁰³ (TAKAHASHI, 2000, p. 33). Tais oportunidades, demonstram a importância das TIC como um meio capaz de auxiliar o desenvolvimento humano e social, já que estão inseridas em todas as áreas da vida.

No caso da indivisibilidade dos direitos humanos fundamentais, esta, encontra-se vinculada ao objetivo máximo do sistema internacional dos direitos humanos, ou seja, à promoção e garantia da dignidade do ser humano. No momento em que se afirma que os direitos humanos são indivisíveis, se está a dizer que “não existe meio termo: só há vida verdadeiramente digna se todos os direitos previstos no direito internacional dos direitos humanos estiverem sendo respeitados, sejam civis e políticos, sejam econômicos, sociais e culturais”. (WEIS, 2012, p. 171). Em vista disso, importa mencionar a afirmação de Habermas (2001, p. 149), segundo a qual:

[..] as autonomias privada e pública pressupõem-se reciprocamente”. “O nexos interno da democracia com Estado de direito consiste no fato de que, por um lado, os cidadãos só poderão utilizar condizentemente a sua autonomia pública se forem suficientemente independentes graças a uma autonomia privada assegurada de modo igualitário. Por outro lado, só poderão usufruir de modo igualitário da autonomia privada se eles, como cidadãos, fizerem um uso adequado da sua autonomia política. Por isso os direitos fundamentais liberais e políticos são indivisíveis. A imagem do núcleo e da casca é enganadora – como se existisse um âmbito nuclear de direitos elementares à liberdade que devesse reivindicar precedência com relação aos direitos à comunicação e à participação. Para o tipo de legitimação ocidental é essencial a mesma origem dos direitos à liberdade e civis.

Seguindo nessa mesma lógica, Silva (2007, p. 184-185) refere que a Constituição assenta o entendimento de que as categorias, previstas, de direitos humanos fundamentais, “integram-se num todo harmônico, mediante influências

¹⁰³ 9) desenvolvimento sustentável: a preservação do futuro; 10) desenvolvendo a infraestrutura: a via da integração; 11) desenvolvimento e integração: valorizando vocações e potencialidades regionais; 12) Integração e cooperação latino-americana (TAKAHASHI, 2000, p. 34).

recíprocas, até porque os direitos individuais, consubstanciados no seu art. 5º, estão contaminados de dimensão social, de tal sorte que a previsão dos direitos sociais”, nomeadamente os “direitos de nacionalidade e políticos, lhes quebra o formalismo e o sentido abstrato”. Nessa lógica, Sarlet (2012a, p.31) afirma que “não há como negar que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância. Desse modo, “a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais”, mas para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno e, especialmente, no âmbito do moderno “Direito Internacional dos Direitos Humanos”. Verifica-se, que os direitos fundamentais estão vinculados, interpenetrando-se e complementando-se, e à medida que a sociedade evolui, de forma progressiva surgem novos direitos, que podem convergir para efetivar e potencializar direitos já existentes, exatamente o que acontece com a inclusão digital. Sendo, esta, considerada um direito fundamental ligada à dignidade da pessoa humana e, estendida a todos os cidadãos, viabilizará a efetivação e potencialização de outros direitos fundamentais, tais como: o direito à informação, liberdade de expressão e a participação cidadã. Corroborando, Sarlet (2012b, p. 102) afirma que, “sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade ¹⁰⁴[...]”.

Por conseguinte, no que tange à interdependência dos direitos humanos fundamentais, esta diz respeito aos direitos humanos considerados como dependentes¹⁰⁵, entende-se que “certos direitos não alcançam eficácia plena sem a realização simultânea de alguns ou de todos os outros direitos humanos”. (WEIS,

¹⁰⁴ Conforme o autor, esta afirmação remete à controvérsia em torno da afirmação de que ter dignidade equivale apenas a ter direitos (e/ou ser sujeito de direitos), pois mesmo em se admitindo que onde houver direitos fundamentais há dignidade, a relação primária entre dignidade e direitos, pelo menos de acordo com o que sustenta parte da doutrina, consiste no fato de que as pessoas são titulares de direitos humanos em função de sua inerente dignidade. Afirma o autor que a partir de tais premissas, há como investir na diferenciação entre direitos humanos, no sentido de direitos fundados necessariamente na dignidade da pessoa, e direitos fundamentais, estes considerados como direitos que, independentemente de terem, ou não, relação direta com a dignidade da pessoa humana, são assegurados por força de sua previsão pelo ordenamento constitucional positivo, [...]. (SARLET, 2012b, p. 102).

¹⁰⁵ Neste sentido, a exemplar menção contida no “Preâmbulo” dos Pactos Internacionais de 1966, a dizer que, “em conformidade com a Declaração Universal do Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar dos seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais. (WEIS, 2012, p. 172).

2012, p. 171). Tal característica, “não distingue os direitos civis dos direitos políticos, ou econômicos, sociais e culturais, pois a realização de um direito específico pode depender (como geralmente ocorre) do respeito e promoção de diversos outros”. (WEIS, 2012, p. 171-172). Portanto, nessa perspectiva, entende-se que a inclusão digital, tornando-se um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana é passível de proporcionar autonomia ao cidadão, sendo um meio capaz de viabilizar outros direitos fundamentais, servindo como um direito-meio. Nesse sentido, Bonavides (2016, p.585) refere que os direitos de quarta geração, “[...] o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo”, desses direitos “depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência”. (BONAVIDES, 2016, p. 585). O referido autor menciona ainda que (BONAVIDES, 2016, p. 585):

A democracia positivada enquanto direito da quarta geração há de ser, necessariamente, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema. Desse modo, há de ser também uma democracia isenta já das contaminações da mídia manipuladora, já do hermetismo de exclusão de índole autocrática e unitarista, familiar aos monopólios do poder. Tudo isso, obviamente, se a informação e o pluralismo vingarem por igual como direitos paralelos e coadjuvantes da democracia; esta, porém, enquanto direito do gênero humano, projetado e concretizado no último grau de sua evolução conceitual.

Das palavras de Bonavides, acima descritas, observa-se a preocupação do autor com o direito à democracia, o direito à informação e ao pluralismo de ideias, voltados à realização da sociedade aberta do futuro. Entretanto, tais direitos, na sociedade contemporânea, somente serão efetivados de forma plena se todos os cidadãos, de forma igualitária, tiverem acesso às TIC e aos benefícios que elas proporcionam, considerando que é a particularidade de cada usuário que torna a rede mais diversa, plural e democrática¹⁰⁶. Castells (2013) refere que na sociedade em rede, de acordo com os interesses e valores de atores habilitados, o poder, que

¹⁰⁶ Em vista disso, os direitos da quarta geração não somente “culminam a objetividade dos direitos das duas gerações antecedentes como absorvem- sem, todavia, removê-la- a subjetividade dos direitos individuais, a saber, os da primeira geração”. Estes referidos direitos, não apenas sobrevivem, mas se mantêm opulentados em sua dimensão principal, “podendo, doravante, irradiar-se com a mais subida eficácia normativa a todos os direitos da sociedade e do ordenamento jurídico”. (BONAVIDES, 2016, p.586).

é multidimensional, organiza-se em torno de redes programadas em cada domínio da atividade humana. As redes exercem o poder, influenciando a mente humana, mediante as redes multimídia de comunicação de massa, sendo estas, fontes decisivas de construção do poder. Nesse sentido, que a inclusão digital possibilitará aos cidadãos abandonar a posição de meros expectadores e, por meio das interações na internet, manifestarem opiniões, compartilhar informações, e conseqüentemente, influenciar nas decisões políticas, atuando como atores da transformação social.

Implica referir que o quarto princípio da Declaração de Princípios de Genebra (CGI.br, 2014, p. 17) reafirma, como um fundamento imprescindível da Sociedade da Informação e, como previsto no Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “que todos têm o direito à liberdade de opinião e de expressão, que este direito inclui a liberdade sem interferência, ter opiniões, e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. Assim, a comunicação é um processo social fundamental, uma necessidade humana básica e o fundamento de todas as organizações sociais. Ela é essencial para a Sociedade da Informação. Todo mundo, em todo lugar, deve ter a oportunidade de participar e ninguém deve ser excluído dos benefícios que a Sociedade da Informação oferece (CGI.br, 2014, p17). Desse modo, a internet, muito antes de apresentar-se como uma relação de força entre os indivíduos, possibilita que o poder derive de uma relação de força entre a pessoa e a palavra, logo, diz respeito à relação entre linguagem ¹⁰⁷e sociedade. Portanto, “diversa da imprensa, à qual é comparada sem a devida cautela”, compartilha, a sua “particularidade de conferir aos indivíduos que dela fazem uso um poder de controle e de domínio sobre a linguagem”. (KERCKHOVE, 2008, p. 126). A comunicação, como potência social, e a técnica, como potência de ação, formam a base da dimensão política. “Dessa união de procedimentos técnicos – como esfera da ação sobre o mundo- e do discurso – com virtualização do sentido- emerge a força da *pólis*, sua coesão e seu futuro”. Assim, com a sociedade da informação, emerge um

¹⁰⁷ Com a oralidade a própria linguagem tem o controle do indivíduo. A “palavra oral” é situada fora do indivíduo e se reproduz com base no contexto. Súbito: as culturas orais oferecem o poder àquele que possui o controle do verbo, seja por natureza (o pai, o orador nato) seja por transmissão hereditária, seja, enfim, por função desempenhada no interior da comunidade. Trata-se de um poder retórico que, como os estudos de Marcell Maus demonstram convincentemente, também diz respeito ao ouvinte. Ainda que tal poder seja gerido pelo orador, enquanto linguagem exteriorizada, oral, é, em qualquer caso, compartilhada e, portanto, inclui-possui- em modo unitário tanto o orador como seu ouvinte. (KERCKHOVE, 2008, p. 126).

novo paradigma, que transformou e tornou mais forte, mais viva e global essa relação, por meio de novos formatos “de produção, de distribuição e de consumo da palavra pública”. (LE MOS, LÉVY, 2010, p. 28).

Disso decorre, que os movimentos sociais de todos os tipos - pois é importante salientar que a internet é tão diversa e contraditória quanto à própria sociedade -, tiram proveito dessa ferramenta de comunicação livre e horizontal, como um meio para criar comunidades virtuais, para divulgar suas ideias e se articular, buscando apoio para suas causas dentro do próprio país e a nível mundial. Tais comunidades virtuais são de suma importância, pois são de formação autônoma e são capazes de contornar as rotas de censura, refletindo a prática da livre expressão global em uma era em que se tem um “conglomerado de mídia e burocracia governamental” capaz de manipular informações. Essa liberdade de expressão de muitos para muitos, se tornou um valor, já que foi compartilhada desde as primeiras práticas de comunicação on-line. (CASTELLS, 2003, p. 48). Assim, Pérez Luño (2004, p. 49, tradução nossa) afirma que fenômenos atuais como o multiculturalismo, os fluxos migratórios, a globalização e os impactos das novas tecnologias incidem diretamente nas formas de ser cidadão e exercer a cidadania, nas sociedades democráticas contemporâneas. Nessa acepção, que a inclusão digital como direito fundamental, torna-se uma ferramenta capaz de viabilizar outros direitos fundamentais, como é o caso da participação cidadã, nas decisões do Estado. Lévy (2011, p. 69) ressalta que por meio das TIC, pode se ter acesso a um “dispositivo de democracia direta em tempo real¹⁰⁸, no ciberespaço, que permitiria a cada um contribuir de maneira contínua para a elaboração e o aperfeiçoamento dos problemas comuns, para a abertura de novas questões para a formulação de argumentos”, mas também, para “enunciar e adotar posições independentes umas das outras sobre grande variedade de temas”. (LÉVY, 2011, p. 69).

¹⁰⁸ Na noção de democracia, há, simultaneamente, a ideia dos direitos e das liberdades, que implicam a eminente dignidade do cidadão (versão política da pessoa), e a da deliberação, do debate e da busca comum das melhores leis e, portanto, da inteligência coletiva no que tem de mais nobre: a procura de uma regra justa, imparcial, universal. Em suma a democracia compreende, ao mesmo tempo, a ideia de liberdade e a de inteligência coletiva. Ora, também o ciberespaço propõe uma liberdade de expressão e de navegação, na esfera informacional, infinitamente maior do que todos os outros media anteriores e, simultaneamente, uma ferramenta sem precedente de inteligência coletiva. Entramos então numa época em que a democracia e o ciberespaço vão gerar-se mutuamente num anel autocriador de que a comunidade científica internacional foi a iniciadora e a primeira beneficiária (uma comunidade científica cuja ética se caracteriza, simultaneamente, pela liberdade de pensamento e pelo entusiasmo cooperativo). (LÉVY, 2002, p. 32).

Nesse contexto, Rover (2000, p. 41) adverte que o voto eletrônico é um passo pequeno diante das possibilidades que as TIC oferecem, a exemplo da participação direta dos cidadãos no processo legislativo, trazendo opiniões e iniciativas concretas, inclusive, pode-se pensar em democracia direta. Segundo o autor, a tecnologia tem muito mais a fazer, do que o próprio direito, na proteção do cidadão. As TIC vêm auxiliando a humanidade a alcançar várias metas e superar muitas dificuldades, inclusive para a participação na política na medida em que pode ajudar as pessoas de todo o mundo a se envolverem mais com os governos. (ROVER, 2000). Em vista disso, de acordo com as afirmações, Pérez Luño (2004, tradução nossa) menciona que as novas tecnologias influenciam as relações entre os poderes públicos e os cidadãos, possibilitando e ampliando a participação por intermédio de canais diretos de comunicação. Sánchez Bravo (2010, p.16) alerta que, nas sociedades informatizadas contemporâneas, o poder já não reside no exercício da força e sim no uso de informações que permitem influenciar e controlar as atividades dos cidadãos. Daí que as possibilidades de intervenção nos processos sociais, econômicos e políticos, sejam determinados pelo acesso à informação. (SÁNCHEZ BRAVO, 2010, p.16). Nesse mesmo sentido, Saldanha (2013, p. 212-213), entende que a Internet facilita enormemente o exercício dos direitos fundamentais à liberdade de expressão e o seu correlato direito à informação, antes severamente limitados pelos tradicionais meios de comunicação.¹⁰⁹(SALDANHA, 2013, p. 212-213). Nessa lógica, entende-se a necessidade de proporcionar aos cidadãos, de maneira igualitária, o acesso a diversos canais de informação e meios para a livre expressão, reação e resistência, independentes do controle estatal, o que pode ser viabilizado por meio da utilização das TIC. Isso porque, além dos serviços do governo eletrônico, a inclusão digital permite o acesso a uma grande quantidade de informações e benefícios ao desenvolvimento humano, à interação social e à participação cidadã.

Faz-se necessário, neste momento, referir as lições de Pérez Luño (2012, p. 57-58), e o seu alerta, quando menciona que as “normas jurídicas, inclusive as de maior traço hierárquico, podem ter limitada sua eficácia por uma série de fatores

¹⁰⁹ A autora, também alerta que, ao mesmo tempo, a internet, também, representa na atualidade “a forma mais acessível e sofisticada de controle generalizado por quem detém o poder político, econômico e expertise cibernética, bem como propicia o abuso no exercício daqueles direitos reproduzindo práticas violadoras, agora de outros direitos humanos” não menos fundamentais. (SALDANHA, 2013, p. 213).

situados mais além do direito”. O referido autor (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 58), como “advertência diante de um otimismo exagerado com relação às virtualidades que emanam das garantias jurídicas”, apresenta como exemplo “as teses pessimistas relacionadas em 1990 pelo jusfilósofo e teórico do Direito público alemão Wolf Paul”. Paul, “em seu sugestivo e provocativo ensaio: A irresponsabilidade organizada? Comentários sobre a função simbólica do Direito ecológico, denunciava a falta de eficácia dessa nova disciplina para resolver os graves e urgentes problemas” relacionados ao meio ambiente.¹¹⁰ (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 58). Isso porque, “não se produziu uma reconstrução das categorias jurídicas e das ideias e valores sobre as que estas se fundam, que esteja à altura das exigências, carências e riscos do presente” [...]. Sendo assim, “as respostas jurídicas aos problemas ecológicos que hoje se apresentam à humanidade resultam puramente simbólicas¹¹¹”. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 58-59).

A despeito de considerar ter um importante o valor a denúncia e a “chamada de atenção sobre os problemas urgentes e abertos que buscam a resposta jurídica ao desafio ambiental”, Pérez Luño (2012, p. 60) faz algumas considerações ao enfoque pessimista de Paul que, julga-se importante apresentar, pois colaboram com os objetivos da pesquisa. 1º) Conforme o autor, “os meios jurídicos tendentes à regulação e à tutela ambiental não são os únicos, nem sequer são suficientes para responder as agressões e desafios que neste setor se produz”. Todavia, “a batalha pelo equilíbrio ecológico não pode conceber-se a margem do direito”. Desse modo,

¹¹⁰ No entender de Paul, a normativa ecológica surge do desafio projetado pela razão jurídica para pôr limites aos riscos catastróficos da degradação da biosfera, do envenenamento químico da natureza e da aniquilação das fontes energéticas que pode desembocar na própria aniquilação da vida no planeta. O direito ecológico promovido pela esperança dos legisladores e a opinião pública para organizar, administrar e prevenir os riscos ao meio ambiente: “não possui, nem a capacidade, nem a potência, nem a vontade para solucionar somente alguns dos inumeráveis problemas da pós-modernidade era átomo-químico-genética”. Trata-se de uma mera entidade semântica, de “uma arma sem munições..., longe de possuir um caráter instrumental, somente possui um caráter simbólico”. Segundo Paul o direito ecológico é herdeiro de uma tradição conceitual e metodológica que se funda nas ideias sobre a razão e a responsabilidade próprias do paradigma ilustrado da modernidade. Sua eficácia se faz, portanto, difícil pela erosão pós-moderna dessas ideias. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 58).

¹¹¹ Afirma Pérez Luño (2012, p. 59), que a denúncia do jusfilósofo alemão remete ao caráter ideológico que nos Estados de Direito cumprem as normas ambientais. Sendo assim, os textos constitucionais e legislativos, as regulações administrativas e as decisões da jurisprudência em matéria ambiental, têm por objetivo legitimar os poderes públicos e tranquilizar a sociedade civil; criam a falsa imagem de que existe um amplo e completo repertório de soluções jurídicas para dar respostas aos problemas ecológicos. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 58). Conforme Pérez Luño (2012, p. 59) quem elabora essa normativa produz uma realidade fictícia e uma falsa consciência sobre a idoneidade dos meios jurídicos para salvaguardar a qualidade de vida. Mas também são vítimas de um “autoengano” porque os políticos, os legisladores, os juízes e os funcionários que criam ou aplicam o Direito ecológico acabam por acreditar na virtualidade de respostas normativas que são puramente simbólicas.

“trata-se de depurar a qualidade técnica e a eficácia social das normas de Direito ecológico, antes de aceitar a fatalidade de sua ineficácia e contribuir”, por meio do pessimismo, com a sua abolição. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 60); 2º) O autor alerta que, “neste âmbito como em qualquer outro é desaconselhável a confusão de ser com o dever ser, da realidade com o desejo”¹¹². Segundo o autor, “a função simbólica e ideológica que, em determinados contextos, pode avançar contra o direito ecológico, não deve significar a impugnação do caráter utópico que é inerente a este como a outros ramos inovadores do direito” e que colaboram para o estabelecimento de “um novo horizonte a ser alcançado”. “Essa dimensão utópica estimula os poderes públicos e serve de incentivo para opinião pública para o desenvolvimento daquelas metas ainda não alcançadas e que contrastam com as realidades que se desejam superar”. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 60-61). 3º) Pérez Luño (2012, p. 61) destaca que a conclusão do estudo de Paul “implica a fratura entre justiça e o mundo; quer dizer, entre a normatividade jurídica legítima e a natureza”. Contudo, “precisamente, o paradigma jurídico ecológico tende à superação dessa fratura ao conceber a justiça como uma exigência de regulamentação racional e ordenada do ambiente e a natureza como ingrediente básico do núcleo de valores” que se identificam com a justiça. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 60).

Dos ensinamentos de Pérez Luño, acima descritos, percebe-se que cogitar, por meio da regulamentação jurídica, dar acesso às TIC de forma igualitária a todos os cidadãos, principalmente aos desfavorecidos economicamente, permitindo a autodeterminação sobre as questões das suas próprias vidas e conseqüentemente o pleno desfrute da sua dignidade, pode parecer utópico. Entretanto, entende-se como uma importante contribuição a fim de estabelecer, nas palavras do autor, “um novo horizonte a ser alcançado” (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 61), estimulando os poderes e a opinião pública para o desenvolvimento e realização dessas metas, ainda não alcançadas e, que contrastam com uma realidade que se deseja transformar. Atualmente é impossível conceber o desenvolvimento humano, de forma ampla, sem apropriação e o acesso às TIC, considerando a interação e o fortalecimento da participação social, que essas tecnologias permitem. Sendo assim, impõe-se a necessidade de efetivar os desafios impostos na Declaração de Princípios de

¹¹² Admitida essa premissa metodológica, afirma não existir obstáculo para valorar o caráter deontológico e futurista de algumas normas ecológicas, cuja significação prospectiva não deve ser infravalorizada. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 60).

Genebra e maximizar a liberdade de informação e expressão e a participação cidadã e minimizar a pobreza e o analfabetismo a partir do uso das TIC e da internet, considerando que o domínio destas por parte dos cidadãos se transforme em melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho, bem como desenvolvimento de habilidades, criatividade, ampliação do exercício da cidadania, da efetivação da participação política do cidadão e da sua inclusão social. Nesse diapasão, os direitos fundamentais podem ser considerados simultaneamente pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autonomia e da realização.

Entende-se, que esse caminho parece não ter volta, considerando que as TIC estão presentes em todas as atividades da vida em sociedade e, o pleno desenvolvimento humano em muito depende delas, principalmente na parte da comunicação, informação e educação. Assim, deve-se utilizá-las da melhor forma possível, adaptando-as, como uma aliada capaz de possibilitar autonomia, emancipação e desenvolvimento humano. Nessa perspectiva, que a inclusão digital, por proporcionar um maior acesso à informação, aos benefícios da internet e conseqüentemente uma maior autonomia e emancipação do cidadão, pode ser capaz de estimular uma movimentação positiva do arcabouço social. Dessa forma, pode viabilizar novas oportunidades e potencializar outros direitos fundamentais, permitindo aos cidadãos o exercício de um poder de resistência¹¹³, por meio das interações favorecidas pelo acesso a essas tecnologias, pois os direitos fundamentais são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

A temática que versa no próximo tópico está voltada a demonstrar que, na sociedade contemporânea, diferente do sistema comunicativo de massa, em que os cidadãos apenas recebiam as informações, a apropriação das TIC permite que este, abandone o papel de simples receptor. O acesso às TIC possibilitam ao cidadão produzir conteúdo, emitir opinião, comentar e compartilhar em um novo espaço público independente.

¹¹³ Bobbio (2004, p. 53) assevera que o direito de resistência é um direito, diferente dos demais: é um direito não primário, mas secundário, cujo exercício ocorre apenas quando os direitos primários (ou seja, os direitos de liberdade, de propriedade e de segurança) forem violados. O indivíduo recorre ao direito de resistência como extrema ratio, em última instância, para se proteger contra a falta de proteção dos direitos primários; portanto, ele não pode, por sua vez, ser tutelado, mas deve ser exercido com riscos e perigos para quem o reivindica.

2.2 A AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA INCLUSÃO DIGITAL

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) são uma realidade que se projeta em todas as atividades da vida. O uso das TIC permite uma comunicação instantânea, alargando a possibilidade do exercício da liberdade de expressão, informação, emissão de opinião, debate e deliberação, o que favorecendo a participação do cidadão em todas as esferas da administração pública. Nesse sentido, que o propósito neste tópico é apresentar a inclusão digital como viabilizadora da ampliação do espaço público e a democratização das relações sociais¹¹⁴.

No entanto, para uma melhor compreensão, faz-se necessário, primeiramente, apresentar o conceito de esfera pública. Segundo Arendt (2002, p. 35), “em toda parte em que os homens se agrupam – seja na vida privada, na social ou na público-política-, surge um espaço que os reúne e ao mesmo tempo os separa uns dos outros”. Esses espaços “tem sua própria estruturabilidade que se transforma com a mudança dos tempos e que se manifesta na vida privada em costumes; na social em convenções e na pública em leis, constituições, estatutos e coisas semelhantes¹¹⁵”. Arendt (2007, p. 62) refere que o termo “‘público’ significa o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e diferente do lugar que nos cabe dentro dele¹¹⁶”. A autora afirma que a “esfera pública, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia uns dos outros e contudo evita que colidamos uns com os outros, por assim dizer”. (ARENDR, 2007, p. 62). Conforme Arendt (2007, p. 67), “ser visto e ouvido por outros é importante pelo fato de que todos veem e ouvem de ângulos diferentes”, o que torna a esfera pública uma pluralidade de vozes e perspectivas. Assim, “somente quando as coisas podem ser vistas por muitas

¹¹⁴ No século XX o transporte automobilístico e o aéreo civil novamente aceleraram o transporte das pessoas e dos bens e fizeram com que as distâncias continuassem a se encolher também do ponto de vista subjetivo. A consciência do espaço e do tempo é afetada de um outro modo pelas novas técnicas de transmissão, armazenamento e elaboração de informações. (HABERMAS, 2001, p.57).

¹¹⁵ Arendt (2002, p. 36) afirma que os homens agem nesse mundo real e são condicionados por ele e exatamente por esse condicionamento toda catástrofe ocorrida e ocorrente nesse mundo é neles refletida, co-determina-os.

¹¹⁶ Afirma a autora, que este mundo, não é idêntico à terra ou à natureza como espaço limitado para o movimento dos homens e condição geral da vida orgânica. Antes, tem a ver com o artefato humano, como produto de mãos humanas, com os negócios realizados entre os que, juntos, habitam o mundo feito pelo homem. Conviver no mundo significa essencialmente ter um mundo de coisas interposto entre os que nele habitam em comum, como uma mesa que se interpõe entre os que se assentam ao seu redor; pois, como todo intermediário, o mundo ao mesmo tempo separa e estabelece uma relação entre os homens. (ARENDR, 2007, p. 62).

peças, numa variedade de aspectos, sem mudar de identidade, de sorte que os que estão à sua volta sabem que veem o mesmo na mais completa diversidade”, a realidade do mundo é capaz de se manifestar de modo real e fidedigno.¹¹⁷ (ARENDR, 2007, p. 67). Arendt (2007, p. 83-84) refere que o significado mais elementar das esferas pública e privada, “indica que há coisas que devem ser ocultadas e outras que necessitam ser expostas em público para que possam adquirir alguma forma de existência”. Portanto, a esfera pública é um espaço plural de discurso, de opinião e de ação, um lugar do “mundo comum”, da visibilidade e da política. Conforme a autora, trata-se de um espaço de opinião e de ação, de consenso social, isto é, um espaço público da palavra e da ação, onde acontece o agir conjunto, a presença coletiva e a manifestação da política.¹¹⁸ (ARENDR, 2007).

Habermas, que foi aluno de Arendt, deu continuidade aos estudos da esfera pública. Em sua obra, o autor trata da existência de uma pluralidade de esferas públicas, em que os sujeitos estão em permanente reconstrução e reestruturação das relações, e não uma esfera única. Conforme o autor, apesar das influências a esfera pública, nas democracias modernas, é primordial para a participação cidadã. A esfera pública no sentido de “opinião pública¹¹⁹”, uma “esfera pública revoltada ou

¹¹⁷ No livro *O que é política?* Arendt (2002) afirma que a liberdade e a espontaneidade dos diferentes homens são pressupostos necessários para o surgimento de um espaço entre os homens, onde se torna possível a verdadeira política. Conforme a autora, a liberdade se manifesta através da ação concreta de diversas pessoas, com uma pluralidade de visões do mundo. Nesse sentido, percebe-se que a crítica feita pela autora à representação política está ligada à sua concepção de liberdade. (ARENDR, 2002).

¹¹⁸ A vida sem discurso e sem ação, está literalmente morta para o mundo; deixa de ser uma vida humana, uma vez que já não é vivida entre os homens (ARENDR, 2007, p. 188). A capacidade humana de agir, sobretudo coletivamente, é extremamente útil para fins de autodefesa ou satisfação de interesses. É na ação e no discurso que os homens mostram quem são, revelam ativamente suas identidades pessoais e singulares, e assim apresentam-se ao mundo humano [...]. (ARENDR, 2007, p. 192).

¹¹⁹ A opinião pública é o resultado esclarecido da reflexão conjunta e pública, sobre os fundamentos da ordem social; ela resume as suas leis naturais; ela não domina, mas o déspota esclarecido terá de seguir a visão dela. Esse conceito, já inclui a ideia específica da esfera pública politicamente ativa. (HABERMAS, 1984, p. 118). A intenção da esfera pública politicamente ativa, a que, de qualquer modo se refere o mandamento democrático da “publicidade” no Estado da social-democracia, ignora tão completamente um tal conceito que com ele, empiricamente, nem se quer se poderia comprovar a sua própria existência. Ou seja, ele qualifica a opinião pública como um possível ponto de resistência às práticas governamental e administrativa que, conforme a escala dos resultados e das recomendações das pesquisas de opinião, pode ser diagnosticado e manipulado com os meios adequados: ou seja, informes “possibilitam ao governo e aos seus órgãos agir em vista de uma realidade que é constituída pela reação dos que são atingidos de um modo todo especial pela política. A pesquisa de opinião cumpre a tarefa de reconduzir essa realidade, no sentido de amostragens confiáveis de feedback, aos grêmios e as instituições a que recai a tarefa de coadunar o comportamento da população a certas metas políticas” [...] De antemão a opinião pública passa a ser definida em função daquela manipulação cuja ajuda os politicamente dominantes deveriam cada vez procurar “coadunar as disposições de uma população com a doutrina política e a estrutura, com o modo de ser e os resultados do processo contínuo de decisões”. (HABERMAS, 1984, p. 282).

bem indignada ou informada, significados estes correlatos a público, publicidade, publicar”. O autor afirma que o “sujeito dessa esfera pública é o público enquanto portador da opinião pública” e, a sua “função crítica é que se refere a publicidade”, cita como exemplo o “caráter público dos debates judiciais”. (HABERMAS, 1984, p. 14). Sartori (1998, tradução nossa) refere que a noção de “opinião pública” se refere a opiniões generalizadas do público, opiniões endógenas, as quais são do público no sentido de que o público é, realmente, o sujeito principal. Nas palavras do autor: “Debernos añadir que una opinión se denomina pública no sólo porque es *del* público, sino también porque implica la res pública, la cosa pública, es decir, argumentos de naturaleza pública: los intereses generales, el bien común, los problemas colectivos”. (SARTORI, 1998).

Segundo Habermas (1984, p. 15), na Grécia Antiga, na cidade-estado desenvolvida, a esfera da *pólis*, espaço que era comum aos cidadãos livres (*koiné*), era separada da esfera privada (*oikos*), particular a cada indivíduo (*idia*). Assim, a participação na vida pública na *pólis*, dependia da autonomia na sua vida privada, “como senhores da casa”. Em função disso, estavam excluídos os homens que não possuíam bens, as mulheres e os escravos, o que demonstra que, mesmo no modelo de democracia da Grécia Antiga, havia o problema da exclusão de determinados grupos. A “esfera pública burguesa¹²⁰” surge no século XVIII, quando a circulação da opinião e o debate sobre a coisa pública se dava “preferencialmente em praças, cafés, livrarias, mercados”. “O aparecimento da opinião pública, oposta a prática do segredo dos governos absolutistas está diretamente ligado à emergência da imprensa e da cultura popular de massa”. Desse modo, estes, passam a desempenhar um papel basilar na “formação de um ‘público’ (a maioria), assim como a imagem deste, fabricando uma opinião¹²¹ (teoria do “agenda *setting*)”. (LE MOS, LÉVY, 2010, p.59).

¹²⁰ “O Estado de Direito enquanto Estado burguês estabelece a esfera pública atuando politicamente como órgão do Estado para assegurar institucionalmente o vínculo entre lei e opinião pública”. (HABERMAS, 1984, p. 101). Fica claro que a ideia burguesa era de que o Estado de Direito pregava, de certa forma, a extinção do Estado.

¹²¹ Nos séculos que se seguem à invenção da imprensa, não foram apenas as novidades políticas e militares, ou as reivindicações sociais que circularam nas páginas impressas, mas igualmente as imagens da vinda dos telescópios, dos microscópios e em pouco tempo, dos aparelhos fotográficos. No plano político, que nos interessa particularmente aqui, é claro que a opinião pública, fundamento das grandes democracias modernas, teria sido impossível sem o desenvolvimento dos jornais e, portanto, sem a imprensa. As grandes ideias liberais e democráticas da Inglaterra dos séculos XVII e XVIII, assim como as revoluções americana e francesa, são fundadas na comunicação impressa. Os períodos de revolução e criação política na Europa até 1968, inclusive, foram sempre acompanhados

Desse modo, Habermas (1997, p. 92) assevera que a esfera pública pode ser “descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela, os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”. O autor afirma que, “do mesmo modo que o mundo da vida é tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em sintonia com a compreensibilidade geral da prática comunicativa contemporânea”. (HABERMAS, 1997, p. 92). Nessa acepção, no século XX, por meio dos *media* audiovisuais de massa, emerge um novo espaço de circulação da palavra pública de engendramento da opinião através da constituição de um ‘*mediaspace*’, considerado um lugar de produção e posteriormente de simulacro e de espetacularização¹²² da sociedade. (DEBORD, 1967).

O controle da emissão (função social do jornalismo na definição daquilo que é de interesse público) é fundamental para emergência da noção moderna de cidadania. Da mesma forma, o enfraquecimento dos lugares (ruas, praças e cafés) em prol do espaço midiático cria processos de privatização do espaço público e de crescente publicização midiaticizada do espaço privado. (LEMOS, LÉVY, 2010, p.59). Sendo assim, Habermas (2001, p. 146) afirma que a soberania popular e os direitos humanos são a dupla resposta da teoria política à questão da legitimação da ordem jurídica. Desse modo, “o princípio da soberania popular fixa um procedimento que fundamenta a expectativa de resultados legítimos com base nas suas qualidades democráticas”. Tal princípio, “expressa-se nos direitos à comunicação e à participação que asseguram a autonomia pública do cidadão”. Por outro lado, os direitos humanos clássicos- “que garantem aos cidadãos da sociedade a vida e a liberdade privada, a saber, âmbitos de ação para seguirem os seus planos de vida pessoais- fundamentam uma soberania das leis legítima a partir de si mesmo. O direito positivado, ou seja, modificável, deve se legitimar sob esses dois pontos de

de uma exuberante multiplicação de jornais e publicações de todas as formas. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 58-59).

¹²² Assim, o espetáculo nada mais seria que o excesso do midiático, cuja natureza, indiscutivelmente boa já que serve para comunicar, é por vezes dada a excessos. Com muita frequência, os mestres da sociedade declaram-se mal servidos pelos seus empregados midiáticos; mais amiúde eles censuram à plebe dos espectadores a sua tendência para se entregar sem moderação, e quase bestialmente, aos prazeres midiáticos. Dissimular-se-á, assim, por detrás de uma multitude virtualmente infinita de pretensas divergências midiáticas, o que é, pelo contrário, resultado de uma convergência espetacular querida com uma notável tenacidade. (DEBORD, 1967, 100-101).

vista normativos como um meio para proteção igualitária das autonomias privada e civil do indivíduo”. (HABERMAS, 2001, p. 146).

Habermas (1997, p. 93) afirma que, “as esferas públicas ainda estão muito ligadas aos espaços concretos de um público presente”. Conforme o autor, à medida que elas se “desligam de sua presença física”, passando a integrar, também, “a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou expectadores, o que é possível através da mídia, tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial” dos contatos simples para a universalização da esfera pública. Nessa perspectiva, Pérez Luño (2014, p.4, tradução nossa) afirma que, entre os acontecimentos mais relevantes do momento presente, no desenvolvimento das sociedades democráticas e as que lutam para se tornarem democráticas, destacam-se os novos movimentos sociais que se expressam no espaço público, mas a articulação e organização, a chamada, é feita com o uso das NT (Novas Tecnologias) e também das TIC. O autor refere que a repercussão das novas tecnologias não se restringe a processos eleitorais, mas se projetam num amplo mosaico de relações entre os poderes públicos e os cidadãos, possibilitando e ampliando a participação por meio de canais diretos de comunicação.¹²³ (PÉREZ LUÑO, 2004, tradução nossa).

Assim, atualmente, a “ocupação de espaços de poder e seu exercício dependem de sofisticadas tecnologias e da expertise profissional, colocadas a serviço da produção de comunicação informativa, persuasiva e promocional”. Os próprios Estados democráticos utilizam-se das TIC como um dispositivo essencial para difundir e ampliar o seu discurso. (WEBER, 2011, p. 102-103). A imperiosa necessidade, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de visibilidade, acessibilidade de informações, de “estabelecer relações, efetivas e simbólicas, faz com que sejam instituídos sofisticados sistemas capazes de gerenciar mídias, produzir e difundir informações e mobilizar grupos associados a projetos específicos”. (WEBER, 2011, p. 102-103). Assim, “o Estado cumpre os princípios da comunicação pública ¹²⁴regida pelo interesse público ao informar, explicar,

¹²³ Portanto, na cultura do presente, vozes tão autorizadas como a de Jürgen Habermas, Ulrich Beck e Edgar Grande não hesitaram em afirmar o protagonismo da esfera pública europeia (também da esfera pública global) como instância revitalizadora dos valores democráticos e instigadora de uma política em conformidade com as exigências do presente (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 4, tradução nossa).

¹²⁴ Diferentemente da informação produzida pelas mídias, pelo jornalismo, a comunicação do Estado sempre é necessariamente estratégica, pois a política e a criação e circulação de produtos e discursos obedecem aos legítimos interesses das instituições do Estado e devem alcançar objetivos.

disponibilizar, treinar, habilitar, ouvir e contribuir para o exercício da cidadania”. (WEBER, 2011, p. 105).

Martuccelli (2015, p.66-67) afirma que a “galáxia da Internet” provoca uma transformação generalizada das estratégias na esfera pública, o que impacta o sistema político. O autor afirma que a “galáxia da Internet aprofunda e, por fim, transforma um dos grandes temores recorrentes e ativos entre os atores do sistema político: um sentimento de opacidade frente a uma sociedade da qual sentem desconhecer muitos elementos”, especialmente a imprevisibilidade de suas reações¹²⁵. Desse modo, o cenário torna-se excessivamente complicado visto que, “direta ou indiretamente, a Internet transforma o próprio espaço público, admitindo, ao largo dos meios tradicionais de comunicação”, a manifestação de uma “opinião pública mais direta, menos filtrada, mais heterogênea”, que “reconstitui as relações entre o público, o privado, o pessoal e o íntimo”. (MARTUCCELLI, 2015, p. 68).

Destarte, “é uma lição comprovada da história da tecnologia que os usuários são os principais produtores da tecnologia, adaptando-a a seus usos e valores e acabando por transformá-la [...]”. Desse modo, os “novos usos da tecnologia, bem como as modificações reais nela introduzidas, são transmitidos de volta ao mundo inteiro, em tempo real”, e o intervalo entre o “processo de aprendizagem pelo uso, e de produção pelo uso, é extraordinariamente abreviado”. (CASTELLS, 2003, p. 28-29). Como resultado, “nos envolvemos num processo de aprendizagem através da produção, num *feedback* intenso entre a difusão e o aperfeiçoamento da tecnologia”. (CASTELLS, 2003, p. 28-29).

Por conseguinte, “a globalização da economia e da comunicação suscita a emergência de uma sociedade civil planetária que se exprime em um espaço público cada vez mais desterritorializado”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 34). Assim, esse novo espaço público é utilizado pela principal força em oposição à globalização, que se

Isso não significa dizer que a ética ou a verdade estejam sempre burladas. (WEBER, 2011, p. 105-106).

¹²⁵Dessa forma, o “temor” diante da caixa preta da “sociedade” aumenta exponencialmente à medida que aumenta, por um lado, a percepção de sua fragmentação e, por outro, a percepção de sua diversidade. E mais: sem que a tendência seja em si mesmo de todo nova, os representantes políticos sentem-se cada vez mais fiscalizados sob a lupa dos cidadãos que, cada vez mais, e muitas vezes por meio da galáxia da Internet, comentam e analisam- sem piedade nem desalento- seu look, sua ação e suas afirmações na blogsfera, nas redes sociais ou tweets. Sobretudo sentem que suas ações estão sendo acompanhadas de perto por um novo tipo de ator presente na esfera pública – e que chamaremos de “ativistas internautas” (indivíduos que, graças ao uso frequente ou cotidiano da Internet, e às informações plurais que nela circula, e que eles mesmos muitas vezes fazem circular, desenvolvem olhares militantes sobre a realidade). (MARTUCCELLI, 2015, p. 68).

aproveita de “todos os recursos do ciberespaço e experimenta novas formas de organização política, flexíveis e descentralizadas que contribuem para a invenção da ciberdemocracia”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 34). Assim, a internet favorece a troca de informações e a cooperação, em função de que “a comunicação digital finalmente ultrapassa em alcance e em capacidade todas as outras mídias. Mais pessoas podem conseguir e manipular quantidades maiores de informações múltiplas e trocá-las em um mesmo tempo que independe das distâncias¹²⁶”. (HABERMAS, 2001, p. 58).

O contexto em que hoje se exercitam os valores democráticos e os direitos humanos é o de uma sociedade na qual as Novas Tecnologias (NT) e as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e, em especial, a Rede tornaram-se o símbolo emblemático da cultura. (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 4, tradução nossa). No momento presente, para designar o marco da convivência, alude-se reiteradamente a expressões tais como a “sociedade da informação”, a “sociedade informatizada” ou a “era da Internet”. (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 4, tradução nossa). Para as novas gerações, “já está tudo na Rede”. E o que não está, não vale a pena conhecer. Em 2010, Lemos e Levy (2010, p. 59-60) já afirmavam que, “na segunda metade do século XX, as novas tecnologias de comunicação (microinformática e redes telemáticas) vão ampliar esse ‘*mediaspace*’”. Em decorrência disso, “as funções pós-massivas irão criar novas ferramentas de conversação e de disseminação da opinião pública ampliando a própria ideia de esfera pública”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p.59-60). Percebe-se, “com a expansão da televisão, do rádio e dos meios impressos e com a convergência da informática-telecomunicação, o surgimento de redes telemáticas planetárias e a conseqüente e paulatina liberação do polo da emissão”, e advêm novas circunstâncias para o afloramento de uma “cidadania planetária em uma nova esfera pública mundial”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 59-60).

A despeito do otimismo, faz-se necessário, para uma reflexão, referir que existem pontos de vista contrários, que propõem algumas críticas a essa nova esfera pública. As críticas, são no sentido de que as TIC favorecem o isolamento em grupos fechados de discussão que, deixariam de compreender outras perspectivas e de relacionar-se com pessoas diferentes. Assim, permitem que os indivíduos se

¹²⁶ Desse modo, “as distâncias espaciais e temporais não são mais ‘vencidas’; elas desaparecem sem deixar marcas na presença ubíqua de realidades duplicadas”. (HABERMAS, 2001, p. 58).

informem apenas do que querem, visando apenas o seu próprio interesse. (SARTORI, 1998, p. 133, tradução nossa). Segundo Sartori (1998, p. 135, tradução nossa), na era digital, o fazer do homem se reduz a pulsar botões, ficando privados de experiências de primeira mão, de aprender com os próprios erros. Não há um homem que reina graças à tecnologia inventada por ele, mas, um homem submetido à tecnologia e dominado por suas máquinas. (SARTORI, 1998, p. 131, tradução nossa). Outra crítica, aponta que o uso das TIC “aprofunda e torna mais agudo o sentimento desestabilizador que os atores políticos sentem diante da opinião pública, de maneira específica e distinta de como o fazem os meios de comunicação”. (MARTUCCELLI, 2015, p. 68). Ainda, observa-se nos últimos tempos, uma crítica em função da desmedida luta cotidiana por visibilidade, a “espetacularização”, favorecida pelo surgimento de canais de informação contínua, que em razão de interesses comerciais, produzem, sucessivamente “informações, debates e ‘agendas’ sobre a atualidade”. Inclusive, muitas pesquisas apontam que a responsabilidade pela “indiferença, a despolitização, a apatia, o cinismo e a falta de participação, as ‘cidadanias de baixa intensidade’ ou a ‘precarização da cidadania’, é dos meios de comunicação de massa¹²⁷”. (MARTUCCELLI, 2015, p. 68-69).

Embora, entenda-se o fundamento das críticas, discorda-se que o espaço público virtual possa influenciar na individualização das pessoas. Compreende-se que, como qualquer outro meio, as TIC apresentam suas vantagens e desvantagens, e cabe aos cidadãos fazerem um uso responsável e tirarem os melhores proveitos dessa realidade, desse fenômeno social. Assim, opta-se, por continuar a defender a ideia de que a esfera pública virtual é capaz de estabelecer uma comunicação aberta, indiscriminada, plural e democrática. Nessa perspectiva, Pérez Luño (2014, p. 5, tradução nossa) menciona que não seria lícito omitir, como contraponto positivo a tais riscos, as grandes vantagens e possibilidades de atuação que decorrem do uso adequado das NT e das TIC. Esses progressos, manifestam-se também na esfera dos valores democráticos e das liberdades. As NT e as TIC permitem um reforço dos valores cívicos e novas formas de exercício dos direitos e podem contribuir para reforçar a participação nas sociedades democráticas. (PÉREZ

¹²⁷ No entanto não é essa a crítica essencial que os atores políticos fazem à galáxia da Internet. Veem nela um mecanismo suplementar de fiscalização de suas ações e um canal de circulação de informações e crenças “falsas”, em grande parte livre de controle ou vigilância. Esses atores políticos percebem a Internet como uma ameaça estrutural à credibilidade da democracia. (MARTUCCELLI, 2015, p. 68).

LUÑO, 2014, p. 5, tradução nossa). Além disso, a “ciberciudadanía y la teledemocracia constituyen un nuevo horizonte de los valores y de derechos”. Entretanto, “[...] como todas las conquistas de la técnica y de la ciencia, sus posibilidades emancipatorias no escapan de riesgos y, por ello, tienen también su reverso”. (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 5).

Ademais, Ramírez (2015, p. 5, tradução nossa) refere que a incorporação das tecnologias de informação e comunicação na política introduziu trocas fundamentais nos sistemas políticos democráticos que envolvem novas possibilidades de relação entre os cidadãos e os representantes políticos, o que permite um certo reencontro entre a política e a sociedade. As TIC podem ajudar tecnicamente a melhorar os canais de informação, comunicação, deliberação e participação dos cidadãos na tomada de decisões públicas, tornando-os imediatos, simples e eficazes. Por outro lado, permitem minimizar as limitações de tempo e distância que podem afetar a participação política, diminuem os custos de organização e aumentam as oportunidades de comunicação entre pessoas e de intercâmbio de conteúdo [...]. (RAMÍREZ, 2015, p. 5, tradução nossa). A incorporação das TIC na democracia comporta um grande número de oportunidades e limites para a política em geral e para a participação cidadã em particular [...]. A respeito das oportunidades, destaca-se o feito de que a Internet tem como principal função ser um elemento de informação e comunicação¹²⁸. Nesse sentido, a rede tem a potencialidade de aumentar a informação dos cidadãos sobre questões políticas, promover a educação democrática da cidadania, permitir a comunicação entre os cidadãos e seus representantes e aumentar o interesse pela política. Em relação à participação cidadã, permite uma distribuição mais eficiente da informação e a documentação política relevante para os processos participativos, pois permite uma participação mais informada. Em segundo lugar, permite superar as distâncias existentes entre cidadãos e políticos próprias das democracias representativas em uma comunicação bidirecional e interativa que possibilita a publicização de interesses, valores e

¹²⁸ Afirma Habermas (1997, p. 94), que nos processos públicos de comunicação não se trata, em primeiro lugar, da difusão de conteúdos e tomadas de posição através de meios de transmissão efetivos. A ampla circulação de mensagens compreensíveis, estimuladoras da atenção, assegura certamente uma inclusão suficiente dos participantes. Porém, as regras de uma prática comunicacional, seguida em comum, têm um significado muito maior para a estruturação de uma opinião pública. O assentimento a temas e contribuições só se forma como resultado de uma controvérsia mais ou menos ampla, na qual propostas, informações e argumentos podem ser elaborados de forma mais ou menos racional. (HABERMAS, 1997, p. 94).

opiniões de cidadãos para outros cidadãos e instituições. (RAMÍREZ, 2015, p. 7-8, tradução nossa).

Sabe-se, que esse novo espaço público de comunicação, proporcionado pela internet e pelas mídias interativas, favorece as comunidades virtuais e a explosão da liberdade de expressão. Assim, abre-se um “novo espaço de comunicação, inclusivo, transparente e universal, que é levado a renovar profundamente as condições da vida pública no sentido de uma maior liberdade e responsabilidade dos cidadãos¹²⁹”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 33). As formas inovadoras de controle e acompanhamento de decisões e investimentos públicos, introduzidas pelas TIC, tornam os atores políticos seculares reféns, em função da publicização dos atos. Visto que, “na medida em que as novas tecnologias de informação e comunicação vão se firmando, o processo comunicativo na esfera da política passa a exigir a interação entre agentes e receptadores participantes do sistema que os integra”. (MEZZAROBA, 2009, p. 39). Assim, Mezzaroba (2009, p. 39) segue afirmando que:

Isto exige que os atores políticos, no caso o cidadão e os ocupantes de funções públicas, estejam em permanente interação comunicativa. Nesse processo interativo o sistema deve funcionar a partir de dois núcleos entrelaçados e inseparáveis. De um lado, está o cidadão, soberano absoluto de todas as ações e decisões que alimentarão o sistema comunicativo. Cabendo a ele a responsabilidade pela formulação de todos os comandos e coordenadas políticas necessárias para o bom funcionamento do sistema comunicativo.

Nesse sentido, cabe referir alguns dos principais exemplos, de portais brasileiros que possibilitam a interação direta com o cidadão: o e-Cidadania, e-Democracia e o Reclame Aqui. Sabe-se da existência de outros portais, porém optou-se pelos acima citados, em função de serem os mais conhecidos. O portal e-Cidadania foi criado em 2012 pelo Senado Federal, e é administrado pelo Serviço de Apoio ao Programa e-Cidadania¹³⁰, tem o “objetivo de estimular e possibilitar maior

¹²⁹ Foi por isso que a internet cresceu, e continua crescendo, numa velocidade sem precedentes, não só no número de redes, mas no âmbito de aplicações. Para que essa sequência ocorra, três condições são necessárias: primeiro, a arquitetura de interconexão deve ser ilimitada, descentralizada, distribuída e multidirecional em sua interatividade; segundo, todos os protocolos de comunicação e suas implementações devem ser abertos, distribuídos e suscetíveis de modificação (embora os criadores de protocolos e implementações para redes conservem a propriedade de parte de seu software); terceiro, as instituições de governo da rede devem ser montadas em conformidade com os princípios, enraizados na Internet, da abertura e da cooperação (CASTELLS, 2003, p. 28-29).

¹³⁰ Unidade que integra a Secretaria de Comissões, subordinada à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, conforme regulamentado pela Resolução do Senado Federal nº 19 de 2015. (E-CIDADANIA, 2016).

participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado¹³¹". (E-CIDADANIA, 2016).

O portal e-Democracia, foi desenvolvido pela Câmara dos Deputados, e está dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre¹³². O portal tem por objetivo incentivar por meio da Internet, "a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país", acredita-se que o "envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis". (E-DEMOCRACIA, 2016). Para participar, o cidadão precisa "apenas se cadastrar, ler e aceitar os "Termos de Uso" e preencher seu perfil¹³³". (E-DEMOCRACIA, 2016). Quanto ao Reclame Aqui, trata-se de uma parceria entre o Ministério da Transparência e o site Reclame Aqui, que vai proporcionar mais transparência e melhorar a relação entre o cidadão e o poder público. O Reclame Aqui recebe reclamações de cidadãos contra órgãos públicos federais. (RECLAME AQUI, 2016).

Nessa perspectiva, Kerckhove (2008, p. 142) afirma que cabe ao cidadão buscar informações e exigir sempre e, incontestavelmente, "ser informado a respeito de todas as despesas do Estado, como é natural para um acionista ser informado de todos os investimentos da empresa na qual investiu os seus fundos". Desse modo,

¹³¹ Vale referir, que para se cadastrar diretamente no Portal, é preciso ter um e-mail válido, informar o nome completo e cadastrar uma senha de acesso, o portal permite vincular seu cadastro às redes sociais Facebook ou Google. Em todos os casos, é necessário informar a unidade federativa de residência. Nessa lógica, percebe-se que o cidadão que não tem acesso à internet, fica impedido de participar. (E-CIDADANIA, 2016).

¹³² No primeiro, você pode participar de debates de temas específicos, normalmente, relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda, orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, você mesmo pode definir o tema da discussão e ser o grande motivador dela. O debate será acompanhado pela equipe e-Democracia e pode vir a se tornar uma Comunidade Legislativa. (E-DEMOCRACIA, 2016).

¹³³ Em seguida, você receberá uma mensagem no endereço de e-mail cadastrado e deverá seguir os passos indicados. Participação por meio de: Fóruns- A discussão acontece especialmente nos fóruns - principal área de interação entre os membros das Comunidades Temáticas - onde o tema é dividido em questões específicas para facilitar o debate. Para postar nos fóruns você precisa ser membro da Comunidade Temática de seu interesse. Para tanto, clique em "Seja membro desta Comunidade". Bate-papos-Durante o período em que a matéria estiver em discussão, serão organizados bate-papos em tempo real entre os membros das Comunidades e os deputados envolvidos com o tema. Você também pode marcar bate-papos com outros membros da Comunidade a qualquer momento. Wikilegis- Nesse espaço colaborativo você pode propor alterações aos projetos de lei em discussão ou construir um novo texto. Após fazer suas sugestões, salve sua proposta para visualização e contribuição dos demais membros da Comunidade. Biblioteca Virtual- As Comunidades Temáticas contam com uma biblioteca onde são armazenados documentos digitais relacionados a seu tema. Nesse espaço você pode acessar estudos e artigos científicos, bem como conhecer a legislação existente e outras propostas que tratam do assunto em discussão. Os parlamentares envolvidos com a matéria acompanham as discussões e as consideram para auxiliar suas decisões. (E-DEMOCRACIA, 2016).

as transformações introduzidas pela galáxia da Internet, no âmbito da sociedade civil e de um de seus principais atores, os movimentos sociais, são vastos. O espectro da participação se ampliou, “a oposição entre atores (minorias ativas) e espectadores passivos (e, por vezes, atores indiferentes) não desapareceu”. No entanto, a Internet acrescenta outra tensão, “produzida por indivíduos que são atores ou comentaristas ativos e às vezes regulares da vida pública sem que se transformem necessariamente seus interesses em termos de participação eleitoral ou de militância em ações coletivas¹³⁴”. (MARTUCCELLI, 2015, p. 71).

Isso porque, as novas formas de “moderação da palavra, distribuição de conteúdo livre e em rede, emergência de um ‘jornalismo cidadão’, disseminação de arquivos em redes [...]”, já causa um impacto gigantesco entre as pessoas. Ademais, as TIC favorecem a “profusão de opiniões sobre todo e qualquer assunto em wikis, blogs, softwares sociais, produção de programas de computador de fonte aberta desafiando aqueles de origem proprietária”. Além disso, destaca-se o “uso de tecnologias móveis para ‘reclamar nas ruas’ e realizar mobilizações políticas rápidas e descentralizadas...Os exemplos são inúmeros”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 28-29). Observa-se, que quanto à dimensão política da sociedade da informação, em primeiro lugar o que parece estar em jogo é uma nova relação entre a tecnologia e os processos comunicacionais sociais. (UGART, 2008, p. 37). Por esse motivo, que o “primeiro princípio da cibercultura é a ‘liberação’ da palavra”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 25). A importância desse princípio decorre das consequências que ele produz e que contribuem para a constituição da opinião e da esfera pública¹³⁵. Destaca-se, desse primeiro princípio, uma primeira constatação: “a liberação da emissão é correlata ao aumento da esfera pública mundial e da emergência de

¹³⁴ Martuccelli (2015, p. 92) afirma que “a galáxia da Internet facilita e amplia as atitudes, senão anti-, ao menos para –institucionais, dos adolescentes e jovens”, porque estabelece “ressonâncias fortes e impressionantes entre suas sociabilidades e as possibilidades técnicas possibilitadas por ela”. A Internet permite aos jovens viverem a “experiência da passagem do mundo hierárquico da mensagem ao universo horizontal da comunicação”, “[...] um universo onde o intercâmbio com o outro, mais do que a mensagem em si, possui um papel preponderante. Muitas vezes, nas práticas juvenis trata-se de comunicar pelo mero prazer de comunicar”. Assim, a “galáxia da Internet facilita, senão o relativismo dos valores, ao menos um maior ceticismo diante do conhecimento”, fazendo com que “entre os adolescentes e os jovens, o saber se volte para uma questão de opiniões e, sobretudo, de convicções”. Ou seja, “dada a diversidade de vozes presentes, conclui-se que não seja possível ‘duvidar de tudo’, e que as posições que se expressam refletem no fundo apenas convicções pessoais”. (MARTUCCELLI, 2015, p. 94).

¹³⁵ Não resta dúvida, que a “esfera da conversação mundial se ampliou, como pode ser comprovado com a expansão de sistemas e ferramentas de comunicação como *blogs*, *wikis*, *podcasting*, *softwares* sociais [...] novos sistemas de ‘mobile social networking’”. Tais ferramentas permitem “a troca de informação entre pessoas e comunidades em mobilidade, via dispositivos portáteis de acesso sem fio às redes”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 25).

novas formas de conversação e de veiculação da opinião pública, agora também planetária”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 25).

Por conseguinte, a partir do princípio da liberação da palavra em redes telemáticas surge um “segundo princípio: o da conexão e da conversação mundial¹³⁶ (ou o que Lévy chamou de ‘inteligência coletiva’)”. Desse modo, Lemos e Lévy (2010, p. 25-26) afirmam que “a constituição da esfera pública mundial aliada à liberação da emissão (primeira constatação) e a potência da descentralização e interconexão de informações sob vários formatos (segunda constatação), têm implicações políticas profundas”, servindo de base para o desenvolvimento da ciberdemocracia planetária. Por conseguinte, sobrevém “o terceiro princípio da cibercultura, a saber, a reconfiguração social, cultural e política¹³⁷”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 25-26).

Antes da Internet, o espaço público havia progressivamente adquirido um poder decisivo na hora de enunciar-representar os principais debates da sociedade. Atualmente, a Internet se estabelece como um novo bloco estrutural da esfera pública, introduz uma mudança de escala ao lado do espaço público tradicional. O evidente diferencial de temporalidade entre a ação e a enunciação, tornou-se uma característica da opinião pública moderna e facilitou a crítica cotidiana às instituições e aos atores políticos. (MARTUCCELLI, 2015, p. 71). De acordo, Lemos (2010, p. 28) refere que, “o uso de ferramentas de comunicação sem controle da emissão, produzido por vozes livres e independentes, busca reconfigurar a cultura política contemporânea”. O autor afirma que o “objetivo é utilizar o potencial das ferramentas comunicacionais digitais para expressão livre dos movimentos sociais e das articulações e reivindicações político-ativistas”. Sendo assim, “o que está em jogo é o alcance planetário para questões locais; a livre expressão para publicação de informações; a colaboração e participação; [...]”. Nessa acepção, Oliveira (2013, p.331) afirma que “atualmente há uma grande possibilidade de exercício de um

¹³⁶ Assim, “a liberação da emissão e a circulação da palavra em redes abertas e mundiais criam uma interconexão planetária fomentando uma opinião pública ao mesmo tempo local e global”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 25).

¹³⁷ É relevante destacar, que os três princípios (liberação da palavra, conexão e reconfiguração social) que norteiam a cibercultura, a despeito de serem de suma importância no sentido de garantirem um novo espaço público, transparente, inclusivo e universal, voltado à construção de uma inteligência coletiva, também desencadeiam tensões políticas na rede, em função de uma cultura massiva e pós-massiva. Em decorrência da era pós-industrial, e da eclosão de “processos comunicativos com funções pós-massivas, surgem formas de produção e circulação da opinião pública, abertas, multimidiáticas e interativas¹³⁷”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 26).

poder de resistência ¹³⁸por parte da população, especialmente daquela que possui acesso à Internet, pois é nessa rede que se exerce uma fantástica troca de informação sobre” os mais variados assuntos em virtude dos recursos que emergem ininterruptamente.

Constata-se, assim, que a cibercultura é uma realidade inegável, um fenômeno social que decorre da sociedade da informação. Nessa lógica, as TIC permitem aos cidadãos estabelecer um espaço público livre, amplo e plural, capaz de reunir um grande número de interessados e, ao mesmo tempo exprimir e divulgar as suas opiniões e deliberações sobre temas de interesse geral. Sendo assim, trata-se de uma esfera pública política, quando as discussões públicas estão relacionadas com as matérias relacionadas com as práticas estatais. Entende-se que o poder do Estado é considerado poder "público", mas essa qualidade se estabelece em função do dever de publicidade, ou seja, da tarefa de cuidar para o público, para proporcionar o bem comum a todos. Nesse sentido, que somente quando o exercício do poder público está subordinado ao princípio da publicidade, a esfera política pública adquire uma influência institucionalizada e democrática.

Por conseguinte, com a participação dos movimentos sociais, a esfera pública torna-se uma instância comunitária de deliberação, em que os sujeitos podem emitir opiniões, críticas, ponderar e avaliar determinadas questões de interesse coletivo. Nesse espaço, pressupõe-se a presença do outro, o pluralismo de opiniões e debates, a compreensão das diferenças voltadas à solução dos conflitos na busca de um acordo justo para todos. As TIC facilitam um espaço público de deliberação, em que as razões são apresentadas a todos, o que permite identificar e distinguir as reivindicações de cunho particulares, daquelas comprometidas com o interesse coletivo. Sendo assim, os atores sociais, a exemplo dos movimentos sociais, têm a oportunidade de participar mais ativamente dessas deliberações e assim defender seus interesses, apresentar argumentos e pontos de vista que poderão interferir nos resultados do debate. Nessa acepção, em função da internet facilitar a participação, decorrem impactos positivos na cidadania nos regimes democráticos, é esse tema que é abordado no próximo tópico.

¹³⁸ Diante dessa atuação crescente das novas mídias e do aumento diário no número de *blogs* com viés de contestação política também emergem movimentos no intuito de controlar o que é produzido de informação na internet. Ao se analisar, ainda que não exaustivamente, o conteúdo dos mais diversos blogs, percebe-se que existem inúmeros exemplos de como essa interação pode ocorrer. (OLIVEIRA, 2013, p.337).

2.3 OS IMPACTOS DA INCLUSÃO DIGITAL SOBRE A CIDADANIA

Neste tópico, o propósito é abordar os impactos da inclusão digital sobre a cidadania nas sociedades democráticas. Nesse contexto, serão apresentados alguns casos concretos, dando destaque ao ponto de vista de Pérez Luño. Entretanto, num primeiro momento se faz necessário apresentar algumas ponderações sobre a cidadania. Logo após, abordar-se-á a cidadania moderna, na sociedade em rede, sob a perspectiva das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Depreende-se das lições de Dallari (2004, p. 17) que nos séculos XVII e XVIII, começo dos tempos modernos na Europa, a sociedade era dividida em classes. “Os nobres gozavam de muitos privilégios, eram proprietários de grandes extensões de terras, não pagavam impostos e ocupavam os cargos políticos mais importantes¹³⁹”. (DALLARI, 2004, p. 18). As arbitrariedades e injustiças praticadas pelos reis absolutistas e pela nobreza tornaram-se insuportáveis, o que motivou a união da burguesia e dos trabalhadores contra os nobres. Essa união desencadeou uma série de revoluções, “conhecidas como ‘revoluções burguesas’”, entre elas a “revolução na Inglaterra, nos anos de 1688 e 1689¹⁴⁰, quando o rei perdeu muito de seus poderes e os burgueses passaram a dominar o Parlamento, passando os nobres, que eram chamados ‘lordes’, para segundo plano”. (DALLARI, 2004, p. 18-19).

É nesse momento histórico, que na França, Inglaterra e nas colônias norte – americanas “as ideias iluministas mais se enraizaram e inicia-se a falar de direitos do cidadão”. Assim, o “primeiro a radicar na liberdade do homem foi Locke, defendendo que todo homem tem o direito de proteger a sua vida, sua liberdade e seus bens, valores transportados mais tarde para as primeiras declarações de direitos”. (GORCZEVSKI, MARTIN, 2011, p. 48). Em 1789, “ocorreu na França um movimento revolucionário semelhante, que passou para história com o nome de ‘Revolução

¹³⁹ Existiam também, “as pessoas chamadas ‘comuns’, mas entre estas havia grande diferença entre os que eram ricos, que compunham a burguesia, e os outros que, por não terem riqueza, viviam de seu trabalho, no campo ou na cidade”. (DALLARI, 2004, p. 18).

¹⁴⁰ Nessa época a Inglaterra tinha treze colônias na América do Norte. Influenciadas pelo que acontecia na Inglaterra, as pessoas mais ricas dessas colônias, incluindo os proprietários de terras e os grandes comerciantes, promoveram uma revolução no século seguinte. Desse modo proclamaram a independência das colônias, em 1776. Alguns anos mais tarde, em 1787, resolveram unir-se e criaram um novo Estado, que recebeu o nome de Estados Unidos da América. (DALLARI, 2004, p. 19).

Francesa¹⁴¹". (DALLARI, 2004, p. 19). A partir desse movimento, grande parte do mundo adotou um novo modelo de sociedade, "criado em consequência da Revolução¹⁴²". Assim, foi "nesse ambiente que nasceu a moderna concepção de cidadania, que surgiu para afirmar a eliminação de privilégios, mas que, pouco depois, foi utilizada exatamente para garantir a superioridade de novos privilegiados¹⁴³". (DALLARI, 2004, p. 19).

Morais e Nascimento (2010, p. 21) afirmam que "a cidadania civil conquistada no século XVIII é constituída pelos direitos individuais necessários ao exercício da liberdade, igualdade, propriedade, direito de ir e vir, direito à vida, segurança, etc. Esses direitos embasaram o liberalismo". Os autores mencionam que a "cidadania política alcançada no século XIX, compreende o direito de participar do poder político tanto diretamente, pelo governo, quanto indiretamente, pelo voto". No tocante à "cidadania social", esta foi "atingida no século XX- a partir das lutas do movimento operário sindical- abarca os direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, ou seja, a garantia de acesso aos meios de vida e bem-estar social". (MORAIS, NASCIMENTO, 2010, p. 21). Entretanto, "não se trata de uma sequência cronológica, mas sim lógica. Com base no exercício dos direitos civis foi que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país". A possibilidade de participação oportunizou que operários fossem eleitos e a fundação do partido trabalhista, este o responsável pela inclusão dos direitos sociais. (MORAIS, NASCIMENTO, 2010, p. 21).

Nessa perspectiva, segundo Marshall (1950, p. 10-14, tradução nossa) a evolução da cidadania está em progresso contínuo, sendo que os elementos

¹⁴¹ Nesse cenário, emerge a ideia de que o "indivíduo nasce em um hipotético estado de natureza e, através do contrato social, cria a sociedade organizada". Portanto, a ordem social e política é "constituída por pessoas livres que compartilham os mesmos direitos fundamentais e, portanto o governo deve estar baseado no consentimento deles, prestando-lhe conta de suas ações e limitando essas ao interesse daqueles". (GORCZEVSKI, MARTIN, 2011, p. 48).

¹⁴² No dia 14 de julho de 1789 o povo invadiu a prisão da Bastilha, na cidade de Paris, onde se achavam presos os acusados de serem inimigos do regime político absolutista. Esse fato marcou o início de uma série de modificações importantes na organização social da França e no seu sistema de governo, estando entre essas modificações a eliminação dos privilégios da nobreza. Por esse motivo a tomada da Bastilha passou a ser comemorada como o dia da Revolução Francesa, mas a Revolução se caracteriza por um conjunto de fatos que tem início bem antes daquela data. (DALLARI, 2004, p. 19).

¹⁴³ O uso das palavras "cidadão e cidadã", para simbolizar a igualdade de todos, foi uma das inovações importantes, ocorrida algumas décadas antes. Na época, "escritores políticos vinham defendendo a ideia de que todos os seres humanos nascem livres e são iguais, devendo ter os mesmos direitos". Os burgueses, "que desejavam ter o direito de participar do governo, para não ficarem mais sujeitos a regras que só convinham ao rei e aos nobres", passaram a defender essa ideia. (DALLARI, 2004, p. 19).

constitutivos foram gradativamente conquistados. Assim, afirma o autor, que o elemento civil, composto pelos direitos necessários para a liberdade individual da pessoa, a liberdade de expressão, de pensamento e fé, o direito à propriedade, de celebrar contrato e o devido processo legal¹⁴⁴, foram os primeiros a serem alcançados, no século XVIII. Quanto ao elemento político¹⁴⁵, composto pelo direito de participar e exercer o poder político, o direito de votar e ser votado surgiu no século XIX. Já quanto ao elemento social¹⁴⁶, que se refere a uma gama de direitos, que garantam um mínimo de bem-estar econômico e segurança, para uma vida civilizada de acordo com as normas vigentes na sociedade, foram alcançados no século XX. (MARSHALL, 1950, p. 14).

Os revolucionários franceses, com a intenção de apontar novos caminhos para toda humanidade, “publicaram em 1789 uma proclamação que foi intitulada ‘Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão’¹⁴⁷, pretendendo que ela tivesse caráter universal, afirmando a liberdade e a igualdade como direitos de todos e enumerando outros direitos também considerados fundamentais”. (DALLARI, 2004, p. 20). Portanto, a construção da cidadania foi condicionada pela maneira como se formaram os Estados. “Em alguns países, o Estado teve mais importância, e o processo de difusão dos direitos deu-se principalmente a partir da ação estatal. Em outros, ela foi construída a partir da ação dos próprios cidadãos”. De tal modo, afirma-se que, “o constitucionalismo originou-se a partir do Estado, como forma de submeter o poder político ao Direito, limitar suas funções, garantir o direito de liberdade às pessoas e estabelecer a separação dos poderes”. (MORAIS, NASCIMENTO, 2010, p. 18-19).

O conceito de cidadania em sua forma clássica é um conceito fundamental sendo submetido a fortes tensões que visam à reforma ou até mesmo sua remoção e substituição por um novo. Além disso, em resposta a tais pressões, o reforço da forma clássica desse conceito, procura fortalecer a sua dimensão normativa do

¹⁴⁴ Isso nos mostra que as instituições mais directamente relacionados com os direitos civis são os tribunais de justiça (MARSHALL, 1950, p.11, tradução nossa).

¹⁴⁵ As instituições correspondentes são parlamento e conselhos do governo local (MARSHALL, 1950, p.11, tradução nossa).

¹⁴⁶ As instituições mais intimamente ligadas a ele são o sistema de ensino e os serviços sociais. (MARSHALL, 1950, p.11, tradução nossa).

¹⁴⁷ Essa Declaração foi importante porque exerceu grande influência sobre muitos movimentos políticos e sociais que visavam à conquista da liberdade para os indivíduos e os povos. Entretanto, muitos dos seus preceitos foram logo esquecidos, merecendo especial atenção o fato de que a igualdade deixou de ser proclamada como direito de todos, surgindo logo novas desigualdades que substituíram aquelas combatidas pelos revolucionários franceses. (DALLARI, 2004, p. 20).

mesmo, contra as solventes tendências que aspiram a mudá-lo ou abandoná-lo. Pérez Luño (2010, p. 17, tradução nossa) afirma que o principal desafio das teorias, consiste em precisar o significado e o alcance da noção de cidadania, para viabilizar a efetivação das garantias jurídicas e políticas que se depreendem desse conceito. Segundo o autor, na linguagem jurídica e política atual, reporta-se em muitas ocasiões, com significados diversos ao termo “cidadania¹⁴⁸”. (PÉREZ LUÑO, 2010, p. 18, tradução nossa).

Entretanto, importa referir, que não mais se confundem nacionalidade¹⁴⁹ e cidadania, “aquela é o vínculo ao território estatal por nascimento ou naturalização; esta é um status ligado ao regime político”. Nesse sentido, “cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política”. Portanto, “cidadão, no direito brasileiro, é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas consequências¹⁵⁰”. (SILVA, 2007, p. 345-346). Pérez Luño (2004, p. 26, tradução nossa) chama a atenção para a coincidência temporal entre a aparição do conceito moderno de cidadania e a do próprio conceito de direitos humanos e de Estado de Direito, cujos reconhecimentos devem situar-se também no âmbito da Modernidade. A Revolução Francesa será, em primeiro lugar, a revolução dos cidadãos e a qualidade de cidadão passará a ser, desde então, centro de imputação dos direitos¹⁵¹ e das liberdades que correspondem aos membros de um Estado de Direito. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 26, tradução nossa).

¹⁴⁸ O termo cidadania é, geralmente, tratado de forma superficial, apenas no seu viés político, como um direito de votar e ser votado. A “concepção moderna iniciou com a ideia de Estado-Nação, e que data das Revoluções americana de 1776 e Francesa de 1789”. Assim, a cidadania, “enquanto direito a ter direitos, foi construído dentro das fronteiras geográficas e políticas do próprio Estado. Era uma luta política nacional, e o cidadão que dela surgia era também nacional”. Sendo assim, na modernidade, a cidadania “se desenvolveu na medida em que as pessoas passavam a se sentir parte de uma Nação e de um Estado”. (MORAIS, NASCIMENTO, 2010, p. 18).

¹⁴⁹ Nacionalidade é o conceito mais amplo do que cidadania, e é pressuposto desta, uma vez que só o titular da nacionalidade brasileira pode ser cidadão. (SILVA, 2007, p. 346).

¹⁵⁰ Nesse sentido, Vieira (2012, p.21) afirma que é “com o nascimento do Estado de Direito que o ponto de vista do príncipe se transforma em ponto de vista do cidadão”. Conforme o autor, “no Estado de Direito, o indivíduo tem não só direitos privados, mas também direitos públicos”. Percebe-se, que “a cidadania, em sua concepção moderna, desenvolveu-se, juntamente com a luta pelos direitos individuais burgueses do século XVIII, como uma forma de garantia e proteção contra um poder desmedido e disforme, em determinado espaço territorial”. (NASCIMENTO, 2011, p. 139).

¹⁵¹ Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. (CARVALHO, 2002, p. 11).

Benevides (2016, p.1) afirma que, com a democratização e o “reconhecimento universal de que não há desenvolvimento exclusivamente no campo econômico, sem concomitante desenvolvimento social e político”, tornou a questão da educação política de fundamental importância. Desse modo, atualmente se pode afirmar que “a cidadania é uma ideia em expansão; no entanto, a ação política continua desvalorizada” e o cidadão visto apenas como contribuinte, consumidor, reivindicador de benefícios individuais ou corporativos, e não do bem comum¹⁵². (BENEVIDES, 2016, p.1). Assim, cidadania, direitos fundamentais e Estado de Direito não são somente categorias que emergem em um mesmo clima histórico, são realidades que se condicionam e implicam mutuamente. O Estado de Direito é a forma política em que os poderes atuam divididos e submetidos ao império de uma legalidade que garante os direitos fundamentais dos cidadãos. Os direitos fundamentais constituem o fundamento de legitimidade do Estado de Direito e o conteúdo da cidadania. Esta, por sua vez, é o canal de participação política no Estado de Direito, por meio do exercício dos direitos fundamentais.¹⁵³ (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 27, tradução nossa).

Pérez Luño (2004, p. 27, tradução nossa) apresenta uma definição de cidadania, em que aponta três grandes princípios postulados pela *Enciclopedia*, enquanto texto paradigmático da modernidade iluminista. Refere o autor, no primeiro princípio, que a “cidadania” é condição da pessoa que vive em uma sociedade livre. Nas cidades e nas comunidades políticas em que impera o arbítrio ou a tirania não existem cidadãos. Para que tal condição se torne possível, é preciso que se estabeleça uma ordem política democrática que permita o exercício das liberdades. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 27, tradução nossa). Dando continuidade, como segundo princípio, refere Pérez Luño (2004, p. 27, tradução nossa) que a cidadania é uma condição voluntária que não pode ser imposta a nenhuma pessoa. A qualidade de cidadão se funda no pacto social, em um acordo livre das pessoas para se integrar e

¹⁵² A formação do cidadão deve ser voltada para viver os grandes valores democráticos que englobam as liberdades civis, os direitos sociais e os de solidariedade dita “planetária”. (BENEVIDES, 2016).

¹⁵³ Embora se destaque a importância do direito a participação política como um dos principais atributos da condição de cidadão, não se estabelece uma distinção qualitativa deste direito em relação ao conjunto genérico de direitos e deveres que compõem a noção de cidadania. Corresponde à escola alemã de direito público e, em particular, Georg Jellinek tendo contribuído decisivamente para aumentar a nitidez da distinção entre cidadania com significado (estado civil) genérico, que compreende ao conjunto de direitos públicos subjetivos dos cidadãos, e rigoroso sentido de cidadania (status activae civitatis), que faz referência imediata para os direitos políticos. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 29, tradução nossa).

participar num determinado modelo de organização política. Por isso, postula a *Enciclopédia* a existência de um direito natural à imigração, porque não se pode obrigar ninguém a ser cidadão de um Estado pela força. Toda pessoa tem direito a mudar de cidadania: renunciar a que tem e adquirir outra, que esteja de acordo com as suas convicções e preferências políticas. Daí que existem dois modelos de cidadania: a originária, que surge com o nascimento e a adquirida, que procede de manifestações expressas de vontade. (PÉREZ LUÑO, 2004, tradução nossa).

Por derradeiro, como terceiro princípio, Pérez Luño (2004, p. 28, tradução nossa) aponta que a cidadania consiste em um conjunto de direitos e deveres das pessoas que pertencem a um determinado Estado. Convém advertir que, nem todas as pessoas eram consideradas cidadãs, as mulheres, as crianças e os servos não tinham tal condição, participavam dela por meio de vínculos, que os unia com quem ostentava a condição de cidadão.¹⁵⁴ (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 28, tradução nossa). A partir da década de 1970, a Teoria Democrática, conheceu uma fase na qual, alguns autores ganharam evidência, ao “defenderem abertamente a intromissão da cidadania no processo de produção da decisão política”. (MARQUES, 2016, p. 13). No Brasil, de forma específica, após a Promulgação da Constituição Federal de 1988, “a ênfase na participação inspirou um amplo conjunto de trabalhos que passaram a explorar temas como orçamentos participativos, audiências públicas, plebiscitos e referendos”. Desse modo, “mecanismos direcionados a permitir uma intervenção mais sistemática da esfera da cidadania na atividade pública ganharam espaço no cenário das práticas políticas no país”. (MARQUES, 2016, p. 13).

A participação cidadã é fundamental para as democracias, uma vez que o envolvimento dos cidadãos possibilita aumentar as pressões sobre o sistema político, que para garantir a soberania popular, precisa estar aberto e sob constante fiscalização. Diante desse cenário, a comunicação digital passou a exercer um papel relevante ao favorecer a coleta, o acúmulo e a difusão de opiniões. (MAIA, GOMES, MARQUES, 2011). Entretanto, não bastam explicações generalizantes para determinar os impactos da “comunicação digital sobre as diversas modalidades de participação na política contemporânea [...] é fundamental examinar de modo

¹⁵⁴ Além do mais, dos textos da Enciclopédia e das teses kantianas, depreendem-se determinadas premissas que permitem avançar no processo de definição explicativa. Assim, a cidadania consistirá no vínculo de pertencimento a um Estado de Direito por parte de seus nacionais, situação que implica um conjunto de direitos e deveres; “cidadão” será uma pessoa física titular dessa situação jurídica. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 29, tradução nossa).

cuidadoso, as novas disposições dos agentes políticos, evitando-se a ideia de que sites, blogs e redes sociais” podem reconfigurar comportamentos e atitudes, quase, automaticamente. ¹⁵⁵(MARQUES, 2016, p. 14).

Bonavides (2008, p. 345) afirma que “com o progresso, incremento e expansão dos meios eletrônicos de comunicação, o processo eleitoral direto deixou de ser mistério para nação, que pode plebiscitar, por meio de consultas populares instantâneas”, sobre todas as grandes decisões de interesse nacional¹⁵⁶. Desse modo, refere-se a uma versão moderna ou contemporânea da democracia, adequada “às exigências, requisitos e postulados de nossa época, toma, de conseguinte, a feição aberta de uma democracia participativa, qualificada pela suprema voz e presença do povo soberano em todas as questões vitais da ação governativa”. (BONAVIDES, 2008, p.345).

Cabe referir que, por meio da inclusão digital, viabilizam-se interações dos cidadãos e é permitida por intermédio das plataformas on-line a participação ativa, emitindo opinião, compartilhando conteúdos, defendendo causas e buscando soluções para os conflitos sociais, num movimento positivo de aperfeiçoamento da democracia. Na década de 70, nos EUA, surgiram as primeiras formas de agregação de pessoas ao redor dos computadores, então chamadas de “comunidades¹⁵⁷ mediadas por computadores’ (CMC), surgem de agregações sociais criadas através de redes telemáticas, [...]”. A partir do momento que as instituições universitárias¹⁵⁸ americanas, pesquisadores e alunos, “começaram a trocar mensagens pela então

¹⁵⁵ Dessa forma, se, por um lado, não há dúvidas acerca da boa qualidade de diferentes projetos de e-participação, a exemplo do “e-Democracia”, elaborado sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados, que em muitos casos já exercem efeitos sob os processos institucionais, como foi o caso da consulta pública referente ao Marco Civil da Internet no Brasil, em 2009, por outro lado, é possível apontar uma série de ressalvas às iniciativas de participação digital. Algumas dessas ressalvas são concernentes a necessidade de incrementar os modos de se ofertarem mecanismos de interação entre representantes e representados. Outras ponderações, contudo, questionam a própria natureza e a validade da interferência dos cidadãos no processo de produção da decisão política. (MARQUES, 2016, p. 14).

¹⁵⁶ Problemas de soberania afetos à necessidade de soluções imediatas e legítimas, bem como referendar leis ordinárias ou emendas constitucionais do mesmo alcance político, social e jurídico daquelas decisões. (BONAVIDES, 2008, p. 345).

¹⁵⁷ Nos últimos anos, com a expansão das TIC ocorreu o desenvolvimento das comunidades e redes sociais on-line, “sendo uma nova maneira de ‘fazer sociedade’”. Principalmente entre as gerações mais jovens, “os grupos de discussão, listas de difusão, news groups, chat rooms, mundos virtuais multiparticipantes (Second Life), softwares sociais (Facebook), blogs e microblogs, jogos eletrônicos coletivos, redes sociais móveis (móvil social networking), apresentam um desenvolvimento espetacular. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 101).

¹⁵⁸ A cultura estudantil da década de 1960, embora não fizessem parte da contra cultura, suas ideias, e seu software, construíram uma ponte natural entre o mundo da big Science e a cultura estudantil mais ampla. (CASTELLS, 2003, p. 26).

nascente Internet através de e-mails e listas de discussão, formaram as primeiras agregações eletrônicas”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 102). No entanto, foi em Genebra, no ano de 1989, que os pesquisadores do CERN, “laboratório destinado aos estudos de Física”, criaram um recurso hipertextual de viabilização multimidiática da rede, o WWW- Wide World Web. Assim, foi possível um acesso de maneira mais simples que com os antigos programas, a partir da junção de imagens e texto, atraindo indivíduos das mais diversas áreas e interesses. Desde então, “a palavra comunidade tem sido utilizada de forma corriqueira no ciberespaço”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 103).

Desse modo, para uma melhor compreensão, faz-se necessário definir, primeiramente, o termo comunidade virtual. Conforme Lemos e Lévy (2010, p. 101), “comunidade¹⁵⁹ virtual é simplesmente um grupo de pessoas que estão em relação por intermédio do ciberespaço”. Afirmando os autores, que as comunidades virtuais “começaram a se desenvolver a mais de vinte anos antes da aparição da web. Hoje, elas constituem o fundamento social do ciberespaço e uma das chaves para a futura ciberdemocracia”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 101). Ademais, os membros das comunidades virtuais e as atuais redes sociais do ciberespaço, “compartilham um espaço telemático e simbólico (mensagens instantâneas, blogs, softwares sociais, microblogs e websites) mantendo certa permanência temporal”. Assim, seus participantes sentem-se “parte de um agrupamento de tipo comunitário diferentemente de outros que podem se dar no mesmo espaço telemático sem, no entanto, guardarem qualquer vínculo afetivo e/ou temporal¹⁶⁰”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 102). Nas comunidades virtuais, a tecnologia funciona em segundo plano, como um suporte, visto que, são construídas mais pela interação entre seus

¹⁵⁹ O principal debate acerca da questão surge da oposição entre comunidade e sociedade, como conceituado no século XIX pelo sociólogo F. Tönnies. A sociedade representa agrupamentos sociais característicos do urbanismo, das relações econômicas e de poder na cidade moderna, enquanto a comunidade representaria o estilo idílico e tranquilo do campo com relações familiares e de proximidade. Comunidade denota assim relacionamentos com grau elevado de intimidade pessoal, coerção social e continuidade no tempo. A força comunitária reside no que E. Durkheim chamou de solidariedades mecânicas, em oposição às solidariedades orgânicas típicas da sociedade moderna. F. Tönnies enxerga duas maneiras de relação social: aquelas motivadas por uma vontade natural e gregária, chamadas *Gemeinschaft*, e outras movidas por interesses individuais, a *Gesellschaft*. A *Gemeinschaft* estabelece-se como relações mantidas entre os membros da família e amigos visando a sobrevivência do grupo, características dos moradores do campo do século passado. Já a *Gesellschaft* surge como a nova sociedade egressa da Revolução Industrial, em que as relações sociais objetivam-se e racionalizam-se. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 101-102).

¹⁶⁰ Não se pode generalizar para toda forma socialmente agregadora da Internet o rótulo de comunitária. Nesse sentido, podemos ter agrupamentos comunitários ou não, a depender da forma de integração de seus usuários e do pertencimento simbólico e temporal. (LEMOS, LÉVY, 2010, p.102).

participantes. Desse modo, pode-se definir uma comunidade virtual “pelos benefícios que provêm das relações entre seus usuários, sendo um dos fatores fundamentais para o seu desenvolvimento e manutenção: a estrutura técnica de redes de computadores e a intenção de seus membros no tempo¹⁶¹”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 103).

Em vista disso, na atual sociedade, observa-se uma mudança na forma de exercer a cidadania, considerando “que os avanços nas novas tecnologias informacionais geram um incremento na prática do ativismo, especialmente pela utilização das novas mídias”. (OLIVEIRA, 2013, p. 337). Desse modo, as TIC são utilizadas com a intenção de reunir pessoas em comunidades, para coletivizar ideias e circular informações. Ademais, “é na rede que muitos dos movimentos sociais passam a ter voz ativa e a se ‘mostrar’ ao mundo”, atuam como selecionadores das “informações úteis para a sua causa e aos poucos passam a gozar de maior legitimidade social e reconhecimento”. (OLIVEIRA, 2013, p. 337). Atualmente, o ciberativismo “está baseado no desenvolvimento de três vias unidas por um mantra mil vezes escutado nos movimentos atuais: *empowering people* (empoderando as pessoas).” Sendo assim, as três vias são: discurso, ferramentas e visibilidade. (UGARTE, 2008, p. 57). Quando se atinge um determinado grupo de “pessoas que não só querem, mas que também acreditam que podem mudar as coisas, a mudança se torna inevitável”. Em razão disso, “os novos discursos partem do *empowering people*, de relatos de indivíduos, ou pequenos grupos com causa que transformam a realidade com vontade, imaginação e engenho”. (UGARTE, 2008, p. 57).

Nessa lógica, não se pode negligenciar o uso tático e ativista das TIC. O conceito de mídia tática surgiu nos anos 90, fruto de uma série de práticas de ativistas das mídias e festivais pela Europa e EUA. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 27). O fundamento básico do conceito é o uso diferenciado das potencialidades midiáticas, graças à crescente acessibilidade dos computadores, redes e softwares. Os usos táticos abrangem um vasto campo de produção que vai desde a reutilização das mídias tradicionais, passando pelos *websites*, *software open source*, comunidades

¹⁶¹ Importa referir, que hoje, essas relações de proximidade se dão preferencialmente em agregadores de ferramentas sociais, os softwares sociais, como o Facebook ou MySpace. Nesse caso, a relação se dá por vínculos afetivos a “amigos” adicionados ao seu portfólio social, criando uma comunidade individual de interesse pessoal que se liga a outras comunidades individuais criando grafos de redes sociais, ou seja, relacionando comunidades a comunidades, pessoas a outras pessoas. (LEMOS e LEVY, 2010, p. 104).

virtuais, *wikis*, *blogs*, incluindo, igualmente, teatros de rua, DJs e performances. A expansão da conexão e a liberação da emissão são instrumentos fundamentais dos mídia-ativistas para transformações sociais e políticas. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 27).

Nesse contexto, Pérez Luño (2014, p.4, tradução nossa) afirma que os movimentos sociais atualmente encontraram um canal expressivo, ou usam para a sua chamada, certos meios propiciados pelas NT, ou pelas TIC. Atualmente, as grandes articulações dos movimentos sociais têm ocorrido por meio de redes sociais e mensagens móveis. Esse é um fenômeno que tem influenciado a situação política em certos países islâmicos: Egito, Tunísia, Líbia, Síria ..., o 15M movimento¹⁶²e outros semelhantes registrados na Europa, Ásia e América, contribuindo para uma reflexão sobre a incidência e os impactos das NT e as TIC na vida política de hoje. (PÉREZ LUÑO, 2014, p.4, tradução nossa).

Nesse sentido, cabe apresentar outros exemplos de movimentos que ganharam reconhecimentos por meio do apoio recebido das comunidades e redes sociais no ciberespaço. Destaca-se a importância do ciberespaço, desde o movimento zapatista ¹⁶³em Chiapas, no México, que na década de 1990, buscou apoio, para sua causa, pelas redes e grupos de solidariedade. O movimento zapatista¹⁶⁴ foi reconhecido e recebeu apoio da população local, assim como apoio

¹⁶² Trata-se de um movimento que começou no dia 15 de Maio em Madrid, espalhou-se por todo o Estado Espanhol e por inúmeros países. Também conhecido como os "Indignados", as "Acampadas". (GUTIÉRREZ, 2016).

¹⁶³ No dia 1º de janeiro de 1994, data que marcou o início da vigência do Acordo Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA), cerca de 3 mil homens e mulheres integrantes do *Ejército Zapatista de Liberación Nacional*, levemente armados, assumiram o controle das principais cidades adjacentes à Floresta de Lacandon, no estado mexicano de Chiapas, região sul do país: San Cristobal de las Casas, Altamirano, Ocosingo e Las Margaritas. A maioria dos integrantes do grupo era de índios oriundos de diversos grupos étnicos, embora houvesse também *mestizos*, e alguns de seus líderes, especialmente seu porta-voz, o subcomandante Marcos, eram intelectuais de origem urbana. Os líderes cobriam o rosto com máscaras utilizadas por esquiadores. Quando o Exército Mexicano enviou reforços, as guerrilhas fizeram uma retirada muito bem organizada para o meio da floresta tropical. Contudo, algumas dezenas deles, juntamente com civis e vários soldados e policiais, morreram durante o confronto ou foram sumariamente executados pelos soldados. O impacto do levante no México, bem como a simpatia generalizada que a causa zapatista imediatamente inspirou no país e em todo o mundo, convenceram o presidente do México, Carlos Salinas de Gortari, a negociar. (CASTELLS, 2010, p.97-98).

¹⁶⁴ O sucesso dos zapatistas deveu-se, em grande parte, à sua estratégia de comunicação, a tal ponto que eles podem ser considerados o *primeiro movimento de guerrilha informacional*. Eles criaram um evento de mídia para difundir sua mensagem, ao mesmo tempo tentando, desesperadamente, não serem arrastados a uma guerra sangrenta. Naturalmente houve morte e guerras de verdade, e Marcos, bem como seus camaradas, estavam prontos para morrer. Contudo, a guerra real não fazia parte de sua estratégia. Os zapatistas fizeram uso das armas para transmitir sua mensagem, e então divulgaram à mídia mundial a possibilidade de serem sacrificados no intuito de forçar a negociação e adiantar uma série de reivindicações bastante razoáveis que, segundo pesquisas de opinião, tiveram grande apoio da sociedade mexicana em geral. (CASTELLS, 2010, p. 103).

internacional. Na década de 1990 outros importantes movimentos sociais se organizaram por intermédio da internet, tais como o Falun Gong, que desafiou o poder do Partido Comunista e os “protestos hacker-ativistas”. Tais protestos, vão desde a invasão dos websites para confirmar a insegurança, ou ainda para protestar contra os objetivos destes. (CASTELLS, 2003, p. 115). No Leste Europeu, as revoluções cidadãs demonstraram o protagonismo político das redes sociais e o importante papel que as tecnologias, não somente “os SMS em Filipinas ou Espanha; Kelkel ou Zubr”, mas, “antes de qualquer coisa, blogs, blogs agitadores que convocam e realizam atos que favorecem a eclosão das redes sociais na cena pública”. (UGART, 2008, p.37). Desse modo, destaca-se a “importância e amplitude de todos esses movimentos, que têm consequências não só locais, mas também modificam os equilíbrios internacionais entre potências, mudando o mapa do mundo, não podem ser ignoradas”. Vive-se, “uma verdadeira Primavera das Redes, desde a Sérvia até a Ucrânia, desde o Kirguistão até a Bielorrússia e, inclusive, Kuwait”. (UGART, 2008, p. 37). Observa-se, um movimento global, abrangendo países em circunstâncias profundamente diferentes¹⁶⁵, “com identidades culturais e religiosas de todo tipo, desenvolvem movimentos cidadãos em rede, que convertem objetivamente a cidadania em fiscalizadora dos processos democráticos”, delatando fraudes eleitorais, corrupções e abusos de autoridade dos governantes. “A Primavera das Redes¹⁶⁶ é a materialização histórica concreta da globalização da democracia e das liberdades”. (UGART, 2008, p. 37).

Nessa perspectiva, Ugarte (2008, p. 77) define o “‘ciberativismo’ como toda estratégia que persegue a mudança da agenda pública, a inclusão de um novo tema na ordem do dia da grande discussão social, mediante a difusão de uma determinada mensagem e sua propagação através do ‘boca a boca’” reproduzido pelos meios de comunicação e publicação eletrônica pessoal. Conforme o autor, o

¹⁶⁵ Refere Kerckhove (2008, p. 138) que a internet, ao contrário da biblioteca, reuniu toda informação antes separada, comprime o tempo e a distância, assim, aproxima âmbitos extremamente diversos, de um “ponto de vista ideológico, econômico e tecnológico, e procura integrá-los muito rapidamente”. Não se trata de um “choque de civilizações, mas de um brusco encontro de modos totalmente diferentes de conceber o mundo e de entender os valores que, nas suas formas extremas, chegam ao fanatismo”.

¹⁶⁶ Tão revelador quanto as formas e a linguagem da “Primavera das Redes” foi a incapacidade do poder para entender o que estava enfrentando. Ao carecer de uma estrutura estritamente hierárquica que supervisione e comunique, as velhas organizações sentem que seus antagonistas são cada vez mais inapreensíveis. A chave das redes distribuídas está na sua identidade, na existência de um espírito comum que os netocratas modulam através de mensagens públicas. (UGART, 2008, p. 39)

“ciberativismo não é uma técnica, mas uma estratégia. Fazemos ciberativismo¹⁶⁷ quando publicamos na rede”, almejando que seja lido e reproduzido, que seja recomendando a leitura, “ou quando enviamos um e-mail ou SMS para outras pessoas, na esperança de que o reenviem à sua lista de contatos”.

Em razão desses fatores, as redes sociais crescem em popularidade e a extrema diversidade de usuários permite que um conjunto de códigos comunitários se fortifique”. (NASCIMENTO, 2013, p.485). Nascimento (2012, p. 98) refere que “o poder governamental das diversas sociedades passa por um ciberespaço em sentido amplo, ou seja, uma viagem pelo universo da linguagem humana tal qual ela é, estruturada pela utilização da comunicação”. A autora afirma que “essa mesma extensão do ciberespaço leva a um aumento da liberdade (individual ou coletiva), o que acarreta no crescimento dessas mesmas liberdades em escala planetária”. (NASCIMENTO, 2012, p. 98-99). De acordo, Oliveira (2013, p. 331) menciona que “atualmente há uma grande possibilidade de exercício de um poder de resistência por parte da população, especialmente daquela que possui acesso à Internet, pois é nessa rede que se exerce uma fantástica troca de informação” sobre diversos assuntos. O autor ainda refere que, “esses recursos ganharam expressão em virtude da intensa participação dos usuários da Internet, que disponibilizam a informação para outras pessoas por meio de textos, vídeos, imagens, [...]”. (OLIVEIRA, 2013, p. 331).

Sendo assim, atualmente ser cidadão é ser reconhecido como um membro pleno e igual da sociedade, com direitos e deveres, do que decorre que a cidadania é a conquista dos direitos e o cumprimento dos deveres. O cidadão exerce um papel fundamental no desenvolvimento da sociedade, na busca por melhorar as garantias individuais e coletivas e por direitos primordiais, tais como o direito à vida, à liberdade e a igualdade. Sabe-se que o direito a informação e a liberdade de expressão são fundamentais para o exercício da cidadania, já que permitem, o conhecimento dos fatos, a emissão de opinião e a consequente luta por direitos. É inegável que a emergência das TIC e, a possibilidade de um acesso igualitário e inclusivo, às diversas possibilidades de usos, facilitando o acesso à informação e a

¹⁶⁷ Nesse sentido, Ugarte (2008, p. 58) afirma que “um ciberativista ¹⁶⁷é alguém que utiliza a internet, e, sobretudo, a blogosfera, para difundir um discurso e colocar a disposição pública ferramentas que devolvam às pessoas o poder e a visibilidade que hoje são monopolizadas pelas instituições”.

produção e compartilhamento de conteúdo, podem proporcionar um avanço da participação cidadã o que potencializa os referidos direitos fundamentais.

As novas tecnologias, sobretudo, a internet, ao introduzirem-se no âmbito jurídico-político, na forma de teledemocracia, suscitam dilemas que levam a discussões envolvendo a cidadania, que se desdobram em dois polos, sendo um positivo e um negativo. Segundo Pérez Luño (2004, p. 10, tradução nossa) o polo positivo¹⁶⁸, corresponde a um novo tipo de cidadania-*cibercidadania*, que implica um novo modo, mais autêntico e profundo para uma participação política com vocação planetária. Esse modelo, destaca-se pelo exercício de uma cibercidadania ativa, responsável e socialmente comprometida. Vislumbra-se, como contraponto, um polo negativo deste processo, uma *ciudadania.com*, cujo titular permanece como mero sujeito passivo à manipulação de poderes públicos e privados (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 100, tradução nossa). Por isso, alerta Bonavides (2016, p. 345) para a necessidade de ministrar à cidadania, “a lição constitucional dos preceitos que possibilitam e fazem exequível a imediata adoção da democracia participativa”, está, que é o “mais alto grau de legitimação do governo popular em nossa época”. Segundo o autor, começa-se “a vislumbrar a possibilidade de fazê-la vingar, abraçada com processos tecnológicos que impulsionam a libertação do pensamento político e a alforria de seus meios de expressão”. (BONAVIDES, 2008, p. 58).

Verifica-se, que o setor público quando se utiliza das TIC, acaba por inserir o cidadão no âmbito da administração, materializando a afirmação de que “o exercício da cidadania vai além do voto”, tendo em vista a oferta de mecanismos que efetivamente contribuem para a participação popular na atuação estatal. Como decorrência da instalação da transparência, vivencia-se uma cultura do acesso, na qual “o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão”. (LEMOS, LÉVY, 2010).

As TIC, além de potencializar a liberdade de expressão e informação, possibilitando uma maior participação cidadã, permitem dinamizar e flexibilizar os canais de representação política que tem mantido uma estrutura rígida ancorada no modelo do século XIX, período em que começou o exercício do sufrágio universal.

¹⁶⁸ Entre as experiências mais estimulantes para a afirmação da polaridade positiva, “se inscribe el Manifiesto por el ejercicio de una ciberciudadania activa, responsable y comprometida”. A declaração foi elaborada pelo Primer Congreso ONLINE del Observatorio para la Ciber-Sociedad, que aconteceu em setembro de 2002, tendo sido aprovada majoritariamente em todos os pontos. [...]. Os autores do Manifiesto. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 101).

Ao mesmo tempo, os novos meios de comunicação e audiovisual, especialmente a televisão, têm permitido uma aproximação entre candidatos e eleitores, antes impensáveis. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 61). Por intermédio da presença frequente na televisão, os candidatos às eleições não são mais personagens distantes e alheios ao eleitorado, tornam-se figuras conhecidas da vida quotidiana daqueles que serão seus futuros eleitores. Tal fato, conduz a uma adaptação da democracia representativa às exigências, próprias das sociedades informatizadas do presente, e em última instância, permite a eficiência dos processos políticos da democracia representativa parlamentar. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 61-62).

Nessa perspectiva, o desenvolvimento das TIC pode concretizar essas medidas, sendo fundamental que o Estado proporcione um acesso igualitário, promovendo a inclusão digital da parcela da sociedade, economicamente desfavorecida. Sendo assim, vislumbra-se que as TIC são capazes de aumentar a transparência da produção e distribuição das informações, de facilitar a publicação de conteúdo, protegendo os de caráter privado. A concretização dessas medidas, por intermédio das TIC, contribui para a efetivação de direitos fundamentais, para a formação de um cidadão consciente dos seus direitos e deveres e em consonância com um regime caracteristicamente aberto e de uma sociedade que se estabelece de forma plural, transparente e inclusiva.

Nessa lógica, o próximo tópico versa sobre a possibilidade da inclusão digital, servir como meio capaz de efetivar o direito à informação, a liberdade de expressão e a participação cidadã, num movimento rumo a uma teledemocracia na sociedade contemporânea, sob a perspectiva do Constitucionalista Espanhol Pérez Luño.

2.4 A TELEDemocRACIA SOB A PERSPECTIVA DE PÉREZ LUÑO

O escopo deste tópico é propor uma reflexão enfatizando o ponto de vista de Pérez Luño, sobre a teledemocracia na sociedade contemporânea sob a influência das TIC. Na Grécia antiga, a noção de democracia era fundada na participação de todos os homens livres, que por meio de sustentações orais, expressavam ideias e fundamentavam o voto. Superados os séculos de autoritarismo e totalitarismo, retomou-se a ideia de participação cidadã nas decisões coletivas, entretanto, restrita ao sistema representativo. No entanto, sabe-se que atualmente esse sistema, passa por uma forte crise, em virtude da atuação escandalosamente imoral tanto da Câmara do Deputados como do Senado Federal, o que dá ensejo a debates sobre a possibilidade de uma participação direta do cidadão por meio das TIC. (PÉREZ LUÑO, 2004).

Desse modo, nas sociedades contemporâneas, em função da onipresença das novas tecnologias, em todos os aspectos da vida individual e em sociedade, com ampla projeção nas áreas política e jurídica, a ideia da participação direta ganha força, e repercute no exercício da cidadania. Assim, não se pretende negar ou afirmar qualquer posicionamento, mas propor uma reflexão sobre o assunto e fomentar a possibilidade de complementariedade dos tipos de democracia.

Há décadas, juristas, cientistas e tecnólogos políticos começaram a introduzir na teoria e na prática a experiência da utilização de computadores no processo político das sociedades democráticas. Nesse sentido, no final da década de sessenta, cientistas de diversas formações e atividades profissionais, dedicaram-se a sensibilizar a opinião pública, de seus respectivos países, sobre a conveniência de aproveitar os avanços tecnológicos nos processos de participação política. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 58, tradução nossa). Assim, Mezzaroba (2009, p. 41) afirma que a concepção de “democracia enquanto espaço político fundamentado pelo conjunto dos cidadãos é uma realidade contemporânea”. Todavia, a percepção de democracia representativa tradicional, com o desenvolvimento das TIC, deverá sofrer profundas transformações. Nessa perspectiva, “cada sistema democrático deve ser visto à luz das condições históricas de cada época e cada realidade específica. Da democracia Ateniese à democracia de representação política contemporânea um longo e íngreme caminho foi trilhado” pelo ocidente. (MEZZAROBA, 2009, p. 41).

Masuda¹⁶⁹ (apud PÉREZ LUÑO, 2004, p. 58, tradução nossa) se opôs à imagem sinistra do "estado automatizado", ou seja, uma organização política totalitária apoiada no controle tecnológico, mas, apostou na "computopía¹⁷⁰", isto é, a sociedade livre por meio de computadores e informações. Segundo o referido autor, a futura sociedade da informação será "uma sociedade sem classes livre de um poder dominante e cujo núcleo será formado por comunidades sociais voluntárias". (MASUDA apud PÉREZ LUÑO, 2004, p. 58, tradução nossa).

A previsão de Masuda constituiu um estímulo pioneiro para uma reflexão mais tecnológica das principais questões jurídicas e políticas atuais. A partir desse exemplo, multiplicaram-se os estudos e experiências sobre essa matéria, que é normalmente rotulada de "teledemocracia¹⁷¹". Esse termo é utilizado para designar o conjunto de teorias e de fenômenos práticos referentes à incidência das NT na política. Em seu significado mais amplo e genérico, a teledemocracia pode definir-se como a projeção das NT nos processos de participação política das sociedades democráticas. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 60, tradução nossa). Essa nova conjuntura reclama da Ciência, do Direito, da Ética, da Economia e da Política, uma "responsabilidade tecnológica", ou seja, uma atitude reflexiva, crítica e consciente dos novos problemas que, nas diversas esferas do acontecer social, suscitam as tecnologias e, perante a sociedade as disciplinas científicas, tecnológicas e as humanidades não podem permanecer insensíveis. (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 5, tradução nossa).

Os elementos constitutivos dessa noção apresentam três requisitos básicos:

1) do ponto de vista metodológico se trata da aplicação das NT em seu significado

¹⁶⁹ Yoneji Masuda, de la Universidad de Aomori, fundador e presidente do Institute for the Information Society e ex-diretor do Japan Computer Usage Development Institute; foi um dos pioneiros e artífice máximo da informatização da sociedade japonesa e, portanto, um dos estudiosos mais qualificados da sociedade da informação. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 58, tradução nossa).

¹⁷⁰ Sendo assim, para que não se confunda sua "computopía" com um sonho inalcançável e ilusório, impossível de realizar-se num futuro próximo, Masuda (apud PÉREZ LUÑO, 2004, p. 59, tradução nossa), estabeleceu princípios e condições que deveriam ser observados, na hora de colocar em prática. Tais princípios faziam referência a: 1) o reconhecimento do direito de todos os cidadãos, sem nenhum tipo de discriminação ou exceção, a participar diretamente das decisões e assuntos que lhes afetem; 2) o espírito de cooperação e sacrifício voluntário e altruísta dos interesses egoístas em função do bem comum, como exigência ética e jurídica que deve persistir por todo o sistema social; 3) a garantia do direito das pessoas e grupos para conhecer e acessar todas as informações que lhes preocupam; 4) a distribuição equitativa entre todos os cidadãos dos benefícios e deveres que comportam a vida social; 5) a busca de soluções através de acordo participativo e a convicção de que distintos conflitos e tensões que podem surgir; 6) a cooperação dos cidadãos na implementação das soluções adotadas, sem a necessidade de coação e punição por força de lei, como ocorre, atualmente, nas sociedades. (MASUDA apud PÉREZ LUÑO, 2004, p. 59, tradução nossa).

¹⁷¹ Ou ciberdemocracia, termo utilizado por Lemos e Lévy. (2010).

mais extenso, abrangendo suas mais diversas manifestações: televisão, vídeo, informática, telemática, Internet [...]; 2) em relação a seu objetivo, se projeta sobre processos de participação política dos cidadãos; 3) no que se refere ao seu contexto de aplicação se encontra constituído por Estados de Direito, ou seja, a teledemocracia é a projeção política das NT, apenas previsível dentro das sociedades democráticas. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 60, tradução nossa).

Esse significado amplo e genérico da teledemocracia se divide em duas modalidades que têm significados e alcance distintos e que, por isso mesmo, exigem uma consideração diferenciada. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 60, tradução nossa). Uma forma de projeção das NT no processo político democrático é a que tem por objetivo reforçar os canais de representação parlamentar. Na versão, que convencionalmente, pode se denominar de “fraca”, a teledemocracia não implica uma substituição ou alternativa ao sistema de participação política baseado na democracia indireta, articulada por meio dos partidos. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 61, tradução nossa). Afirma Pérez Luño (2004, p. 64, tradução nossa) que a teledemocracia, em sua versão fraca, se presta a estratégias de captação de sufrágio democrático, nas campanhas eleitorais e pesquisa de opinião pública. Entretanto, não se circunscrevem somente aos processos eleitorais, um dos grandes desafios da democracia do presente é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a Administração e os administrados que resulte num aprofundamento democrático e uma maior transparência e eficiência da atividade pública, informação e comunicação nas relações com o cidadão. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 64, tradução nossa).

Quanto à versão “forte” da teledemocracia, um aspecto de especial interesse é a contribuição das NT como uma alternativa para a transição e posterior substituição à democracia parlamentar representativa, baseada na participação indireta, por uma democracia fundada na participação direta e imediata dos cidadãos. Assim, com o presságio de uma democracia computadorizada, pretende-se alcançar as vantagens de uma participação real e efetiva de todos os cidadãos na tomada de decisões políticas. Desse modo, se aspira alcançar uma decisiva descentralização ou desconcentração do poder. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 67, tradução nossa).

Por conseguinte, os defensores da participação direta dos cidadãos¹⁷², sustentam seus pontos de vistas, por meio dos ensinamentos do Contrato social de Rousseau¹⁷³, na desconfiança do modelo representativo e da necessidade de ratificação constante dos atos políticos pelo povo, sob pena de nulidade. Segundo eles o consenso ou contrato social deixa de ser um “pressuposto ideal” ou um valor subentendido de legitimação do sistema político para tornar-se uma experiência suscetível de comprovação empírica imediata. Graças à rede e aos demais avanços, restam superadas as dificuldades contidas na democracia direta plebiscitária pelas exigências organizativas e custos do referendo. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 69, tradução nossa).

Desse modo, os teledemocratas mais entusiasmados oferecem um autêntico catálogo de benefícios e potencialidades ligadas à implementação em grande escala das NT (Novas Tecnologias) nos principais domínios da vida coletiva. A teledemocracia é um fenômeno basicamente político, mas suas implicações se projetam a outros planos, tais como o político, jurídico e moral, e podem ser entendidas a partir deles. Às vezes, todos esses planos de incidência se expressam sem as devidas distinções e dão lugar a alguns discursos que os confundem. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 73, tradução nossa).

Com relação ao plano político, a teledemocracia aparece como o canal mais eficaz com que contam os atuais Estados de Direito, para se expressarem e para ouvir a voz do povo. E graças à teledemocracia, a voz do povo pode ser ouvida com toda clareza, sem nenhum tipo de interferência que possa atrapalhar as manifestações de vontade da soberania popular. Além disso, permite ao povo fiscalizar os atos públicos. Assim, seguem as relevantes contribuições: 1) A teledemocracia possibilita a operatividade de um poder democrático real e efetivo; 2) permite o deslocamento da liderança política dos partidos para o cidadão; 3) a utilização da teledemocracia como meio para evitar as disfunções dos sistemas eleitorais; 4) a utilização da teledemocracia como fator corretivo das distorções da

¹⁷² A democracia direta do voto no computador caracteriza o crepúsculo da intermediação, peculiar à democracia indireta do voto na urna. O futuro iminente revoga o passado, abolindo a técnica de bloqueio mais difícil de afastar. Descortina-se assim a idade nova da democracia direta, democracia do século XXI, democracia direito da quarta geração, coroando, na linha histórica um processo que leva o povo das regiões metafísicas do contrato social à sede das constituintes investidas na soberania popular. (BONAVIDES, 2008, p. 58).

¹⁷³ Sabe-se que para Rousseau a soberania não pode ser representada, pela mesma razão que não pode ser alienada, pois consiste na vontade geral e a vontade geral não pode ser representada, porque é ela ou é outra. (PÉREZ LUÑO, 2004, p.69, tradução nossa).

representação; 5) o recurso a teledemocracia e o esforço para impedir a corrupção da democracia representativa; 6) a teledemocracia como canal para eliminar a manipulação da opinião pública.¹⁷⁴(PÉREZ LUÑO, 2004, 73- 80, tradução nossa).

No plano jurídico, a teledemocracia pode contribuir para a realização de um dos mais importantes desafios dos Estados de direito, de inequívoca orientação democrática: a participação real e consciente dos cidadãos no processo legislativo. Ou seja, validando leis por intermédio de referendo, viabilizado pelas NT. Os defensores da teledemocracia legislativa são conscientes, de que é inviável a participação cívica em todos os âmbitos da legislação das complexas sociedades democráticas, do presente. Entretanto, a participação direta do cidadão, deveria se restringir a algumas questões que demandam amplo debate público, e, assim, dar eficácia normativa à legislação diante da participação direta dos cidadãos em sua aprovação. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 81, tradução nossa).

Por derradeiro, a teledemocracia também apresenta reflexos revitalizantes no plano da moral coletiva, considerando que o conjunto de valores, tradições culturais e visões de mundo que integram o “ethos social”, enquanto pauta de comportamento, que se considera correto em cada comunidade humana, está sendo objeto de uma profunda transformação, na experiência de vida conectada proporcionada pela Internet. [...]. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 82, tradução nossa). As redes de telecomunicação podem conduzir a uma nova ética “ciberespacial” que gera e estimula atitudes de consciência coletiva no respeito das liberdades e bens ameaçados pelo mau uso do ciberespaço, e contribuir para a formação de laços de solidariedade para a prevenção de crimes informáticos e além de ajudar sua descoberta. Desse modo, ocorre uma renovação de valores cívicos consistentes na auto-regulamentação da ética na internet. Tratam-se de normas ou programas éticos com a finalidade de refutar atividades perturbadoras do uso normal do ciberespaço. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 82-83, tradução nossa).

Lemos e Lévy (2010) afirmam que na ciberdemocracia planetária discutir-se-á o “sentido e a evolução das leis e do direito em meio à sociedade em rede, onde documentos e fatos estão separados por alguns links hipertextuais”.

¹⁷⁴ Destaca Kerckhove (2008, p.140) que “os elementos-chave de um bom governo são, portanto, a transparência e o acesso dos cidadãos ao processo decisório em função de suas necessidades específicas”. Afirma, que a “ciberdemocracia, do mesmo modo que a democracia alfabética dos gregos, dos romanos ou dos Estados-nação europeus, baseia-se na petição das responsabilidades entre Estados e cidadãos”. (KERCKHOVE, 2008, p. 140).

Conseqüentemente, “para cada problema, posições e argumentos se redistribuem em múltiplos fóruns eletrônicos, como se estivéssemos em meio a um cérebro gigante ascendendo aqui e acolá ao conjunto de seus neurônios”. Assim, decidir-se-á, “a partir de um direito concebido como formulação provisória de uma aprendizagem coletiva sempre aberta”. (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 34). Conseqüentemente, “o que se espera são mudanças globais na esfera política em direção a uma ciberdemocracia”. (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 28). Entretanto, pensar a ciberdemocracia do futuro demanda “o reconhecimento dos rumos da democracia¹⁷⁵ não apenas em uma sociedade de fluxo massivo industrial informacional, mas em uma sociedade planetária em que ao fluxo massivo juntam-se funções pós-massivas pós-industriais conversacionais”. (LEMOS, LÉVY, 2010, p. 28).

Nesse sentido, observa-se a teledemocracia “forte” como um instrumento capaz de tornar viável determinadas experiências políticas de democracia direta que, anteriormente, resultavam problemáticas. No entanto, os defensores dessa tese, entendem que essa nova versão da participação democrática não constitui uma mera ampliação dos meios políticos, mas representa um salto qualitativo frente a uma nova forma de sociedade. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 73, tradução nossa). A teledemocracia, em sua acepção “forte” é, uma opção em favor das projeções das NT para renovar e melhorar o processo político das sociedades democráticas. Seus defensores entendem que graças às experiências teledemocráticas, se reforçará a presença imediata da cidadania em todas as esferas da vida pública. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 74, tradução nossa).

A teledemocracia “forte” pode representar, na esfera ética pública, um espaço para o exercício de uma cidadania responsável e solidária dos cibercidadãos considerados como membros da comunidade do gênero humano. (PÉREZ LUÑO, 2004, tradução nossa). Assim, o eixo de gravitação em torno do qual se concentram as distintas opiniões favoráveis à teledemocracia se situam na possibilidade que oferecem aos cidadãos de controlar todas as manifestações de poder. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 74, tradução nossa). Atualmente, existem meios técnicos, inimagináveis em épocas anteriores, para dotar cada domicílio com uma tela

¹⁷⁵ Conforme Bonavides (2008, p. 58) a democracia aponta, invariavelmente, em todas as épocas, para uma progressão participativa e emancipatória, que avança com lentidão, mas em grau e qualidade que surpreende.

conectada a uma rede comunicativa universal (Internet) de teleprocesso, de modo que cada cidadão possa expressar, direta e instantaneamente, seu ponto de vista. O sistema permite maximizar e otimizar a comunicação direta, sem nenhum tipo de mediação entre os cidadãos e o poder público, responsável pela tomada de decisões. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 68, tradução nossa).

Nesse sentido, é importante a reflexão de Kerckhove (2008, p. 135) afirmando que os cidadãos querem regulamentação, controle, cidades limpas, sistemas de transporte eficientes, tutela legal. O Estado tem o dever de proporcionar a igualdade aos cidadãos, dando acesso às TIC, para que estes possam acessar os serviços eletronicamente, sem que nenhum governo gaste dinheiro em estruturas burocráticas. Kerckhove (2008, p. 135), aborda o dever do Estado de proporcionar a igualdade dos cidadãos e a importância da inclusão digital, para que todos tenham acesso aos serviços e benefícios do governo eletrônico. Além disso, conforme o autor, todas as razões e benefícios da teledemocracia acabam esbarrando na exclusão social e digital. (KERCKHOVE, 2008, p. 135). Segundo Kerckhove (2008, p. 135-136), democracia é o bom funcionamento dos serviços públicos e privados funcionarem, é ter acesso ao telefone, à eletricidade, é ter a possibilidade de construir a casa própria, segundo as regras da vizinhança. O autor afirma que “a obsessão pelos governos é uma patologia”, e que os velhos sistemas operativos democráticos não serão mais necessários, uma vez ativado o governo eletrônico, que é aplicável em todo o mundo. Não resta dúvida, que o diálogo democrático, continuará a existir, enquanto os problemas deverão continuar a ser discutidos, entretanto, em um país que “tenha estabilizado a sua cultura eletrônica, a política não é mais necessária”. No entanto, para “realizar tal estabilização, é indispensável ter atingido um determinável nível de paz e desenvolvimento econômico, além de vontade política¹⁷⁶”. (KERCKHOVE, 2008, p. 135-136).

Dessa forma, entende-se que as TIC e a internet podem ser utilizadas para facilitar a consecução dessa teoria, por intermédio da qual o cidadão poderia participar, expor seu ponto de vista, suscitar questões e votar contra ou a favor das decisões, por meio de uma votação eletrônica e instantânea, para estabelecer a participação imediata e direta dos cidadãos no exercício do poder. Desse modo, pela

¹⁷⁶ O autor sugere, “começar a dotando o e-government para os serviços públicos a fim de tornar transparentes pelo menos as transferências dos fundos públicos. No momento em que o dinheiro público se torna limpo, o setor privado começa a se orientar na mesma direção. (KERCKHOVE, 2008, p. 135-136).

votação eletrônica instantânea, os governantes conheceriam, instantaneamente, a vontade dos governados, estabelecendo uma participação direta ou imediata do cidadão no exercício do poder. Entretanto, importa observar, que a problemática suscitada por esse mecanismo, se dá pela insegurança de uma urna constantemente aberta ao plebiscito. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 68, tradução nossa).

A teledemocracia pode ser o principal canal para promover uma participação política, mais autêntica plena e efetiva nas democracias do século XXI, em termos de cibercidadania ou para degenerar em um fenômeno de colonização e controle da vida cívica, restando degradada na versão indesejada da cidadania.com. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 106, tradução nossa). A decisão sobre os impactos presentes e futuros da internet na esfera das liberdades corresponde aos cidadãos das sociedades democráticas: trata-se de uma responsabilidade que não devemos renunciar. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 107, tradução nossa). Nesse sentido, importa referir, que existem pontos de vista menos otimistas. Desse modo, o pensamento constitucionalista, de forma majoritária, observa com receio a participação direta na democracia que só estará legitimada nos casos juridicamente previstos, sob pena de impossibilidade, de uma ordem jurídica de observância geral. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 69, tradução nossa).

As TIC aumentam a capacidade do Estado em produzir comunicação de forma democrática, com mais participação, maior transparência, responsabilidade, oferta de serviços, mas também, ampliam a capacidade de fazer propaganda. Assim, corre-se o risco dessa amplitude da produção e difusão da comunicação estatal, tornarem-se canais persuasivos com informativos de interesse do Estado e, por meio dessas ferramentas de comunicação o Estado, pode adotar uma postura vertical e substituir as relações com o cidadão. Desse modo, com a intenção de manter uma certa simetria, pretende-se abordar os riscos da teledemocracia, a fim de estabelecer um paralelo entre as frentes política, jurídica e moral, já utilizadas como fio condutor para a exposição das teses favoráveis. Nesse sentido, segundo a visão de Pérez Luño (2004, tradução nossa), observa-se a existência de possíveis riscos capazes de desqualificar a efetivação da teledemocracia, que podem afetar diferentes aspectos de suas projeções.

Importa referir que, a despeito dos muitos benefícios já apontados, a teledemocracia, também, pode suscitar riscos políticos, jurídicos e morais. Quanto aos riscos políticos, destacam-se: 1) o receio de que a teledemocracia promova uma

estrutura vertical das relações sociopolíticas e servir como veículo para uma progressiva despersonalização do cidadão e a sua alienação política. O risco de que a votação ou o referendo instantâneo e permanente reforce um sistema de “comunicação vertical” entre os cidadãos e os governantes, no lugar de favorecer canais para a “comunicação horizontal”. A teledemocracia tenderia a esvaziar de conteúdo e, em última instância, abolir as estruturas e relações associativas e comunitárias de caráter intermediário entre o Estado e o indivíduo, nas quais o homem como ser social se realiza. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 85, tradução nossa). A exemplo dos partidos, sindicatos, associações ou movimentos sociais coletivos que reforçam e dão coesão à sociedade civil e o tecido das relações comunitária que a conformam. Acentua-se, assim, o fenômeno da desintegração social e cívica do sujeito político individual, que se vê privado de suas relações políticas horizontais com quem habitam em seu território, vivem problemas e professam ideias comuns. Nos resulta familiar esse poder hipnótico da televisão e a sua capacidade para manter grandes massas de população na dependência da tela, convidando viciados em televisão a participar da imaginação de outros no lugar de fomentar a sua própria. A teledemocracia, pode favorecer decisivamente formas de “comunicação vertical” dos indivíduos com quem ostenta o poder, são os monopolizadores do poder econômico-social e os líderes políticos revestidos de atributos carismáticos. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 85, tradução nossa).

2) O fenômeno da teledemocracia, longe de traduzir-se em uma democracia participativa, pode transportar um risco adicional de apatia e despolitização dos cidadãos. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 85-86, tradução nossa). O complexo e opressivo ritmo de vida das sociedades avançadas atuais, deixa pouco tempo para a reflexão e o repouso, requeridos para que os cidadãos tomem decisões políticas conscientes. O risco de que a teledemocracia possa degenerar em uma ampla atitude de inibição e apatia dos indivíduos só poderia ser evitado pela propagação de uma cultura política cívica que se torne uma nova Paideia¹⁷⁷ para as sociedades democráticas. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 87, tradução nossa).

¹⁷⁷ Paidéia (παιδεία) é um termo do grego antigo, a raiz da paidéia remonta às concepções fundamentais da nobreza cavaleiresca. Assim, paidéia não é, de modo nenhum, sinónimo de educação. Porém, na sua forma mais pura, é no conceito de arete (virtude em português) que se concentra o ideal de educação dessa época. O conceito de arete, é frequentemente usado no seu sentido mais amplo, isto é, não só para designar a excelência humana, como também a superioridade dos seres não humanos: a força dos deuses ou a coragem e rapidez dos cavalos de raça. No início do séc. V a palavra (derivada de paidos (pedós) - criança) significava simplesmente "criação dos

Nessa perspectiva, Sartori (1998, p. 124-128, tradução nossa) afirma que nas presentes sociedades tecnológicas não existe essa cultura cívica e que as novas tecnologias não estão contribuindo para forjá-la. Por isso, afirma que não pode haver uma ampliação do poder do povo. Segundo o autor, na idade digital, o fazer se reduz a pulsar botões de um teclado, vive-se encerrado, sem nenhum contato autêntico com a realidade. A “hipermidiatização” nos priva das nossas experiências de primeira mão e nos deixa a mercê de experiências de segunda mão. Isso tem graves consequências, já que cada um de nós compreende a verdade das coisas sobre as quais tem uma experiência direta, uma experiência pessoal. (SARTORI, 1998, p. 135, tradução nossa).

3) A teledemocracia pode fomentar uma atitude passiva dos cidadãos, correndo o risco de haver uma conversão dos lares em cabines eleitorais permanentes e, tornarem-se instrumento de manipulação política. Tal situação pode servir como um alibi para a legitimação incondicional do poder. Ao reduzir o sistema democrático a um plebiscito permanente, corre-se o risco de uma predeterminação dos resultados. (PÉREZ LUÑO, 2004, p.87-88, tradução nossa). 4) Os críticos alertam, também, para o perigo de deslocamento da mercantilização para esfera pública e a problemática da desterritorialização. O risco da cibercidadania, supor o desaparecimento da cidadania, e seu conteúdo, como participante no poder político e ser substituída por um contrato de desfrute de bens e serviços na rede e, o risco de o governo planetário ser tomado pelos interesses das grandes corporações. (PÉREZ LUÑO, 2004, p.89-90, tradução nossa).

Nessa lógica, Sunstein (2003, tradução nossa) entende que a rede gera um tipo de usuário consumidor¹⁷⁸, que cria hábitos de uso que podem extrapolar os âmbitos de seu emprego. A busca de proveito individual inerente a todas as

meninos”, ou seja, referia-se à educação familiar, os bons modos e princípios morais. (JAEGER, 1995, p. 25-27).

¹⁷⁸ Afirma Sunstein (2003, p. 112, tradução nossa), que frequentemente, o que pensamos e queremos depende do papel social que estamos desempenhando, e o papel de consumidor é muito diferente do de cidadão. Os cidadãos não pensam e atuam como consumidores. De fato, a maioria dos cidadãos não tem problemas na hora de distinguir entre ambos os papéis. Com frequência, as decisões políticas de uma nação não podem ser compreendidas se considerados apenas um processo de implementação dos desejos dos indivíduos como consumidores. Por exemplo, algumas pessoas apoiam os esforços para fomentar uma profunda cobertura de temas de interesse público na televisão, apesar de seu próprio modelo de consumo ser propenso as comédias. Buscam leis estritas que protejam o meio ambiente e as espécies em perigo, embora não façam uso de parques públicos ou não dedicam os benefícios materiais a proteção de tais espécies. [...]. As escolhas que os indivíduos fazem como partícipes da vida política parecem sistematicamente diferentes das que realizam como consumidores.

transações comerciais na rede pode projetar-se sobre as atividades políticas. Desse modo, o usuário em sua condição de cidadão, deve assumir pontos de vista solidários que transcendam seu mero interesse individual. Existe o risco de a prática individualista do usuário consumidor, projetar-se em todas as suas atividades na obtenção de benefícios inspirados no egoísmo e, os valores da democracia republicana serem suplantados pela lógica do mercado. (SUNSTEIN, 2003, tradução nossa).

Outro importante destaque, é para a exclusão digital, em função das desigualdades sociais que geram a discriminação de acesso e de utilização de informação. Além dos locais sem acesso, em que as pessoas estariam excluídas do exercício da cidadania. A Internet estaria criando novas formas de desigualdade¹⁷⁹ entre “inforicos” e “infopobres”. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 90, tradução nossa). Por esse ângulo, afirma Ramonet (2016, p. 132, tradução nossa), que muitos pensam, um tanto ingenuamente, de que haverá mais comunicação entre as sociedades, e a harmonia social reinará. Todavia, eles estão errados, o aumento da comunicação, em si, não causa, necessariamente, um progresso social. E ainda menos quando é controlado por grandes empresas de mídia. Ou quando ele contribui para acentuar as disparidades e as desigualdades entre os cidadãos de um mesmo país, ou os habitantes do mesmo planeta. Assim, a participação ficaria restrita, somente, àquela parcela da sociedade que tem acesso as TIC. Essa situação fere a dignidade da pessoa humana e está em desacordo com os valores democráticos.

Quanto aos riscos jurídicos, segundo os críticos da democracia eletrônica, incidem em diferentes aspectos: 1) No plano do processo legislativo a teledemocracia pode conduzir a um empobrecimento da elaboração normativa e portanto, da própria qualidade das leis. 2) O sistema teledemocrático poderia ser vulnerado por determinadas formas de criminalidade informática. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 94, tradução nossa). 3) A teledemocracia pode implicar um grave prejuízo de um dos direitos fundamentais mais valorizados pelos cidadãos das sociedades desenvolvidas: o direito à intimidade. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 95, tradução nossa).

Por fim, no que se refere aos riscos morais, também não são poucas as críticas. Nessa esfera, manifesta-se um temor de que a organização política

¹⁷⁹ La globalización de los mercados, de los circuitos financieros, y de la unidad de las redes inmateriales conduce a una radical desreglamentación. Con todo lo que eso significa de declive del papel del Estado y del servicio público. Es el triunfo de la empresa, de sus valores, de los intereses privados y de las fuerzas del mercado. (RAMONET, 2016, p. 132-133).

teledemocrática possa incubar situações em que, longe de fomentar relações solidárias, proporcione um vazio de valores comunitários. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 97, tradução nossa). Necessário referir o ponto de vista de Sartori (1998, p. 131, tradução nossa), que denuncia riscos afirmando que pela óptica baconiana¹⁸⁰, não temos um homem que “reina” graças à tecnologia inventada por ele, mas, um homem submetido à tecnologia, dominado por suas máquinas, um inventor esmagado por seus inventos. Segundo o autor, a televisão empobrece drasticamente a informação e a formação do cidadão, o mundo em imagens que nos oferece o “vídeo-ver” desativa nossa capacidade de abstração, e, com ela, nossa capacidade de compreender os problemas e enfrentá-los racionalmente. Assim, o autor responsabiliza os meios tecnológicos e, em particular a televisão de haver criado um “post-pensamiento” que supõe a anulação do pensamento crítico. (SARTORI, 1998). Sartori (1998, p.136, tradução nossa) denomina os que hoje detêm as novas tecnologias da informação de “hombres-bestias¹⁸¹”, e os acusa de exaltar uma “comunicación perenne”, que incapacita a articulação de ideias claras e diferentes. Longe de forjar cidadãos livres e responsáveis, as NT têm promovido uma “Lumpenintelligencia”, um proletariado intelectual sem nenhuma consistência intelectual. (SARTORI, 1998, p. 136, tradução nossa).

As razões apresentadas, demonstram a preocupação dos críticos quanto aos perigos da efetivação da teledemocracia. Entretanto, Pérez Luño (2004, p. 66, tradução nossa) entende que as teses de Sartori e Sunstein não devem implicar uma negação global e indiscriminada das contribuições das NT aos processos de participação política das democracias parlamentares. Algumas das vantagens políticas que derivam da teledemocracia, em sua versão “fraca”, são hoje avanços

¹⁸⁰ El primer filósofo que entendió el poder que la ciencia ofrece al hombre fue, a principios del xvii, Francis Bacon. En su utopía, *Nueva Atlántida*, Bacon imaginaba un paraíso de la técnica, un enorme laboratorio experimental y preveía un *regnurn hominis* en el que el saber científico le daría al hombre el poder de dominar la naturaleza. Así ha sido. Pero el saber científico es todo un saber abstracto fundado en un pensamiento en conceptos. Sólo con el acto de ver no ha nacido ciencia alguna. (SARTORI, 1998, p. 131).

¹⁸¹ Vico es también el autor que ha elaborado en su *Ciencia Nueva*, de 1730, «una historia ideal eterna» dividida en tres edades, la primera de las cuales, la edad inicial, está pensada con gran imaginación como una sociedad de «horribles bestias» desprovistas de capacidad de reflexión, pero dotadas de fuertes sentidos y enorme fantasía. [...] Pero recuerdo que cuando me topé con las páginas sobre el «hombre bestia» me reí con toda el alma. Y vuelvo a reír con toda el alma, cuando recuerdo a su bestia paciendo y multiplicándose en el mundo actual. El hombre del postpensamiento, incapaz de una reflexión abstracta y analítica, que cada vez balbucea más ante la demostración lógica y la deducción racional, pero a la vez fortalecido en el sentido del ver (el hombre ocular) y en el fantasear (mundos virtuales), ¿no es exactamente el hombre de Vico? Realmente se le parece. SARTORI, 1998, p. 136).

irrenunciáveis e respostas adequadas ao desafio dos tempos para as sociedades democráticas. A crítica dos autores tem o mérito de apontar nuances e denunciar riscos perante determinadas simplificações ou exaltações ingênuas das experiências teledemocráticas. Adverte o autor, que todo o avanço cultural, social, político ou tecnológico pode estar ameaçado por determinados perigos e conhecê-los é a melhor forma de evitá-los. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 66, tradução nossa).

Ademais, concorda-se com Marques (2016, p. 10) quando este afirma que se vive numa fase na qual as pessoas já se deram conta de que “é necessário ir além da ênfase sobre o diagnóstico positivo ou negativo sobre as redes de comunicação, passando-se à prescrição de medidas a serem consideradas no sentido de se corrigirem determinadas falhas da democracia”. Sendo assim, conforme o autor, “em lugar de apontar conclusões gerais sobre os efeitos das interações ou do compartilhamento de dados de ordens diversas, defende-se o argumento de que os media digitais ‘dialogam’ com estruturas sociais e culturais já existentes”, enquanto simultaneamente ajudam a moldá-las. (MARQUES, 2016, p.10).

Portanto, com a teledemocracia, como ocorre com qualquer outra inovação tecnológica, muitos se entusiasmam e outros se espantam. Entretanto, principalmente em relação a versão fraca da teledemocracia, foram alcançados níveis consideráveis de participação entre os que tem acesso às NT. Assim, trata-se de uma condição inevitável, em função do amplo desenvolvimento das TIC, que clama por reflexões responsáveis e direcionamentos seguros. Essas reflexões, devem priorizar a promoção de forma ampla da inclusão digital e o uso proveitoso e responsável dos benefícios da TIC, em favor do homem, da liberdade de expressão, informação, da participação cidadã e da democracia. Atualmente, as TIC tornaram-se uma ferramenta indispensável de comunicação e organização em todas as áreas de atividades, mas também, podem servir como um instrumento privilegiado para atuar, educar, informar, recrutar, organizar, dominar e contra dominar. Somente não se pode permitir, que essa inovação possa excluir grande parte da população em desvantagem financeira. O exercício democrático da cidadania supõe a igual participação de todas as pessoas na construção da sociedade que se almeja.

CONCLUSÃO

Com a presente pesquisa, foi possível constatar que a despeito do amplo desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), dos inúmeros benefícios para o desenvolvimento humano e das transformações sociais, por elas inseridas, muitos cidadãos brasileiros não têm acesso a essas tecnologias, ou seja, estão excluídos. Constatou-se também, que a exclusão digital é mais uma consequência da situação de exclusão social de uma grande parcela da sociedade, desfavorecida economicamente. Essa situação de exclusão, colabora para aumentar o nível de desigualdade social, e exige ações mais consistentes do Estado. Os direitos fundamentais são históricos, cumulativos, conquistas progressivas que evoluem com a sociedade, e é dever do Estado Democrático de Direito, reconhecê-los e efetivá-los. Não se pode olvidar, que o Estado se comprometeu a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, e o Estado Democrático de Direito é um modelo de Estado transformador, compromissado com a dignidade humana e com o reconhecimento de direitos.

O ciberespaço é diverso e disponibiliza canais eficazes, que permitem aos cidadãos, incluídos digitalmente, um amplo acesso à informação, acompanhamento das ações governamentais, a possibilidade de expressar livremente suas opiniões e deliberar por políticas públicas, articular mobilizações na defesa da efetivação de direitos fundamentais perante o Estado, entre outros benefícios. Cabe referir, que o próprio Estado, está num processo de implementação do e-gov, para modernizar a Administração Pública, a fim de oferecer, ao cidadão, serviços mais eficientes e possibilitar uma maior participação nas decisões sobre prioridades nos gastos da verba pública. Inclusive é o que já acontece por meio de alguns portais, tais como o e-cidadania, e-democracia, reclame aqui!, portal da transparência, entre outros. Esses portais, incentivam a participação cidadã e oferecem uma maior transparência das ações públicas. No entanto, as próprias ações do e-gov que disponibilizam os portais, acabam excluindo essa parcela da população que não tem acesso às TIC. Conforme pesquisas apresentadas no desenvolvimento do trabalho, metade da população brasileira, na grande maioria, pertencentes às classes C, D e E, em desvantagem financeira, não tem acesso às TIC e à internet, o que os impossibilita de participar e de exercer de forma plena a cidadania.

Desse modo, com o desenvolvimento das TIC, não restam dúvidas, de que o acesso a elas, tornou-se um direito fundamental, na sociedade contemporânea, em função dos relevantes benefícios ao desenvolvimento humano e social. Logo, é inquestionável que as TIC colaboram para a evolução humana, pois possibilitam autonomia pessoal, uma maior liberdade de acesso às informações, a conteúdos educacionais e a produção de conteúdo próprio. Tal situação, enseja uma pluralidade de ideias e fortalece a participação cidadã, num movimento positivo de aperfeiçoamento da democracia. Por isso, não se pode pensar a inclusão digital, no sentido de apenas dar acesso aos equipamentos. A inclusão digital deve ser um processo complexo, que abranja a educação, cidadania, apropriação, alfabetização digital, deve ser vista como um direito de defesa e uma prestação do Estado. Um direito de defesa, no sentido de ser uma ferramenta que proporciona autonomia pessoal, que viabiliza a atuação e participação ativa do cidadão na defesa dos seus direitos. Uma prestação, no sentido de que facilita o acesso à informação, a conteúdos educativos, à pesquisa, além de favorecer as relações sociais.

Com este estudo, percebeu-se a existência de políticas públicas de “inclusão digital”, entretanto, foram identificadas, pelo TCU, muitas fragilidades e desafios, em várias áreas importantes dessas políticas, que devem ser superados. Áreas como a de infraestrutura, políticas de acesso, além da falta de conteúdo adequado para a inclusão digital e a capacitação dos cidadãos para utilizar as TIC, precisam de revisão. Essas áreas necessitam de uma readequação para que se alcance uma maior eficiência, possibilitando o acesso e a dignidade para a grande parcela da população, que se encontra excluída. Nesse sentido, considerando que as políticas públicas são ineficientes, onerosas e desarticuladas, entende-se ser mais apropriado a inclusão digital ser reconhecida expressamente pela Constituição Federal como um direito fundamental ligado à dignidade humana. A dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente a cada ser humano e o fundamento maior do Estado Democrático de Direito. Por isso, o Estado tem o dever de proteger e promover a dignidade da pessoa humana por meio, principalmente, da efetivação de todos os direitos fundamentais. Desse modo, a inclusão digital como direito fundamental vinculado à dignidade da pessoa humana, poderá servir como uma condição, um direito meio, capaz de se irradiar por outros direitos fundamentais, possibilitando uma transformação social, voltada a construir uma sociedade mais justa, solidária e participativa. A inclusão digital, elevada a direito fundamental vinculado à dignidade

da pessoa humana, irradia-se, numa situação de interdependência, por todos os demais direitos fundamentais, concretizando-os.

Uma vez que, na sociedade contemporânea, informação é poder decisivo, é necessário que o uso das TIC como novo instrumento de informação e poder, não fique concentrado em poucas mãos, mas, deve ser difundido para todos os cidadãos, toda a sociedade. O cidadão deve ter condições de acesso para adaptar e utilizar as TIC para atender às necessidades pessoais e a auxiliar na sua evolução. Assim, surge a necessidade, urgente, da efetivação de todos os direitos fundamentais, por meio de políticas públicas eficientes, voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana. Visto que, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade.

Nesta pesquisa, mencionou-se que as TIC podem auxiliar nos processos políticos, principalmente em se tratando da teledemocracia fraca. Na versão fraca da teledemocracia, a aplicação das TIC, já apresenta inegáveis vantagens, como um reforço ao sistema representativo. Principalmente, por oportunizar um aprofundamento democrático e uma maior transparência e eficiência da atividade pública e nas relações com o cidadão. Cabe citar como exemplo de reforço ao sistema representativo, os portais e-cidadania e e-democracia, entre outros. A participação ativa do cidadão é a forma de resistência permitida pelo regime democrático, com a intenção de fazer valer a vontade coletiva. Sendo assim, o cidadão tem a responsabilidade de se interessar e manifestar o desejo de participação, na gestão dos bens públicos, não somente pelo do direito de voto, mas opinando sobre todas as propostas de gastos da verba pública. As redes sociais e comunidades online, permitem uma extraordinária troca de informações sobre os mais diversos assuntos. Assim, apresentam-se como uma possibilidade de participação e do exercício de um poder de resistência por parte do cidadão. Inclusive, os mais diversos movimentos sociais se expressam e se articulam por meio das redes sociais, como forma de buscar o apoio da opinião pública para suas causas, reivindicações e como forma de contestar o poder constituído.

Com a realização desta pesquisa, constatou-se que, na sociedade em rede, alguns direitos fundamentais dependem da inclusão digital para serem, plenamente, efetivados, a exemplo dos direitos de quarta geração, tais como o direito à democracia, o direito de se expressar e opinar, o direito à informação e o direito ao

pluralismo, fundamentais para a constituição de uma sociedade aberta e democrática. Nesse sentido, resta evidente o aumento da participação, liberdade de expressão e de comunicação que o acesso à internet permite, sem comparação quanto aos meios de comunicação anteriores. Outrossim, permite o livre acesso às informações, possibilidades de associação e de contato por meio das comunidades virtuais de toda a espécie. Assim, uma das mais importantes vantagens da inclusão digital, é possibilitar autonomia pessoal, mais liberdade individual e uma cidadania mais ativa, permitindo a cada cidadão, informar-se, opinar, criticar e participar na elaboração de leis e na aplicação do dinheiro público.

Quanto a sua aplicação e utilização, na versão forte da teledemocracia, em substituição ao atual sistema representativo, entende-se que ainda é cedo para dizer se poderá ser efetivada. Considerando que deve ser debatida no âmbito acadêmico, acompanhada de profundas reflexões e de um responsável encaminhamento. As TIC, assim como toda e qualquer inovação podem apresentar riscos, principalmente, na aplicação do seu uso à teledemocracia. No entanto, trata-se de uma situação que parece não ter volta, ponderando todas as implicações, transformações sociais e benefícios ao desenvolvimento humano introduzidas pelo desenvolvimento dessas tecnologias. Desse modo, deve-se ir além dos diagnósticos positivos ou negativos e pensar a aplicação e utilização dessa tecnologia como um instrumento capaz de facilitar a realização de tarefas, as relações sociais e suprir as necessidades humanas. Portanto, torna-se imperioso uma regulamentação jurídica da inclusão digital e, o expresse reconhecimento na Constituição Federal como um novo direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, afim de suprir uma necessidade histórica de dar acesso aos benefícios da internet e voz a uma parcela da população economicamente desfavorecida. Uma vez que, a ausência de seu exercício agrava exclusão social e impossibilita o indivíduo de exercer de forma plena a cidadania, tal situação acaba por ferir a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, C. A. **Internet no Brasil: o acesso para todos é possível?** Disponível em: <<http://docplayer.com.br/520918-Internet-no-brasil-o-acesso-para-todos-e-possivel.html>> Acesso em 10 fev. 2016.
- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir (Org.); GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ARENDT, H. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- _____. **O que é Política?** Tradução Reinaldo Guarany. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil LTDA, 2002.
- BARROS, Sergio Resende de. **Três Gerações de Direitos**. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/tres-geracoes-de-direitos.cont>> Acesso em: 10 mar. 2016.
- BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BENEVIDES, M. V. **Educação para a Democracia**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/edulegislativa/educacao-legislativa-1/educacao-para-a-democracia-1/apresentacao/textos-1/Educacao%20para%20a%20Democracia%20-%20Maria%20Victoria%20Benevides.pdf>> Acesso em: 15 maio 2016.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 31. ed. SÃO PAULO: Malheiros, 2016.
- BONILLA, M. H. S.; OLIVEIRA, P. C. S. de. Inclusão Digital: ambiguidades em curso. In: **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. BONILLA, M. H. S. (Org.). PRETTO, N. De L. (Org.). Salvador: EDUFBA, 2011, p. 23-48.
- _____; SOUZA, J.S. de. Diretrizes metodológicas utilizadas em ações de inclusão Digital. In: **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. BONILLA, M. H. S. (Org.). PRETTO, N. De L. (Org.). Salvador: EDUFBA, 2011, p. 91-108.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 10 jan. 2016a.
- _____. **Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>> Acesso em: 05 fev. 2016b.

_____. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**- INEP. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseducacao-indicadores_financ_internacionais-ocde> Acesso em: 20 abr. 2016c.

_____. **Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>> Acesso em: 05 fev. 2016d.

_____. **Marco Civil da Internet, LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 20 mar. 2016e.

_____. Ministério das Comunicações. **Programa Nacional de Banda Larga (PNBL)**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/programa-nacional-de-banda-larga-pnbl>> Acesso em: 10 abr. 2016f.

_____. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**. – 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

_____. Câmara dos Deputados. **PEC 479/2010**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DCAB273E863E925562EDB077D9130159.proposicoesWeb1?codteor=756209&filename=Tramitacao-PEC+479/2010> Acesso em 10 maio 2016g.

_____. Senado Federal. **PEC 06/2011**. Altera o art. 6.º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet). Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/99334>> Acesso em 20 abr. 2016h.

BUZATO, Marcelo El Khouri. **Cultura digital e apropriação ascendente: apontamentos para uma educação 2.0**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982010000300014> Acesso em: 10 mar. 2016a.

_____. **Entre a fronteira e a periferia: linguagem e letramento na inclusão digital**. Dissertação de Doutorado. In: Biblioteca digital da UNICAMP. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000415042&fd=y>> Acesso em: 20 jan. 2016b.

CAMACHO, K. **O Abismo digital**. Disponível em: <<http://vecam.org/archives/article551.html>> Acesso em: 10 fev. 2016.

CANCLINI, N. G. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Tradução Luiz Sérgio Henriques. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

_____. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador:** contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CASTELLS, M. **A galáxia da internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In: CASTELLS, M. (Org.); CARDOSO, G. (Org.). **A Sociedade em Rede: do Conhecimento à acção política.** Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005, p.16-17. Disponível em: < http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf> Acesso em: 10 mar. 2015.

_____. **O Poder da Identidade.** 7. reimpressão. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

_____. **Redes de indignação e esperança.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. **Documentos da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação:** Genebra 2003 e Túnis 2005. Tradução Marcelo Amorim Guimarães. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014.

_____. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil – TIC Domicílios 2014.** Coord. Alexandre F. Barbosa. São Paulo: CGI.br, 2015. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Domicilios_2014_livro_eletronico.pdf> Acesso em: 12 dez. 2015a.

_____. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil – TIC Domicílios e Empresas 2013.** Alexandre F. Barbosa (Coord.). São Paulo: CGI.br, 2014. Disponível em: <http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_DOM_EMP_2013_livro_eletronico.pdf> Acesso em: 12 dez. 2015b.

_____. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros – TIC Domicílios 2015.** Alexandre F. Barbosa (Coord.). São Paulo: CGI.br, 2014. Disponível em: < <http://www.cetic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2015/>> Acesso em: 10 dez. 2016.

COMPARATO, F. K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 7. ed. São Paulo: 2010.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/o-programa>> Acesso em: 14 jun. 2016.

COSTA, L. F. Novas Tecnologias e Inclusão Digital: criação de um modelo de análise. In: BONILLA, M. H. S. (org). PRETTO, N. De L. (org). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011.

DALLARI, D. de A. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Portugal: LeLivros, 1967. Disponível em: <<http://lelivros.win/book/baixar-livro-a-sociedade-do-espetaculo-guy-debord-em-pdf-epub-e-mobi/>> Acesso em: 20 maio 2016.

DIMOULIS, D.; MARTINS, L. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

E-CIDADANIA. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>> Acesso em: 20 set. 2016.

E-DEMOCRACIA. Disponível em < <http://edemocracia.camara.gov.br/como-possoparticipar#.V-M9RCScnIU>> Acesso em: 20 set. 2016.

FERREIRA, M. D. P. **As armadilhas da exclusão: um desafio para a análise**. 2002. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/25/monicaperegrinoferreirat06.rtf>> Acesso em: 10jan. 2016.

FONSECA, F. O Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil em meio às Desigualdades Históricas. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil – TIC Domicílios 2014**. São Paulo: 2015. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Domicilios_2014_livro_eletronico.pdf> Acesso em: 20 fev. 2016.

GARCÍA-PELAYO, M. **As transformações do Estado Contemporâneo**. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GONÇALVES, V. H. P. **Inclusão digital como direito fundamental**. 2011. 137 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>> Acesso em: 10 dez. 2015.

GORCZEWSKI, C; MARTIN, N. B. **A Necessária Revisão do Conceito de Cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GUTIÉRREZ, B. O que o Brasil pode aprender com o movimento 15M. **Revista Fórum**, Rio de Janeiro, 12 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2013/08/12/o-que-o-brasil-pode-aprender-com-o-movimento-15m/>> Acesso em: 20 mai. 2016.

HABERMAS, J. **A Constelação Pós-nacional**. Tradução Marcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. **Direito e Democracia: entre a facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa.** Elaborado pelo Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JAEGER, W. W. **Paidéia: a formação do homem grego.** Tradução Artur M. Parreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

JULIOS-CAMPUZANO. A. **Constitucionalismo em tempos de globalização.** Tradução Jose Luis Bolzan de Moraes; Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2009.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, Lda, 2007.

_____. **Metafísica dos Costumes.** Tradução Clélia Aparecida Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2013.

KERCKHOVE, D. Da democracia à ciberdemocracia. In: DI FELICE, Massimo (Org.). **Do Público para as Redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social.** São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2008, - (Coleção era digital; v. 1, p. 125- 143.

LASH, S. **Crítica de la información.** 1. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2005.

LEMONS, A. **Cidade Digital. Portais, Inclusão e Redes no Brasil.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/137/1/Cidade%20digital.pdf>> Acesso em: 08 jan. 2016a.

_____; LÉVY, P. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária.** São Paulo: Paulus, 2010.

_____; COSTA, L. F. **Um modelo de inclusão digital: o caso da cidade de Salvador.** Disponível em: <https://www.academia.edu/1771445/Um_modelo_de_inclus%C3%A3o_digital_o_caso_da_cidade_de_Salvador> Acesso em: 10 mar. 2016b.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet.** Editora Saraiva. São Paulo, SP, 2012.

LÉVY, P. **A Inteligência Coletiva: por uma antropologia do ciberespaço.** Tradução: Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola Jesuítas, 2011.

_____. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Stória Editores Ltda, 2002.

MACHADO, J. L. de A. Alfabetização Digital: mais que um conceito, uma necessidade. In: **Portal cmais+**. Disponível em: <<http://cmiais.com.br/educacao/educacao-em-foco/educacao-e-tecnologia/titulo-58>> Acesso em: 19 mar. 2016.

MAIA, R. C. M.; GOMES, W.; MARQUES, F. P. J. **Internet e participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, F. P. J. **CIBERPOLÍTICA: conceitos e experiências**. Salvador: EDUFBA, 2016. E-book. ISBN 978-85-232-1485-2. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19351/3/ciberpolitica_conceitos_experiencias-R1.pdf> Acesso em: 10 ago. 2016.

MARSHALL, T. H. **Citizenship and Social Class**. Cambridge: University of London, 1950.

MARTUCCELLI, D. Esfera Pública, Movimentos Sociais e Juventude. In: SORJ, B. (Org.); FAUSTO, S. (Org.). **Internet e Mobilizações Sociais: transformações do espaço público e da sociedade civil**. Tradução Fábio Storino. São Paulo: Plataforma Democrática, 2015.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEZZARROBA, O. Governo Eletrônico: o desafio da democracia contemporânea. In: ROVER, A. J. (Org.). **Governo Eletrônico e Inclusão Digital**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MORAIS, J. L. B. de; NASCIMENTO, V. R. do. **Constitucionalismo e Cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

NASCIMENTO, V. R. do. CONSTITUCIONALISMO.COM: O papel dos Estados entre “a transparência e a sombra”. In: TYBUSCH, J. S. (Org.); ARAUJO, L. E. B. (Org.); SILVA, R. L. (Org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global: Anuário do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 473-501.

_____. **O tempo das reconfigurações do constitucionalismo**. Os desafios para uma cultura cosmopolita. São Paulo: LTr, 2011.

_____. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para a implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 49, n. 194, abr./jun., 2012.

NARDI, H. C. A genealogia do indivíduo moderno e os suportes sociais da existência. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 141-146, jun. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822002000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 mar. 2016.

NODARI, P. C. **A teoria dos dois mundos e o conceito de liberdade em Kant**. Caxias do Sul: Educs, 2009.

NUNES, R. **O Princípio Constitucional da Dignidade da pessoa Humana: doutrina e jurisprudência**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, R. S. DOS PRIMÓRDIOS DA INTERNET À BLOGOSFERA: Implicações das mudanças nos fluxos informacionais na sociedade em rede. In: TYBUSCH, J. S. (Org.); ARAUJO, L. E. B. (Org.); SILVA, R. L. (Org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global**: Anuário do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 321-351.

PÉREZ LUÑO, A. E. **¿Ciberciudadaní@ o cidadania.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

_____. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 10. ed. Madrid: Editorial Tecnos (Grupo Anaya, S.A.), 2010.

_____. **Perspectivas e Tendências Atuais do Estado Constitucional**. Tradução: Jose Luis Bolzan de Moraes, Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

_____. Teledemocracia, Ciberciudadania y Derechos Humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 4, n. 2, 2014 p. 8-46.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009.

_____. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v.1, n1, p. 20-47, 1ª semestre, 2004.

RAMINELLI, F.; RODEGHERI, L.; OLIVEIRA, R. Direitos Fundamentais de Terceira Geração: o direito de acesso à internet como direito fundamental. In: OLIVEIRA, R. (Org.); SILVA, R. L. (Org.). **DIREITO & NOVAS MÍDIAS**. Curitiba: Íthala, 2015.

RAMÍREZ, E. L. La Influencia de las TIC y la Educación Cívica em los Procesos Deliberativos de las Sociedades Pluralistas. **Revista de Derecho Comunicaciones y Nuevas Tecnologías**. Colombia: Universidade de los Andes, n.14, p. 1-27, jul. 2015.

RAMONET, I. **Globalización, internet y democracia**. I Escuela de Verano UGT Asturias. Disponível em: <

<http://fundacionasturias.org/escuela/pdflibro1/ignacioramonet.pdf>> Acesso em: 12 fev. 2016.

RAZ, J. **The morality of freedom**. New York: Oxford Clarendon Press, 1988.

RECLAMEAQUI. Disponível em: <<http://cidadao.reclameaqui.com.br/>> Acesso em: 20 set. 2016.

ROUSSEAU, J.J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução Laurent de Saes. São Paulo: Edipro, 2015.

ROVER, A. J. **A democracia digital possível**. Revista Seqüência, nº52, p. 85-104, jul. 2006. Disponível em:<<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827>>. Acesso em: 15 de fev. 2016a.

_____. **Direito, Sociedade e Informática**: Limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

_____. **Governo Eletrônico e Inclusão Digital**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/livro_governo_eletronico_2.pdf> Acesso em: 10 dez. 2015.

_____. **Governo Eletrônico no Brasil**: Análise dos Fatores Críticos de Sucesso e dos Novos Desafios. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Aires_Rover/publication/267724544_Governo_Eletrnico_no_Brasil_Anlise_dos_Fatores_Crticos_de_Sucesso_e_dos_Novos_Desafios/links/54db5d730cf261ce15cffcd4.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Aires_Rover/publication/267724544_Governo_Eletrnico_no_Brasil_Analise_dos_Fatores_Crticos_de_Sucesso_e_dos_Novos_Desafios/links/54db5d730cf261ce15cffcd4.pdf)> Acesso em: 10 mar. 2016b.

ROUSE, M. Digital divide. In: **WhatIs.com**. Disponível em: <<http://whatis.techtarget.com/definition/digital-divide>> Acesso em: 04 fev. 2016.

SABBATINI, R. Apartheid Digital. In: **Jornal Correio Popular**, Campinas, 30/6/2000. Disponível em: <<http://www.sabbatini.com/renato/correio/cp000623.html>> Acesso em: 20 fev. 2016.

SALDANHA, J. M. L. Os Desafios do Império Cibernético” na Era da Aceleração e da Informação. In: Tybusch, J. S. (Org.); ARAUJO, L. E. B. (Org.); SILVA, R. L. (Org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global**: Anuário do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 173-213.

SANTOS, A. L. C. **Elementos de Filosofia Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2009.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012a.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012b.

SÁNCHEZ BRAVO, A. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SARTORI, G. **Homo videns. La sociedade teledirigida**. Tradução Ana Díaz Soler. Buenos Aires: Taurus, Alfaguara S.A, 1998.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2007.

SILVA, R. L. Sociedade da Informação e Desenvolvimento: os desafios e fragilidades do projeto brasileiro de inclusão digital. **Revista de Direito Empresarial**. Curitiba: Juruá, n.11, jan/jun, 2009, p. 79-98.

SILVEIRA, S. A. da. Inclusão Digital, Software Livre e Globalização Contra-hegemônica. **Software Livre no Governo do Brasil**. Disponível em: <http://www.softwarelivre.gov.br/artigos/artigo_02/> Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. Para Além da Inclusão Digital: poder comunicacional e novas assimetrias. In: **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. BONILLA, Maria Helena Silveira (Org.). PRETTO, Nelson De Luca (Org.). Salvador: EDUFBA, 2011.

SORJ, Bernard; GUEDES, L. E. Exclusão Digital: problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. **Revista Novos Estudos**, n. 72, julho, 2005, p. 101-117.

STRECK, L.; MORAIS, J. L. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SUNSTEIN, C. **República.com**. Traducción: Paula Garcia Segura. Nueva Jersey: Princenton University, 2003.

TAKAHASHI, T. **Sociedade de informação no Brasil**. Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

UGARTE, D. de. **O PODER DAS REDES**. Tradução Glenda Ávila e Oriana Jara. Porto Alegre: Augusto de Franco, 2008.

VELOSO, R. **Tecnologias da Informação e Comunicação: desafios e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIEIRA, L. **Cidadania e Globalização**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

WEBER, M. H. Estratégias da comunicação de Estado e a disputa por visibilidade e opinião. In: KUNSCH, M. M. K. (Org.). **Comunicação pública, sociedade e**

cidadania. 1. ed. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2011, p. 101-117. (Série Pensamento e Prática; v.4).

WEIS, C. **Direitos Humanos Contemporâneos.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

WOLTON, D. **Internet, e Depois? uma Teoria Crítica das Novas Mídias.** 3. ed. Tradução Isabel Crossetti. Porto Alegre: Sulina, 2012.